



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O Estado do Espírito Santo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SEDU, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados que pretendam participar deste **CREDENCIAMENTO para oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE)**, aos estudantes regularmente matriculados na rede pública estadual e municipais de ensino, a ser realizado no contraturno da escolarização, nas instituições privadas, filantrópicas, sem fins lucrativos, em seus Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), conforme Processo nº 2025-8BXKG, devidamente aprovado pela autoridade competente, sendo este instrumento regido pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 9090/2008 e Decreto Estadual nº 5545-R/2023, bem como, pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital e respectivos anexos, partes integrantes deste instrumento.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A documentação relacionada neste edital e a proposta para solicitação do credenciamento **deverão ser entregues por meio do sistema eletrônico E-DOCS, endereçadas ao grupo (GRUPOS E COMISSÕES -> GRUPOS DE TRABALHO -> CREDENCIAMENTO AEE)**, até às 18h00min (dezoito horas) do dia **06/04/2026**, com o assunto “Edital 001/2026 - Credenciamento AEE - 2025-8BXKG”, destinado à Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio.

1.2 - Só serão aceitos documentos no **formato PDF**. Não serão aceitos documentos nos formatos JPEG, nem no formato PNG ou outros.

1.3 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar organizados na forma de arquivos, compostos por todos os documentos pertinentes a cada item de habilitação, seguindo rigorosamente a ordem elencada abaixo e a ordem documental do Anexo IV deste Edital:

1.3.1 - **Arquivo da Habilitação jurídica:** deverá conter todos os documentos pertinentes à habilitação jurídica, de acordo com o enquadramento de cada interessado, seguindo rigorosamente a ordem elencada no Anexo IV deste Edital.

1.3.2 - **Arquivo da Habilitação fiscal, social, trabalhista e Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º da CF:** deverá conter todos os documentos pertinentes à habilitação fiscal, social, trabalhista e a Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art.7º da CF (modelo no Anexo VI), de acordo com o enquadramento de cada interessado, seguindo rigorosamente a ordem elencada no Anexo IV deste Edital.

1.3.3 - **Arquivo da Qualificação Técnica:** deverá conter todos os documentos pertinentes à qualificação técnica, de acordo com o enquadramento de cada interessado, seguindo rigorosamente a ordem elencada no Anexo IV deste Edital.

1.3.4 - **Arquivo do Requerimento de Credenciamento:** deverá conter o requerimento de credenciamento, conforme modelo contido no Anexo V, devidamente preenchido, datado e assinado.

1.4 - Os arquivos que estiverem incompletos, fora do formato PDF e/ou fora da ordem organizacional do Anexo IV serão devolvidos pela Agente de Contratação, com a indicação da desconformidade, para os necessários ajustes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1.5 - Para o envio dos documentos em formato PDF para habilitação ao credenciamento, o interessado deverá utilizar o sistema “Acesso Cidadão”, criando um perfil “Cidadão” (para os que não possuem perfil), dentro de Serviço Corporativo E-Docs. Para aqueles que já possuem este cadastro/perfil, basta utilizá-lo como de praxe.

1.6 - Após a criação do perfil de acesso ao sistema, o responsável deverá enviar a documentação, utilizando a função “encaminhamento” para anexar todos os arquivos na ordem descrita acima.

1.7 - Para anexar os arquivos no sistema E-Docs, é necessário utilizar a função “fazer upload”.

1.8 - Após a anexação dos arquivos, o responsável deve procurar a caixa de destinatário (**GRUPOS E COMISSÕES -> GRUPOS DE TRABALHO -> CREDENCIAMENTO AEE**).

1.9 - A Agente de Contratação e sua equipe de apoio, formalmente designados pela autoridade competente pela Portaria nº 765-S, publicada no DIO/ES em 12/06/2024 e alterações, em conjunto com o setor técnico, serão os responsáveis por aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.10 - Todos os requisitos, condições e exigências para a execução dos serviços, os prazos e as obrigações das partes constarão no instrumento contratual a ser celebrado com os credenciados, conforme minuta de termo de contrato de credenciamento, Anexo XXI deste Edital.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente edital tem por objeto o credenciamento para **oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), aos estudantes regularmente matriculados na rede pública estadual e municipais de ensino, a ser realizado no contraturno da escolarização, nas instituições privadas, filantrópicas, sem fins lucrativos, em seus Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE),** consoante especificações do Anexo I.

2.2 - O Credenciamento será realizado em **ÚNICO ITEM**.

3 - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/SEDU pagará pelos serviços prestados o valor estabelecido no item 1 do Termo de Referência, conforme tabela a seguir:

Item	01
Especificação dos Serviços	Atendimento Educacional Especializado-AEE
Catálogo do Serviço	17043
Unidade de Medida	Aluno
Quant. Limite máximo de vagas	7.223
Valor Unitário (R\$)	R\$ 734,01
Quantidade de mensalidades	22
Valor Total (R\$)	R\$ 116.638.593,06

3.2 - Os preços estipulados são fixos e irredutíveis.

3.3 - Cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 1 do Termo de Referência e replicado no item 3.1, acima, aplicável a todos os estabelecimentos.

4 - DA DOTAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 - As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.42.101.12.367.0033.8668, Natureza da despesa nº 339034, Fonte nº 540, para o exercício de 2025, também incluídas no PPA 2024/2027.

4.2 - As dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária, com liberação dos créditos correspondentes, através de apostilamentos ao instrumento contratual, nos termos do art. 136, IV, da Lei 14.133/2021.

5 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PERÍODOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1 - Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

5.2 - A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

5.3 - Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

5.4 - **A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o dia 06/04/2026.**

5.5 - Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses após a data de que trata o item 5.4, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.6 - Caso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente à demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.7 - Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam do Termo de Referência, anexo a este Edital.

5.8 - Os prazos de vigência dos contratos oriundos do presente edital serão definidos nos respectivos instrumentos, observadas as especificações previstas no Anexo I, e na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021. A formalização e a gestão dos contratos, inclusive quanto à prorrogação, devem observar o disposto no Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e orientações complementares da Administração Estadual. Aplica-se a esta contratação a hipótese de extinção prevista no Artigo 106, III, da Lei nº 14.133/2021.

6 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.2 - Não poderão participar do Credenciamento:

6.2.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.2.3 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 6.2.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.2.5 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.2.6 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do procedimento ou da execução do contrato, servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual;
- 6.2.7 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.2.8 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.2.9 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si.
- 6.3 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.
- 6.4 - Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.5 - O agente de contratação verificará se o participante atende às condições de participação no credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.5.1 - SICAF;
- 6.5.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;
- 6.5.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 6.5.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.6 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da participante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela



prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.7 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o participante desclassificado, por falta de condição de participação.

6.8 - Será também desclassificada a proposta que:

6.8.1 - conter vícios insanáveis;

6.8.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será credenciado o proponente, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência e seus anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do participante de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digital.

7.3 - Será verificado se o participante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4 - Será verificado se o participante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 - O participante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 - Para fins de habilitação, a verificação pela agente de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação do



procedimento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.5 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>), cabendo ao interessado se responsabilizar pela utilização indevida dos dados aos quais tenha acesso em razão do credenciamento, devendo observar todas as cautelas previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9 - DA ADJUDICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento, através da publicação do resumo da Ata de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do ES.

9.2 - Após a homologação, a Administração planejará a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios definidos neste Edital, e convocará os interessados para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação para a assinatura do contrato.

9.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

9.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

9.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo credenciado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do credenciamento.

9.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.



10 - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DOS CONTRATOS

10.1 - Os contratos oriundos dos credenciamentos formalizados terão vigência inicial de 2 (dois) anos, e terão início de execução no dia posterior ao da publicação dos respectivos instrumentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

10.2 - A gestão dos contratos, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

10.3 - Aplica-se aos contratos decorrentes do presente Edital, em especial, a hipótese de extinção prevista no artigo 106, III, da Lei 14.133/2021.

10.4 - Em razão da natureza estimativa da demanda decorrente do presente Edital, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório ao contratado.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o participante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.2 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.3 - deixar de apresentar amostra, nos casos exigidos;

11.1.2.4 - apresentar proposta e/ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa;

11.1.5 - fraudar o credenciamento;

11.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada, se exigida;

11.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;



11.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.3 - O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

11.3.1 - multa de 0,5% até 10% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou;

11.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

11.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato, quanto ao procedimento e outras condições.

11.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data limite para envio dos documentos.**

12.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via encaminhamento no E-Docs, para o grupo (GRUPOS E COMISSÕES -> GRUPOS DE TRABALHO -> LICITAÇÃO BENS E SERVIÇOS COMUNS 1 AGENTES JÉSSICA/THAIZ), ou pelo e-mail pregao.sedu@sedu.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

12.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

12.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Administração, nos autos do processo de credenciamento.

12.4 - A agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

12.5 - Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital de Credenciamento será retificado e republicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

13.1 - O presente Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



13.2 - Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei 14.133/2021.

13.3 - A SEDU poderá realizar o credenciamento quando houver:

13.3.1 - pedido formalizado do credenciado, que deverá ser feito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

13.3.2 - perda das condições de habilitação do credenciado;

13.3.3 - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

13.3.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e

13.3.5 - o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital, bem como na Lei 14.133/21 e na Lei Estadual 9.090/2008.

13.4 - O pedido de credenciamento de que trata o item 13.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

13.5 - Nas hipóteses previstas nos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.5, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.6 - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.7 - Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2 - É facultado à Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.3 - Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

14.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.5 - As decisões referentes a este processo de credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Agente de Contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 14.7 - A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 14.8 - A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 14.9 - Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido com a SEDU.
- 14.10 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 14.11 - A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.
- 14.12 - As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação das opções de prestadores do serviço pelos usuários, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.13 - Os interessados ao credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.
- 14.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.15 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.16 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e site da Secretaria de Estado da Educação.
- 14.17 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
- Anexo II – CUSTO GLOBAL DO CONTRATO – VAGAS
- Anexo III – CUSTO GLOBAL DO CONTRATO – MÉDIA DE ATENDIMENTOS
- Anexo IV - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
- Anexo V – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- Anexo VII – MODELO DE OFÍCIO
- Anexo VIII – QUADRO DESCRITIVO
- Anexo IX – MAPA DE TURMAS
- Anexo X – RELATÓRIO DESCRITIVO MENSAL
- Anexo XI – PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE
- Anexo XII – RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO TRIMESTRAL DO ALUNO
- Anexo XIII – RELATÓRIO TRIMESTRAL DE TRABALHO ARTICULADO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Anexo XIV – DECLARAÇÃO DE ATESTE DE NOTA FISCAL

Anexo XV – MODELO DE PARECER PEDAGÓGICO

Anexo XVI – MODELO DE VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS

Anexo XVII - LISTA DE ATESTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL

Anexo XVIII – LISTA DE ATESTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

Anexo XIX – TERMO DE VISITA E MONITORAMENTO

Anexo XX – DECLARAÇÃO PARA ESTUDANTE PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Anexo XXI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Vitória/ES, 13 de março de 2026.

Jéssica Tesch Gonçalves

Agente de Contratação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviço para oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), aos estudantes regularmente matriculados na rede pública estadual e municipais de ensino do Espírito Santo, a ser realizado no contraturno da escolarização, nas instituições privadas, filantrópicas, sem fins lucrativos em seus Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), em conformidade com os termos e exigências estabelecidas neste instrumento e detalhamentos técnicos contidos no Estudo Técnico Preliminar, nos requisitos da contratação, deste Termo de Referência.

1.2 - Para o cálculo do contrato, foi considerado as 52 instituições com credenciamento na Secretaria de Estado da Educação-SEDU, com limite máximo de 7.223 estudantes/atendimentos, autorizado pelo Conselho Estadual de Educação-CEE-ES, com o custo por estudante, atualizado em 2026, no valor de R\$ 734,01 (setecentos e trinta e quatro reais e um centavo) por estudante, pagos em 22 mensalidades, sendo custo estimado total da contratação para fins de credenciamento, para o prazo de dois anos, o valor de R\$ 116.638.593,06 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e seis centavos). conforme tabela abaixo:

Item	01
Especificação dos Serviços	Atendimento Educacional Especializado-AEE
Catálogo do Serviço	17043
Unidade de Medida	Aluno
Quant. Limite de vagas contratada atualmente	7.223
Valor Unitário (R\$)	R\$ 734,01
Quantidade de mensalidades	22
Valor Total (R\$)	R\$ 116.638.593,06

1.3 - Ressalta-se que o valor unitário de R\$ 734,01 (setecentos e trinta e quatro reais e um centavo) indicado neste Termo de Referência corresponde ao atualizado para o exercício de 2026. O referido valor está sujeito a reajuste anual, conforme os critérios adotados pela Secretaria de Estado da Educação, com base no cálculo da média dos valores do FUNDEB relativos à segunda matrícula dos dois últimos exercícios.

1.4 - O valor a ser praticado, nos próximos exercícios, por aluno atendido pedagogicamente no CAEE da instituição filantrópica, será definido no momento da formalização contratual, com base no cálculo do valor aluno/ano, relacionado a segunda matrícula do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme os valores apurados nos dois últimos exercícios financeiros disponíveis.

1.5 - Consequentemente, o valor final da contratação poderá ser superior ou inferior ao valor ora estimado, a depender da variação do coeficiente de repasse do Fundeb, respeitada a metodologia adotada pela Administração e os princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade e vinculação ao interesse público.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1.6 - Procedimento de credenciamento, com base nos Artigos 72, 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação, assegurando a eficiência e a adequação técnica do serviço ao interesse público.

1.7 - No âmbito dos contratos a serem formalizados, as Instituições Filantrópicas somente poderão efetivar matrículas em seus Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) de estudantes regularmente matriculados em escolas públicas, estadual ou municipal.

1.8 - Alternativamente, as Instituições Filantrópicas poderão atender também estudantes de outros municípios, desde que esses municípios tenham firmado Convênio de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Educação (SEDU).

1.9 - Descrição do público beneficiado do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas instituições privadas, filantrópicas, a ser ofertado nos Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE):

1.9.1 - De acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE):

I. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;

II. Alunos com TEA: aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo.

1.9.2 - No âmbito do contrato com a SEDU, constitui público-alvo do CAEE:

1.9.2.1 - Estudantes com Deficiência Intelectual (DI) e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados na rede pública regular de ensino, estadual ou municipal, cadastrados como “deficientes” no Censo Escolar e atendidos no CAEE das Instituições Filantrópicas no contraturno da escolarização.

1.9.3 - Na esfera do contrato, não constitui público-alvo do CAEE:

A) Atendimento Domiciliar e Hospitalar;

B) EJA/CEEJA/NEEJA;

C) Escola de Tempo Integral acima de 7 horas;

D) Transtornos Funcionais;

E) Pessoas que não estejam devidamente matriculadas e frequentando a escola pública de ensino regular estadual ou municipal.

1.9.3.1. Natureza do serviço

1.9.3.1.1. Os serviços pedagógicos, objeto da presente contratação, tratam de oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e são caracterizados como de natureza continuada e especializada, uma vez que é indispensável à inclusão educacional de estudantes com Deficiência Intelectual-DI, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou múltipla, sendo realizado de forma contínua no contraturno escolar e alinhado ao planejamento educacional das redes públicas estadual e municipais. Sua natureza especializada decorre da necessidade de infraestrutura adequada, metodologias específicas e atuação de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

profissionais capacitados em Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), devidamente credenciados junto ao Conselho Estadual de Educação-CEE/ES e à Secretaria de Estado da Educação-SEDU, executado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consoante justificativa contida no Estudo Técnico Preliminar.

1.9.3.2. Caracterização do serviço

1.9.3.2.1. Os serviços, objeto da presente contratação, são classificados como comum, posto que possuem especificações e características definidas com padrões usuais de mercado.

1.10 - Vigência

1.10.1 - O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, consoante demonstração da vantajosidade da vigência plurianual;

1.10.2 - O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital;

1.10.3 - A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.11 - Prazo para assinatura do contrato

1.11.1 - Em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela área responsável pela formalização, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo de ser responsabilizado administrativamente pelas condutas previstas do art. 155, da Lei Nº 14.133/2021.

2 - CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

2.1 - O critério de distribuição dos estudantes às instituições credenciadas será definido com base na capacidade técnica e física previamente informada por cada Instituição durante o processo de credenciamento, especialmente considerando o número de salas de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) disponíveis e os profissionais qualificados alocados para o serviço, conforme sua capacidade operacional. A matrícula dos estudantes será, portanto, proporcional à estrutura efetivamente disponível, de forma a garantir a segurança, qualidade e individualização do atendimento, sem gerar sobrecarga ou comprometimento da metodologia aplicada.

2.2 - Cabe esclarecer que o AEE não se trata de atendimento obrigatório e fica a cargo da família/responsável matricular o estudante, além disso, preferencialmente, o AEE é ofertado nas escolas regulares e caso não haja vaga disponível na Instituição Filantrópica da localidade, o atendimento será realizado pela própria escola regular, conforme previsto no ordenamento jurídico vigente (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Nº 9.394/1996).

2.3 - Do ponto de vista jurídico, a adoção do modelo de credenciamento para contratação das instituições filantrópicas encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 11.878/2024, considerando a natureza singular do objeto e a necessidade de permitir a participação de todas as entidades que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração. Este formato garante isonomia entre os prestadores, amplia a cobertura territorial do serviço e evita qualquer prática de exclusão regional ou concorrência desnecessária.



2.4 - Do ponto de vista econômico, o modelo de credenciamento adotado está pautado na economicidade, no controle e na transparência da execução contratual. O pagamento às instituições será realizado exclusivamente com base nos estudantes efetivamente atendidos, ou seja, com frequência registrada e comprovada onde o estudante deve manter a frequência, mínima, de 50% mais 01 (uma) presença em relação aos atendimentos pedagógicos previstos, com base na carga horária definida no calendário letivo para o atendimento pedagógico ofertado no CAEE da instituição, porcentagem relacionada a todo mês referência, acompanhada da devida documentação mensal de prestação de serviço (incluindo relatório descritivo, fotográfico, relatório biométrico de frequência, entre outros documentos estipulados nas obrigações da contratada), sendo considerado para o computo das presenças, as faltas justificadas com atestado médico, o que assegura o adequado controle dos recursos públicos.

2.5 - O critério de distribuição adotado, relacionado às Instituições Filantrópicas, não limita o número de participantes, desde que atendam aos requisitos previstos e tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido em Edital, além de se basear na capacidade técnica e física de atendimento, na demanda real de estudantes com deficiência, promovendo equidade na alocação dos recursos, viabiliza a ampliação do acesso ao AEE com qualidade e assegura o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, isonomia, economicidade e supremacia do interesse público.

2.6 - O credenciamento não se presta à seleção excludente de interessados, mas à contratação simultânea e não concorrencial de todos os que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos no edital (Art. 79 da Lei Nº 14.133/2021 e Decreto Federal Nº 11.878/2024) e permite tratamento igualitário entre os prestadores, assegura controle dos gastos públicos com base na previsão orçamentária, e reforça o princípio da supremacia do interesse público, ao garantir o acesso equitativo ao AEE por parte de estudantes com Deficiência Intelectual (DI), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou Deficiência Múltipla, em todas as regiões do Espírito Santo.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Da justificativa

3.1.1 - No Brasil, a intensificação dos movimentos protagonizados por pessoas com deficiência, em articulação com a Sociedade Civil Organizada, exerce papel fundamental na reivindicação pela implementação de políticas públicas voltadas para essa população. Esse contexto emergiu em resposta a um cenário de invisibilidade marcado pelo preconceito, pela negação dos direitos humanos e pela segregação social. Influenciados por estudos sobre diversidade e respaldados por documentos internacionais em defesa da inclusão, esses movimentos sociais fomentaram avanços significativos nos marcos legais e educacionais do país, promovendo transformações sociais expressivas e ampliando a participação plena das pessoas com deficiência em condições de igualdade de oportunidades em relação às demais.

3.1.2 - Compreende-se a educação especial como uma modalidade que perpassa níveis e etapas de ensino para garantir aos estudantes que são público-alvo da educação especial recursos e apoios que garantam sua inclusão na escola em igualdade de condições de acesso e permanência.

3.1.3 - A Constituição Federal de 1988, assim como a Emenda Constitucional - EMC nº 59/2009, estabelece objetivos e princípios que integram o direito fundamental à educação, conforme o art. 205: “a educação, direito



de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

3.1.4 - Além disso, no art. 206, são definidos os princípios do ensino, estabelecendo nos incisos I e III a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino”.

3.1.5 - No mesmo sentido, seguindo as normativas legais do País, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu Capítulo V, que dispõe no seu Art. 60, *in verbis*:

“Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder público”.

3.1.6 - Os estados e municípios da federação brasileira são responsáveis pela efetivação da oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), por meio da ação do professor especializado na área específica de atendimento, no contraturno da escolarização, nas salas de recursos multifuncionais das unidades escolares e, também, podem ocorrer nos Centro de Atendimento Educacional Especializados (CAEEs), localizados nas Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos autorizados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE/ES).

3.1.7 - Desde 2014, o Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEDU), consolidada sob a égide da antiga Lei Nº 8.666/1993, vem adotando o modelo de credenciamento de instituições filantrópicas sem fins lucrativos para prestação do AEE, no contraturno escolar. Esta política tem contribuído, significativamente, com os municípios para que esses possam realizar melhorias e expansão em suas redes municipais, no que se refere às salas de recursos multifuncionais de suas escolas, o que aumenta o leque de opções ampliando o acesso ao AEE, para que nenhum estudante do Estado do Espírito Santo fique sem seu direito garantido em relação ao Atendimento Educacional Especializado.

3.1.8 - Acrescenta-se que, de acordo com as informações prestadas pela SEDU/GEOFI/GPO, em anexo, haverá dotação orçamentária suficiente para formalização e manutenção dos contratos, relacionados ao credenciamento das Instituições Filantrópicas, para o Atendimento Educacional Especializado, nos CAEEs.

3.1.9 - Justificativa Técnica e Econômica

3.1.9.1 - O AEE é um serviço pedagógico complementar e/ou suplementar à escolarização regular, previsto na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, no Art. 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). No qual exige uma abordagem integrada, contínua e especializada, com metodologias específicas, tecnologias assistivas e acompanhamento personalizado, de natureza continuada, o que não justifica a fragmentação do objeto, o que reforça a necessidade de contratação de instituições capacitadas, com atuação na área.

3.1.9.2 - A contratação de instituições filantrópicas para a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) será realizada em lote único, por meio de credenciamento, abrangendo várias instituições distribuídas



em diferentes municípios do Espírito Santo. Do ponto de vista técnico, o lote único permite que cada instituição atenda de forma integrada e coesa às demandas e necessidades específicas de cada estudante, conforme escolarização, garantindo a continuidade e a qualidade do serviço pedagógico.

3.1.9.3 - Sob a perspectiva econômica, a contratação em lote único otimiza a alocação de recursos públicos, garantindo economia de escala, ressaltamos que o valor custo/aluno para toda instituição filantrópica credenciada é único, reajustável a cada ano de parceria e é calculado conforme a média dos dois últimos anos do Fundeb, sem comprometer a previsibilidade orçamentária e operacional. A contratação centralizada em um único lote, mas abrangendo várias instituições, assegura eficiência no atendimento às necessidades educacionais dos estudantes, pois a demanda do AEE varia conforme a especificidade de cada estudante.

3.1.9.4 - Cada instituição credenciada declara sua capacidade de atendimento, no ato do credenciamento informando seu limite máximo de vagas, com base em sua estrutura física e número de salas de atendimento (CAEE). O pagamento só ocorre proporcionalmente à efetiva prestação dos serviços pedagógicos, com base na frequência dos estudantes, mínima, de 50% mais 01 (uma) presença em relação aos atendimentos pedagógicos previstos durante todo mês (sendo considerado para o computo das presenças, as faltas justificadas com atestado médico), após Atesto Técnico do Gestor e do Fiscal do contrato em relação a documentação apresentada mensalmente, o que reforça os princípios da responsabilidade fiscal, transparência e controle da despesa pública.

3.1.9.5 - A opção pelo credenciamento, nos moldes do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, encontra respaldo no interesse público em assegurar a prestação contínua, descentralizada e ininterrupta do AEE. O credenciamento é o instrumento jurídico adequado quando se pretende contratar um número indeterminado de prestadores que atendam aos requisitos previamente fixados, sem competição entre si. Ou seja, o parcelamento do objeto consiste na divisão deste objeto em partes ou etapas e este não é o caso em que a Administração deverá proceder com o parcelamento do objeto, pois além do objeto não ser divisível, não se configura técnica e economicamente viável. Cada Instituição Filantrópica oferta, para o credenciamento, o limite de vagas de acordo com sua capacidade física e de condições operacionais para realização do Atendimento Educacional Especializado.

3.1.9.6 - O credenciamento não se presta à seleção excludente de interessados, mas à contratação simultânea e não concorrencial de todos os que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos no edital (Art. 79 da Lei Nº 14.133/2021 e Decreto Federal Nº 11.878/2024).

3.1.9.7 - Dada a responsabilidade do Poder Público de assegurar a universalização do acesso à educação de qualidade, com equidade e inclusão, conforme estabelece o Plano Nacional de educação, Lei Nº 13.005/2014, a estratégia de contratação em lote único, envolvendo múltiplas instituições filantrópicas, por meio de credenciamento, atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade e interesse público, previstos na Lei Federal Nº 14.133/2021. Essa medida garante a funcionalidade e a qualidade do AEE, respeitando as especificidades do estudante e assegurando a inclusão educacional dos indivíduos com Deficiência Intelectual (DI), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

múltipla em todo o estado do Espírito Santo e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º, 7º, 72º, 74º e 79º). Também se observa a aplicação complementar do Decreto Federal nº 11.878/2024.

3.1.9.8 - O credenciamento implica vínculo contratual típico de prestação de serviço contínuo, nos moldes estabelecidos pela Administração, com remuneração definida por valor do serviço fixo, nos termos do item 1 do Termo de Referência, o valor é de R\$ 734,01 (setecentos e trinta e quatro reais e um centavo) por estudante com frequência mensal, reajustável a cada ano, de acordo com o cálculo relacionado ao recebimento do valor Fundeb dos dois últimos anos, relativo a segunda matrícula, com previsão de reajuste anual.

3.1.9.8.1 - No caso de inexecução da prestação de serviço mensal, total ou parcial, o instrumento contratual prevê a aplicação de glosas e ajustes mediante notificação e contraditório, assegurando equilíbrio e segurança jurídica tanto às instituições credenciadas como a execução contratual e a correta utilização do recurso público.

3.1.9.9 - Consoante ao Art. 11, inciso III, da Lei Nº 14.133/2021, que estabelece que um dos objetivos em um processo licitatório é evitar a contratação com sobrepreço, preços inexequíveis e superfaturamento na execução de contratos. A opção pelo credenciamento também está em conformidade com o princípio da eficiência, uma vez que permite ampliar a rede de atendimento com agilidade, economicidade e segurança jurídica, sem a limitação quantitativa ou geográfica. Cumpre esclarecer que, no presente caso, não há relação de cooperação, mas sim a execução de um serviço previamente estruturado e com parâmetros definidos unilateralmente pela Administração.

3.1.9.10 - O credenciamento permite tratamento igualitário entre os prestadores, assegura controle dos gastos públicos com base na previsão orçamentária, e reforça o princípio da supremacia do interesse público, ao garantir o acesso equitativo ao AEE por parte de estudantes com Deficiência Intelectual (DI), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou Deficiência Múltipla, em todas as regiões do Espírito Santo.

3.2 - Fundamentação Legal

3.2.1 - Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Secretaria de Estado da Educação, em consonância com a Política Nacional de Educação Especial/Inclusiva, continuará prestando serviços de atendimento às pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA), além da defesa de seus direitos, colaborando com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. E como órgão, garantirá a continuidade do credenciamento em questão de instituições privadas, filantrópicas, sem fins lucrativos para Atendimento Educacional Especializado no contraturno do ensino regular aos estudantes das redes públicas estadual e municipais com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos diversos municípios do Espírito Santo. Para o custeio do atendimento aos estudantes das redes municipais será necessário que o município tenha aderido ao Convênio de Cooperação Técnica proposto pelo Estado do Espírito Santo para melhoria das condições de atendimento dos estudantes público-alvo da educação especial.

3.2.1.1 - A legislação que respalda esta contratação, está em consonância com os principais marcos legais, a saber:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3.2.1.1.1 - Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, em acordo com a Emenda Constitucional – EMC Nº 59/2009;

3.2.1.1.2 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/96, Capítulo V, Art. 60;

3.2.1.1.3 - Lei nº 11.494 de 20/06/2007, Art. 8º, quando explicita que:

“§ 4º - observado o disposto no parágrafo único da Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 no §2º deste artigo, admitir-se-á o cômputo das matrículas efetivadas, conforme o Censo Escolar mais atualizado, na educação especial oferecida nas instituições comunitárias, confessionais, ou filantrópicas sem fins lucrativo, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade.”

3.2.1.1.4 - Lei nº 13.146/2015 destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

3.2.1.1.5 - Decreto nº 6.253/2007, art. 9º, que assegura a contabilização da matrícula do AEE-Fundeb.

3.2.1.1.6 - Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, instituiu a [Política Nacional de Educação Especial Inclusiva \(PNEEI\)](#), alterado pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025.

3.2.1.1.7 - Decreto nº 6.949/2009, art. 1º, propondo que pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

3.2.1.1.8 - Resolução CNE/CEB nº. 4, de 02 de outubro de 2009, tratando das Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado, que estabelecem obrigatoriedade de matrícula aos estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento prioritariamente nas escolas de ensino regular, devendo ser ofertado também o Atendimento Educacional Especializado – prioritariamente nas salas de recursos localizadas em escolas regulares, podendo ser realizado excepcionalmente em Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) localizado em instituições filantrópicas sem fins lucrativos.

3.2.1.1.9 - Resolução CEE/ES Nº. 2.152/2010 dispõe sobre a Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.

3.2.1.1.10 - Resolução CEE/ES Nº. 3.777/2014 fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

3.3 - Da Educação Especial.

3.3.1 - Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 9/2010, dispõe sobre as orientações para a Organização de Centros de Atendimento Educacional Especializado.

3.3.2 - Nota técnica nº 055/2013/MEC – Orientações para Organização de Centros de Atendimento Educacional Especializado.

3.3.3 - Nota Técnica Conjunta nº 11/2025/DIMAM/SEB/SEB e Portaria MEC nº 605 de 29/08/2025, em especial art. 6º, que estabelece metodologia para definição dos critérios de filtragem do quantitativo de



matrículas do Censo Escolar de 2025 para fins de operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação em 2026.

3.4 - Dos Contratos

3.4.1 - Lei nº 14.133/2021 que atualiza e regulamenta o regime jurídico aplicável às compras e contratações da Administração Pública brasileira, reforçando princípios como governança, planejamento, transparência, integridade e eficiência. Seu objetivo é prevenir fraudes, assegurar a adequada gestão dos recursos públicos e promover maior racionalidade nas despesas estatais. Ademais, a lei regulamenta o art. 37 da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes gerais para licitações e contratações no âmbito das administrações públicas direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.5 - Descrição e Necessidade da Contratação

3.5.1 - A necessidade dessa contratação fundamenta-se no compromisso da Administração Pública em promover a inclusão educacional, garantindo que estudantes com Deficiência Intelectual (DI) e Transtorno do Espectro Autista (TEA) tenham acesso ao atendimento pedagógico especializado que favoreça o desenvolvimento educacional e social. Esse atendimento complementar, integrando-se ao planejamento pedagógico das redes públicas estadual e municipais, auxilia na superação de obstáculos e lacunas existentes entre os estudantes público-alvo da Educação Especial e a escolarização.

3.5.2 - No âmbito do contrato, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) a ser prestado nos Centros de Atendimentos Educacionais Especializados (CAEEs) das instituições filantrópicas somente poderão efetivar matrículas em seus Centros, de estudantes regularmente matriculados em escolas públicas, estadual ou municipal, desde que esses municípios tenham firmado Convênio de Cooperação Técnica com a SEDU. Assegurando assim a eficiência e a equidade no uso dos recursos públicos destinados à Educação Especial.

3.5.3 - Destaca-se que essas instituições filantrópicas habilitadas para realização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) destinado a estudantes com Deficiência Intelectual (DI) e Transtorno do Espectro Autista (TEA) das redes públicas, possuem notória experiência e especialização no atendimento educacional de estudantes com deficiência, dispoem de equipe multiprofissional, estrutura física adaptada e metodologias pedagógicas inclusivas consolidadas ao longo dos anos, alinhadas às diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e aos princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

3.5.4 - Ademais, essas instituições já atuam, substancialmente, como aliadas do Poder Público na prestação desse tipo de serviço pedagógico, o que assegura maior continuidade e qualidade ao atendimento. Tal escolha encontra respaldo no interesse público primário, na infraestrutura das instituições, nas salas de CAEE, e os profissionais habilitados para assegurar o AEE a todos os estudantes que necessitam do serviço no contraturno escolar.

3.5.5 - Do ponto de vista jurídico, a seleção de instituições filantrópicas mediante credenciamento se mostra compatível com o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza singular do objeto e a necessidade de permitir o ingresso de todas as entidades que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração. O



modelo de credenciamento garante isonomia, amplia a rede de atendimento, evita situações de exclusão regional e assegura a eficiência na alocação dos recursos públicos.

3.5.6 - Sob a ótica pedagógica, a escolha dessas instituições potencializa os resultados do processo de ensino-aprendizagem, por atuarem com planos de atendimento individual e relatórios de acompanhamento/desenvolvimento pedagógico, fortalecendo a articulação entre escola regular, família e comunidade escolar.

3.5.7 - Por fim, a seleção de instituições filantrópicas atende também à necessidade de otimizar recursos, uma vez que o pagamento será devido apenas pelos estudantes efetivamente atendidos e mediante apresentação da documentação de prestação de serviço mensal, com comprovação de frequência e relatórios descritivo e fotográfico de atividades desenvolvidas, garantindo economicidade, controle e transparência na execução contratual.

3.6 - Alinhamento com os instrumentos de planejamento

3.6.1 - O objeto da contratação fundamenta-se ainda nos seguintes instrumentos de Planejamento da Sedu:

3.6.1.1 - Mapa Estratégico Sedu

3.6.1.1.1 - A proposta de contratação se vincula ao planejamento do Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Educação-SEDU 2023-2026, elaborado em consonância com os principais marcos legais da educação dentro de um objetivo finalístico estratégico, que é, “fortalecer e desenvolver políticas voltadas à promoção da equidade e da inclusão, com foco em raça e gênero, mitigando as desigualdades educacionais” (ESPÍRITO SANTO, 2023);

3.6.1.1.2 - O Plano Estratégico 2023-2026 foi elaborado observando os principais marcos legais da educação, tais como o Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005/2014, o Plano Estadual de Educação Espírito Santo - PEE-ES, conforme previsto na Lei nº 10.382/2015, vigente para o período de 2015 – 2025, e o Programa de Governo 2023 – 2026 “Novas Ideias para Novos Desafios”;

3.6.1.1.3 - A contratação do serviço de atendimento educacional especializado, pretende fortalecer a manutenção do vínculo do estudante da educação básica, matriculados nas redes de ensino estadual e municipais, como parte da garantia de direitos constitucionais. A proposta se vincula ao Programa Finalístico proposto no PPA 2024-2027, e neste caso, estaremos nos reportando para o exercício de 2025, que tem como objetivo “elevar o nível de aprendizagem, garantir o acesso, reduzir os índices de abandono e evasão, diminuir as desigualdades educacionais nas redes públicas estadual e municipais de modo a alcançar as metas do plano estadual de educação” (ESPÍRITO SANTO, 2023) e demais documentos norteadores listados abaixo:

I - A Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei Estadual nº 12.329 de 27/12/2024

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 42101;

Fonte de Recursos: 1.540 (1540103000);

Programa de Trabalho: 12.367.0033.8668.0000;

Elemento de Despesa: 3.3.90.34;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Subelemento: 06;

Valor estimado para 2026: R\$ 58.319.296,53;

Valor estimado para 2027: R\$ 58.319.296,53.

II - Plano Estadual de Educação (PEE), instituído pela Lei nº 10.382 em 25/07/2015, para o período de 2015 a 2025.

III - Meta 4 - Universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo e de atendimento em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos estudantes, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

IV - Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

a) Identificação do objeto no PCA Sedu: 2025-PCA-SEDU 008

b) Link do PCA Sedu publicado no site:
Chromeextension://efaidnbmninnibpcajpcglclefindmkaj/https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/Licita%C3%A7%C3%B5es/PCA_SEDU_2025_-_Vers%C3%A3o_01.pdf

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 - A solução para atender a essa necessidade considera todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação. No planejamento, realizam-se estudos técnicos preliminares que identificam a demanda por Atendimento Educacional Especializado (AEE), as necessidades individuais de cada estudante, e definem os critérios técnicos e pedagógicos para o credenciamento das instituições.

4.2 - A execução do serviço envolve a oferta contínua de AEE, no turno inverso a escolarização, com ênfase na inclusão educacional e na adequação às necessidades individuais dos estudantes. Essa execução exige a utilização de infraestrutura específica, metodologias pedagógicas diferenciadas e a atuação de profissionais capacitados em educação especial.

4.3 - O monitoramento e a avaliação do serviço são realizados de forma contínua, sob a supervisão da SEDU e das Superintendências Regionais de Educação, assegurando o cumprimento das metas contratuais e a qualidade do atendimento. A análise dos resultados alcançados durante a vigência contratual permite, ao final, a revisão do serviço prestado e a proposição de ajustes ou renovações contratuais, garantindo a sustentabilidade e a continuidade da oferta do AEE.

4.4 - A natureza do serviço contratado é caracterizada como continuada e especializada, sendo indispensável à inclusão educacional de estudantes com deficiência. Tal especialização decorre da necessidade de ambientes adaptados, metodologias específicas e profissionais devidamente capacitados para atender ao público-alvo da educação especial.



4.5 - Dessa forma, a presente contratação está plenamente alinhada às diretrizes legais e técnicas que regem a oferta de serviços educacionais inclusivos, assegurando o atendimento às demandas sociais e educacionais da população beneficiária.

4.6 - O objeto contratado não exige a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

4.7 - Objetivo geral

4.7.1 - Contratação de serviços para oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) a ser ofertado nas Instituições Filantrópicas, através dos Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE).

4.8 - Objetivos específicos

4.8.1 - Garantir aos estudantes o acesso ao currículo escolar;

4.8.2 - Melhorar a aprendizagem dos estudantes com Deficiência Intelectual (DI) e Transtorno do Espectro Autista (TEA), que estão matriculados nas escolas públicas, municipais e estadual, regulares;

4.8.3 - Fortalecer a implementação da política de educação inclusiva, tendo em vista a equidade no processo de ensino aprendizagem para a educação básica no território do Estado do Espírito Santo.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A Contratação de serviço para oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), a ser realizado no Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) das Instituições Filantrópicas credenciadas, no contraturno da escolarização, ofertado aos estudantes da rede pública estadual e municipais que apresentam Deficiência Intelectual (DI), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou Deficiência Múltipla, nos Municípios do Estado do Espírito Santo, será por Inexigibilidade de Licitação, por meio do credenciamento e está em plena conformidade com o estipulado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

5.2 - Faz-se necessário atender aos requisitos previstos nos subitens 8.1 ao 8.3 deste TR, manter Infraestrutura acessível, espaço físico adequado, Equipe Pedagógica, administrativa e docente, conforme quadro no item 8.2, assim como subitem 5.14, item 12 e demais itens deste TR para a realização da prestação dos serviços de Atendimento Educacional Especializado.

5.3 - As instituições filantrópicas contratadas, realizarão o Atendimento Educacional Especializado (AEE), tomando como estratégia inicial, o estudo de caso, o qual possibilitará a construção do Plano de Atendimento Educacional Especializado, com o objetivo de garantir acesso ao currículo escolar e eliminar as barreiras metodológicas, existentes nos Centro de Atendimento Educacional Especializado, com a utilização do professor especializado e metodologias ativas. Para viabilizar esse atendimento, estabelecer-se-á cronograma com sua respectiva carga horária individual ou em pequenos grupos de no máximo 05 estudantes, bem como o acompanhamento e avaliação da funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados por eles.

5.4 - O prazo de vigência dos contratos terá início no dia subsequente ao de sua publicação e terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, conforme Art. 107, *in verbis*:



“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer uma das partes.”

5.5 - De acordo com o Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável para a sua eficácia. Tal divulgação deverá ocorrer nos prazos estabelecidos pela legislação, sendo que, nos casos de contratação direta, o prazo é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua assinatura. O descumprimento dessa exigência poderá comprometer a validade e a eficácia do instrumento contratual, em observância aos princípios da transparência e da publicidade que regem a Administração Pública.

5.6 - Até a presente data, nenhuma instituição ou empresa participante de consórcio está apta, credenciada no Conselho Estadual de Educação-CEE-ES e na Secretaria de estado da Educação-SEDU para realização do Atendimento Educacional Especializado (AEE), além disso, considera-se tecnicamente inviável a participação de instituições filantrópicas em consórcio na presente contratação, pois o AEE exige execução direta, contínua e especializada. A fragmentação da responsabilidade entre consorciados poderia comprometer a execução do serviço, o trabalho pedagógico e o acompanhamento individualizado necessário aos estudantes com DI e TEA, resultando em inconsistências no atendimento aos estudantes, que necessitam de acompanhamento individualizado e estruturado, sem interrupções ou desarticulações.

5.7 - As instituições filantrópicas já possuem experiência consolidada, equipes capacitadas e infraestrutura adequada para a oferta do AEE em suas respectivas regiões. A união em consórcio não agregaria valor ao serviço, uma vez que cada instituição tem autonomia e capacidade técnica para atender de forma individualizada às demandas locais, tornando o consórcio desnecessário. A descentralização geográfica e a expertise já existente das instituições filantrópicas credenciadas no CEE-ES garantem a capacidade técnica e operacional adequada, sem necessidade de formação de consórcios.

5.8 - Tal vedação visa assegurar a eficiência administrativa, favorecer a fiscalização, a qualidade e padronização dos serviços e o atendimento ao interesse público, conforme os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.9 - Dos documentos necessários para participação

5.9.1 - Apresentar proposta pedagógica contemplando:

5.9.1.1 - identificação do Centro de Atendimento Educacional Especializado;

5.9.1.2 - caracterização do Centro de Atendimento Educacional Especializado (objetivos da oferta, turnos de funcionamento, capacidade de matrícula no atendimento educacional especializado);

5.9.1.3 - caracterização da demanda atendida pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado e da comunidade em que ela está inserida;

5.9.1.4 - caracterização do corpo docente e da sua função no Centro de Atendimento Educacional Especializado, para o seu desempenho;

5.9.1.5 - caracterização dos especialistas, do (a) diretor (a) e secretário (a);



5.9.1.6 - Proposta Político Pedagógica da Instituição.

5.10. Das exigências para habilitação

5.10.1. A Instituição Filantrópica deve estar credenciada/recredenciada no Conselho Estadual de Educação - CEE-ES, no ato do credenciamento e durante todo período de cobertura contratual.

5.10.2 - A Instituição Filantrópica deve ter o vínculo SUAS reconhecido, na forma prevista na Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em especial nos artigos 3, 6-B, 9 e 19, *in verbis*:

[...]Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18.[...]

[...] Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 1º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§ 2º Para o reconhecimento referido no § 1º a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - constituir-se em conformidade com o disposto no art. 3º;

II - inscrever-se em Conselho Municipal ou do Distrito Federal, na forma do art. 9º;

III - integrar o sistema de cadastro de entidades de que trata o inciso XI do art.

19. [...]

[...] Art. 9º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social; depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso. [...]

[...] Art. 19º Compete ao órgão da Administração Pública Federal responsáveis pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social:

XI - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; [...]

5.10.3 - Todos os documentos necessários ao credenciamento, constantes no Anexo III, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no edital correspondente.



5.11 - Condições de execução

5.11.1 - A execução do contrato deverá ser realizada de forma fiel e integral pelas partes, observando as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021. As instituições contratadas para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

I - Execução Pedagógica: O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será oferecido na sala de CAEE, de forma personalizada e individualizada, no contraturno escolar, com oferta mínima de 2 a 3 atendimentos semanais, totalizando o mínimo de 4 horas semanais. O serviço deve ser prestado por professores especializados, seguindo o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), alinhado ao currículo das redes públicas estadual e municipais e demais particularidades que contemplam o AEE que contribuam para o aprendizado e desenvolvimento do estudante;

II - Contabilização do serviço: O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado pelas instituições credenciadas, nas salas de CAEE e demais espaços pedagógicos, no contraturno da escolarização dos estudantes, com oferta de dois a três atendimentos de no mínimo 4 horas semanais, conforme planejamento pedagógico previamente definido, onde o estudante deve atingir, no mínimo, 50% mais 01 (uma) frequência no mês, para fins de contabilização, considerando a variação do número de dias letivos a cada mês, o quantitativo total de atendimentos mensais poderá oscilar. Para fins de contabilização e a validação da prestação do serviço e, consequente, o pagamento, será exigido que o estudante atinja, no mínimo, 50% mais 01 (um) das presenças em relação ao número total de atendimentos previstos no mês de referência, de acordo com o calendário letivo;

III - Será considerado como justificativa e validada na prestação de serviços o aluno que não atingir o mínimo de frequência de 50% mais 01(um) em virtude de condição de saúde, apresentando seu atestado médico à Instituição, que deverá juntá-lo, obrigatoriamente, nas documentações de prestação de serviços do referido mês, desde que ele tenha frequentado pelo menos 10% dos dias letivos do mês de referência;

IV - A comprovação da frequência será realizada por meio de registro biométrico, acompanhado da documentação de prestação de serviço exigida contratualmente, conforme item 12.31. Tal exigência visa assegurar a efetividade do atendimento;

V - Registro e Acompanhamento: Todas as atividades deverão ser registradas, incluindo relatórios individuais de acompanhamento pedagógico, relatórios trimestrais de desempenho e frequências dos estudantes atendidos mensalmente;

VI - Infraestrutura e Recursos: O atendimento deverá ocorrer exclusivamente nos Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), garantindo espaços adequados, como salas de recursos multifuncionais, bibliotecas, laboratórios de informática e demais espaços pedagógicos, bem como o uso de tecnologias assistivas e adaptações de acessibilidade;

VII - Monitoramento e Fiscalização: A execução será monitorada por Fiscais designados pela Administração, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que acompanharão o cumprimento das metas estabelecidas e das exigências contratuais, com registros sistemáticos das ocorrências relacionadas ao contrato.



5.12 - Da Garantia

5.12.1 - Nos contratos regidos conforme este TR, em razão das particularidades do objeto ora contratado, prestação continuada de serviços pedagógicos especializados no âmbito do Atendimento Educacional Especializado (AEE) por instituições filantrópicas, privadas, sem fins lucrativos, previamente credenciadas pela Administração, fica justificada a dispensa da exigência de garantia contratual, nos moldes do Art. 96, caput, da Lei Nº 14.133/2021. A exigência de garantias será dispensada, em virtude da natureza continuada e essencial do serviço pedagógico prestado pelas instituições filantrópicas, sem fins lucrativos. Essas instituições possuem riscos mitigados devido à necessidade de comprovação mensal da execução dos serviços, relatórios regulares e acompanhamento contínuo pela Administração.

5.12.2.1 - A natureza educacional, essencial e continuada do serviço prestado, mitiga significativamente os riscos contratuais típicos, não se revelando proporcional nem razoável a imposição de garantia financeira que, em muitos casos, poderia inviabilizar a participação de instituições com reconhecida atuação social e educacional.

5.12.2.2 - O Estado só arca com o serviço efetivamente prestado, ou seja, o pagamento é realizado mensalmente, no mês seguinte ao serviço prestado, após análise e ateste da documentação comprobatória de prestação de serviço, feitos pelo Fiscal de contrato e o Gestor do contrato, onde só é efetivado pagamento em relação ao custo/aluno de acordo com os estudantes que mantiveram frequência no atendimento pedagógico ofertado no CAEE da instituição;

5.12.3 - A gestão e fiscalização contratual já contemplam mecanismos eficazes de controle e mitigação de riscos, assegurando a boa execução do objeto. Dentre esses mecanismos, destacam-se:

5.12.3.1 - Pagamento mensal, posterior à prestação do serviço, condicionado à apresentação de documentação comprobatória da execução;

5.12.3.2 - Ateste técnico do Fiscal de Contrato e do Gestor do Contrato devidamente designados;

5.12.3.3 - Comprovação da frequência dos estudantes atendidos no AEE através de biometria, sendo o valor repassado calculado conforme o número efetivo de educandos atendidos;

5.12.3.4 - Apresentação de relatórios regulares de acompanhamento pedagógico e de gestão, de caráter obrigatório;

5.12.3.5 - Possibilidade de descredenciamento e sanções administrativas, nos termos do edital e do contrato, em caso de descumprimento contratual.

5.12.4 - A ausência de exigência de garantia não compromete a segurança jurídica nem a efetividade da execução do contrato, porquanto os valores são pagos exclusivamente em razão da efetiva prestação dos serviços, conforme verificado mensalmente. Tal medida também guarda consonância com os princípios da legalidade, razoabilidade, da eficiência e da proporcionalidade, previstos no Art. 5º da Lei Nº 14.133/2021;

5.13 - Condições de recebimento

5.13.1 - O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas, conforme determina o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.13.2 - Recebimento Provisório:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5.13.2.1 - Realizado pelo Fiscal responsável, designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato e consistirá na análise preliminar da documentação mensal, conforme subitem 12.32 deste TR, apresentada pela instituição filantrópica, contendo informações e comprovação do serviço prestado, conforme Especificação e Responsabilidades da Contratada, Item 12 deste TR, de acordo com a Frequência dos estudantes, o registro nos relatórios, descritivo e fotográfico, das atividades pedagógicas realizadas, comprovação do cumprimento das horas de atendimento previstas;

5.13.2.2 - O recebimento da documentação supracitada visa a verificação, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento das exigências técnicas, contratuais e a Emissão de Ateste da Nota Fiscal.

5.13.3 - Recebimento Definitivo:

5.13.3.1 - Realizado por Gestor do contrato, designado pela autoridade competente, mediante análise detalhada de toda documentação mensal para emissão de Ateste da Nota Fiscal, conforme cumprimento Especificação e Responsabilidades da Contratada, de acordo com o Item 13 deste TR.

5.13.4 - Condições Complementares

5.13.4.1 - Caso os serviços apresentados estejam em desacordo com as exigências contratuais, o objeto poderá ser rejeitado total ou parcialmente, conforme prevê o § 1º do Art. 140;

5.13.4.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da instituição contratada quanto à qualidade dos serviços prestados, devendo ser observada a responsabilidade ética e técnica conforme a lei;

5.13.4.3 - Essa sistemática visa assegurar a qualidade dos serviços prestados, a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das finalidades educacionais propostas no contrato;

5.14 - Quadro de funcionários

5.14.1 - Os funcionários contratados pelas Instituições Filantrópicas, seguirão o previsto no Campo de Atuação e Pré-requisito do quadro abaixo, e conforme apresentado no ato de credenciamento/recredenciamento nesta SEDU;

5.14.2 - A análise documental, terá como embasamento o pré-requisito do edital de processo seletivo da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo, descrito abaixo:

5.14.2.1 - Diretor e ou Coordenador Pedagógico

CAMPO DE ATUAÇÃO	PRÉ-REQUISITO
DIRETOR e ou COORDENADOR PEDAGÓGICO	Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar E/OU Orientação Educacional E/OU Administração Escolar E/OU Gestão Escolar E/OU Gestão Educacional E/OU Inspeção Escolar OU Licenciatura em



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETOR e ou COORDENADOR PEDAGÓGICO	Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Licenciatura em qualquer área acrescida de pós-graduação “Lato-sensu” COM habilitação em Supervisão Escolar/Orientação Educacional / Administração escolar / Gestão Escolar OU Gestão Educacional OU Inspeção escolar ou Diploma de Bacharel /Tecnólogo acrescido do Programa de formação Pedagógica COM habilitação em qualquer disciplina, acrescido de pós-graduação “Lato-sensu” em Supervisão Escolar/Orientação Educacional / Administração escolar / Gestão Escolar OU Gestão Educacional ou Inspeção escolar
--	--

5.14.2.2 - Pedagogo

CAMPO DE ATUAÇÃO	PRÉ-REQUISITO
PEDAGOGO	Licenciatura em Pedagogia COM Habilitação em Supervisão Escolar E/OU Orientação Educacional E/OU Administração Escolar E/OU Gestão Escolar E/OU Gestão Educacional E/OU Inspeção Escolar OU Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006 OU Licenciatura em qualquer área acrescida de pós-graduação “Lato-sensu” COM habilitação em Supervisão Escolar/ Orientação Educacional/ Administração escolar/ Gestão Escolar OU Gestão Educacional OU Inspeção escolar ou Diploma de Bacharel /Tecnólogo acrescido do Programa de formação Pedagógica COM habilitação em qualquer



	disciplina, acrescido de pós-graduação “Lato-sensu” em Supervisão Escolar / Orientação Educacional / Administração /escolar / Gestão Escolar OU Gestão Educacional ou Inspeção escolar.
--	--

5.14.2.3 - Professor de Atendimento Educacional Especializado-AEE

CAMPO DE ATUAÇÃO	PRÉ-REQUISITO
PROFESSOR PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Magistério das séries iniciais em nível superior) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Licenciatura em qualquer Área da Educação OU Magistério das séries iniciais em nível superior E Curso com carga horária de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por Instituições Públicas, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou Certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES OU Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada. OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Magistério das séries iniciais em nível superior) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Licenciatura em qualquer Área da Educação. OU Magistério das séries iniciais em nível superior E Curso com carga horária de 120 (cento e vinte) horas na área de TEA com certificação emitida por instituições públicas, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES OU



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

	Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada.
--	---

5.14.2.4 - A carga horária do profissional diretor/coordenador pedagógico, pedagogo e professor especialista, devem ser preferencialmente de 25h a 40h semanal, de forma a atender aos dois turnos de funcionamento da instituição filantrópica.

5.14.2.5 - Auxiliar de Secretaria Escolar

Cargo	PRÉ-REQUISITO
ASE	Certificado de conclusão, Histórico OU Diploma que comprove a CONCLUSÃO DE CURSO DE NÍVEL MÉDIO, expedido por instituição de ensino regularizada pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação; E CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA OU EQUIVALENTE, com carga horária de, no mínimo, 30 horas, emitido por instituição legalmente constituída. (O certificado referente ao Curso de Informática Básica ou equivalente, exigido como requisito, deverá conter obrigatoriamente o CNPJ da instituição legalmente constituída e a carga horária mínima de 30 horas).

5.14.2.6 - Profissional de Apoio Escolar

Cargo	PRÉ-REQUISITO
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (Cuidador)	Certificado de conclusão, histórico ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino regularizada pelo órgão próprio do sistema de ensino (Ministério da Educação ou Secretaria de Educação). OU Conselho Estadual OU Municipal de Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação). E Curso de cuidador ou de prestação de assistência à Pessoa com Deficiência, com carga horária mínima de 80h.

5.14.2.7 - Profissional Auxiliar de serviços gerais

Cargo	PRÉ-REQUISITO
-------	---------------



ASG Auxiliar de serviços gerais	Certificado de conclusão, histórico ou diploma de curso de Ensino Fundamental, expedido por instituição de ensino regularizada pelo órgão próprio do sistema de ensino (Ministério da Educação ou Secretaria de Educação).
--	--

5.15 - Do Atendimento Especializado

5.15.1 - O Atendimento Educacional Especializado deverá ocorrer de 2 a 3 vezes na semana, apenas no contraturno da escolarização do estudante, totalizando no mínimo 4 horas semanais em atividades pedagógicas de efetiva atuação em sala de recursos multifuncionais e demais espaços pedagógicos da instituição, realizadas pelo professor especializado, contemplando o plano do AEE, conforme as Diretrizes da Educação Especial na Educação Básica e Profissional para a Rede de Ensino.

5.16 - Sugestão de materiais, equipamentos e mobiliários

5.16.1 - A produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, devem considerar as necessidades educacionais específicas dos estudantes. A produção destes materiais, é atribuição do professor especialista, bem como, a avaliação de sua funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos de acessibilidade no AEE, observando sempre se o Plano de Atendimento Educacional Especializado está garantindo o acesso ao currículo escolar e o desenvolvimento do estudante. Neste sentido, sugere-se:

5.16.1.1 - Material de Apoio Pedagógico:

Bandinha rítmica , dominó, material dourado, esquema corporal , sacolão criativo, soroban, memória de numerais , relógio educativo, ábaco educativo, sólido ou módulo geométrico, alfabeto móvel, bloco lógico, conjunto de trânsito (educativo), disco de fração, escala geométrica, quebra cabeças sobrepostos (sequência lógica), tapete quebra-cabeça, tapete emborrachado, quadro magnético com letras imantadas, fantoche educativo, recurso de áudio e vídeo de conteúdo educativo, jogos eletrônicos educativos, jogos pedagógicos acessíveis (em geral), livro paradidático, loto numérica, material dourado, revista em quadrinhos, minidicionário, régua de fração, guia de assinatura, facilitador para pincel de pintura, dentre outros materiais pedagógicos similares, e afins.

5.16.1.2 - Material de Expediente:

Papel A4, cartolina, capa para processo, impressos e formulário em geral, caderno, agenda , bloco para rascunho, envelope, guia para arquivo, intercalador para fichário, livros de ata, de ponto e de protocolo, pastas em geral, bandeja para papéis, caneta, caneta hidrocor, lápis, lapiseira, apontador de lápis, régua, borracha, cola, grampeador pequeno, perfurador de papel, tesoura pequena e tesoura mola, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, carimbos em geral, , classificador, clipe, cola, colchete, corretivo, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, lacre, percevejo, perfurador,



pinça, placas de acrílico, plásticos, porta lápis, registrador, régua, tesoura, tintas, minicalculadora, e afins.

5.16.1.3 - Material de processamento de dados:

Computadores com interface de acessibilidade, notebook, impressora multifuncional, peças e acessórios para computadores e periféricos (mouse, pen drive, teclados, HD externo, mouse adaptado com 2 saídas para acionador, mouse com controle de boca, gravador de voz, 1 teclado com colmeia) software educativo, software para comunicação alternativa, software para comunicação aumentativa, tablet, cartuchos de tinta, toners para impressora laser, mouse PAD, estabilizador, GlassOuse, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, e afins.

5.16.1.4 - Equipamentos e mobiliários

Mobiliário acessível e de acordo com a faixa etária/tamanho do estudante, cadeiras acessíveis, mesa adaptada, mesa digital, plano inclinado imantado, ponteira de cabeça, armários, estante para livros, quadro melamínico, equipamento digital, aparelho de TV, aparelho de ar-condicionado, ventilador, andador, cadeira de rodas, acionador de pressão grande 12 cm, mouse com entrada para acionador e afins.

5.17 - Da Exigência de Amostras

5.17.1 - Não haverá exigências de amostras do (s) interessado (s) na participação deste credenciamento. O credenciamento em questão seguirá os requisitos e obrigações da contratada descritas no Termo de Referência e no presente edital de credenciamento.

5.18 - Da Subcontratação

5.18.1 - Não será permitida a subcontratação. O Atendimento Educacional Especializado deverá ser ofertado pelos sistemas públicos de ensino, por meio da ação de professor especializado na área específica de atendimento, no contraturno da escolarização, nas salas de recursos das escolas e, podendo também, ocorrer nos Centros de Atendimento Educacional Especializado, localizados nas Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos, autorizados pelo Conselho Estadual de Educação-CEE/ES, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Educação-CNE nº 04/2009.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve ocorrer presencialmente nas salas dos Centros de Atendimentos Educacionais Especializados (CAEEs) e demais espaços pedagógicos das Instituições Filantrópicas credenciadas na Secretaria Estadual de Educação, de forma personalizada e individualizada, somente no contraturno escolar, com oferta mínima de 2 a 3 atendimentos semanais, totalizando o mínimo de 4 horas semanais. O serviço deve ser prestado por professores especializados, seguindo o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), alinhado ao currículo das redes públicas estadual e municipais e demais particularidades que contemplam o AEE que contribuam para o aprendizado e desenvolvimento do estudante que deve manter frequência mínima de 50% mais 01 (um) dos atendimentos pedagógicos previstos, com base nos dias



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

letivos definidos no calendário anual, para o atendimento pedagógico ofertado no CAEE da instituição, porcentagem relacionado a todo mês referência, sendo considerado para o computo das presenças, as faltas justificadas com atestado médico.

Parágrafo único: Serão aceitas, para fins de pagamento mensal, as faltas devidamente justificadas por atestado médico, desde que o estudante tenha frequentado pelo menos 10% dos dias letivos do mês referência. Contudo, as respectivas vagas não poderão ser ocupadas por outros estudantes.

Materiais a serem disponibilizados

- 6.1.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários a perfeita e integral execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.
- 6.2 - Informações relevantes para o dimensionamento da proposta
- 6.3 - A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 6.3.1 - Entregas mensais, sob a forma de prestação de serviço contínuo, correspondente ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), não se caracterizando como entrega periódica por demanda, mas como serviço ininterrupto, prestado de acordo com a carga horária estabelecida e a frequência dos estudantes atendidos;
 - 6.3.2 - Impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado, uma vez que este depende da realização do serviço prestado em detrimento a oferta do AEE e da frequência dos estudantes, revisão que não é possível ser feita com muita antecedência.
- 6.4 - O Contratado deverá ter meios para garantir a plena oferta/realização do Atendimento Educacional Especializado respeitando a carga horária definida no item 6.1 deste documento, sem nenhum ônus para a Contratante;
 - 6.4.1 - O Contratado deverá notificar à contratante, de modo imediato, quaisquer eventualidades que prejudiquem a realização dos procedimentos contratados, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito sem prejuízos na prestação de serviços;
 - 6.4.2 - Todos os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos e estrutura física das instituições serão de responsabilidade do Contratado.
- 6.6 - Procedimentos de transição e finalização do contrato
 - 6.6.1 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021;
- 6.7 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas no edital e seus anexos, nesse termo de referência e no contrato, pode ensejar no descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato, garantido o prévio contraditório e ampla defesa;
- 6.8 - O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica;



6.9 - Em razão da sua natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, mediante decisão motivada da contratante, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório a contratada.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

7.5 - A gestão dos contratos ficará sob a responsabilidade de profissionais lotados na Gerência de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva-GEEPEI (Gestor e Suplente) e a fiscalização fica a cargo da Superintendência Regional de Educação (Fiscal);

7.6 - O acompanhamento mensal da execução dos serviços pedagógicos prestados será realizado por intermédio de duas vertentes, conforme subitem abaixo:

7.6.1 - Acompanhamento pela Superintendência Regional de Educação competente para a região, com as seguintes incumbências:

- a) Aprovar calendário relacionado ao atendimento educacional especializado;
- b) Analisar e aprovar a Proposta Pedagógica do CAEE, anualmente;
- c) Realizar, 03 (três) vistorias, *in loco*, nas instituições com produção de relatório constando as condições encontradas e encaminhamentos efetuados, encaminhar juntamente com a Prestação de Serviços do mês subsequente;
- d) Verificar frequência dos estudantes, mediante diário de frequência comparando com as informações do registro biométrico, quando necessário ou requisitado pela Sedu Central;
- e) Exercer a supervisão geral das atividades decorrentes da execução do objeto contratual;
- f) Verificar mensalmente, conforme relatório biométrico de frequência, quadro descritivo e ateste de matrícula a execução do serviço;
- g) Atestar a execução do serviço prestado mensalmente;
- h) Fornecer orientação e suporte para que o gestor do contrato ateste o atendimento aos estudantes, além de emitir relatório circunstanciado contendo todas as ocorrências eventualmente verificadas na referida Instituição;



i) Validar, junto a Supervisão Escolar e Recurso Humano das Superintendências Regionais de Educação, a documentação dos profissionais contratados pelas Instituições, conforme quadro dos Profissionais exigidos neste Termo de Referência.

7.6.2 - Acompanhamento pela Unidade Central da Secretaria de Estado da Educação:

- a) Realizar conferência dos registros do atendimento educacional especializado mensal, conforme atendimento realizado pela instituição, Ateste e Parecer do Fiscal do Contrato;
- b) Realizar vistoria a todas as instituições a qualquer momento com a devida comunicação previa, com produção de relatório constando as condições encontradas e encaminhamentos pedagógicos efetuados;
- c) Supervisionar as atividades de competência das Superintendências Regionais de Educação;
- d) Analisar os registros das ocorrências de desconformidade na execução do objeto, indicando a aplicação de sanções pertinentes;
- e) Promover a gestão do contrato junto à instituição contratada, sempre que necessário aprimoramento da execução do objeto;
- f) Encaminhar a contratada, as exigências pertinentes e relativas ao aperfeiçoamento e a correta execução do objeto da pactuação;
- g) Conferir, trimestralmente, as informações fornecidas pelos técnicos das superintendências designados para o acompanhamento do contrato, no que se refere ao atendimento educacional especializado ofertado no CAEE da instituição contratada, relativo à execução e aferição dos serviços, não sendo admitidas contradições, que as sujeitará às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, confrontando com as informações fornecidas pela instituição no faturamento;
- h) Atestar a execução dos serviços realizados.

7.7 - Da proteção de dados pessoais

7.7.1 - Do Objeto

7.7.1.1 - A execução dos serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme descritos neste Edital de Credenciamento, envolverá o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de estudantes, que são público-alvo das políticas públicas de Educação Especial da rede pública estadual e das redes públicas municipais de ensino, assim como de seus responsáveis legais.

7.7.2 - Da Finalidade

7.7.2.1 - A CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais exclusivamente para a execução dos serviços de AEE, conforme descritos neste Edital e nos instrumentos contratuais dele decorrentes;

7.7.2.2 - Os dados pessoais serão tratados no âmbito dos serviços de AEE com o objetivo de atender às seguintes finalidades:

7.7.2.2.1 - Identificação do(a) estudante – mediante o tratamento de dados de identificação pessoal e dados de cadastros oficiais;

7.7.2.2.2 - Identificação da situação escolar do(a) estudante – mediante o tratamento de dados educacionais, que identifiquem a rede de ensino, a unidade escolar e a regularidade da situação escolar;



7.7.2.2.3 - Identificação da necessidade do AEE – mediante o tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde do(a) estudante, que identifiquem a deficiência, as condições de neurodesenvolvimento, o histórico psicopedagógico, assim como os documentos médicos ou psicológicos eventualmente fornecidos pelos responsáveis legais;

7.7.2.2.4 - Comprovação da prestação de serviço relacionada ao atendimento ofertado aos estudantes – mediante o tratamento de dados biométricos que registrem a presença do(a) estudante e o seu atendimento no Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE). Para fins de cumprimento da exigência contratual, o estudante deverá apresentar frequência mínima de 50% mais 01 (um) dos atendimentos pedagógicos previstos, com base nos dias letivos definidos no calendário anual, para o atendimento pedagógico ofertado no CAEE da instituição, porcentagem relacionada a todo mês referência;

7.7.2.2.5 - Acompanhamento e execução dos serviços – mediante o tratamento de todos os dados pessoais dos itens anteriores, incluindo-se os dados gerados durante a própria execução dos serviços.

7.7.3 - Do Regime de Controladoria Conjunta

7.7.3.1 - Serão consideradas PARTES interessadas na execução dos serviços de AEE:

7.7.3.1.1 - A SEDU, enquanto gestora do Edital de Credenciamento e dos instrumentos contratuais dele decorrentes;

7.7.3.1.2 - A CONTRATADA, enquanto prestadora dos serviços de AEE;

7.7.3.1.3 - As Secretarias Municipais de Educação, enquanto responsáveis pelo direcionamento de dados de estudantes de suas respectivas redes de ensino para o atendimento no(s) CAEE(s) do município;

7.7.3.2 - Para a garantia da execução dos serviços de AEE, serão necessários dados que podem ter origem tanto na base de dados da rede pública estadual de ensino, sendo compartilhados pela SEDU, quanto nas bases de dados das redes municipais, sendo compartilhados pelas Secretarias Municipais de Educação;

7.7.3.3 - Considerando a natureza autônoma e especializada da atuação das instituições contratadas, e o fato de que ambas as partes definem, conjunta ou complementarmente, as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais, as PARTES reconhecem que os serviços serão prestados em Regime de Controladoria Conjunta sobre os dados pessoais tratados no âmbito da execução dos serviços de AEE;

7.7.3.4 - As PARTES comprometem-se a cooperar mutuamente para assegurar o cumprimento da legislação de proteção de dados, inclusive no atendimento aos direitos dos titulares, na transparência do tratamento e na responsabilização por eventuais desconformidades.

7.7.4 - Da Natureza dos Dados a Serem Tratados

7.7.4.1 - Os dados pessoais tratados no âmbito dos serviços de AEE incluem, sem se limitar a:

7.7.4.1.1 - Nome civil;

7.7.4.1.2 - Data de nascimento;

7.7.4.1.3 - CPF;

7.7.4.1.4 - Filiação;

7.7.4.1.5 - Endereço;

7.7.4.1.6 - Nome do(s) responsável(is);



- 7.7.4.1.7 - Nome da escola;
- 7.7.4.1.8 - Nível de Ensino;
- 7.7.4.1.9 - Ano/Série;
- 7.7.4.1.10 - Turno;
- 7.7.4.1.11 - Número de matrícula;
- 7.7.4.1.12 - Registros de frequência no CAEE; e
- 7.7.4.1.13 - Registros de atendimento no CAEE.

7.7.5 - Os dados pessoais sensíveis tratados no âmbito dos serviços de AEE incluem, sem se limitar a:

- 7.7.5.1 - Dados biométricos utilizados para controle de frequência dos estudantes;
- 7.7.5.2 - Informações sobre deficiências físicas, intelectuais, sensoriais ou múltiplas;
- 7.7.5.3 - Dados sobre condições de saúde;
- 7.7.5.4 - Diagnósticos médicos, psicológicos ou psiquiátricos;
- 7.7.5.5 - Laudos técnicos e documentos clínicos fornecidos pelos responsáveis ou por profissionais de saúde; e
- 7.7.5.6 - Registros de atendimento multiprofissional com conteúdo de saúde ou funcionalidade.

7.7.6 - Outros dados podem vir a ser tratados no decorrer da execução contratual, desde que vinculados ao cumprimento das finalidades definidas pela política pública de AEE e em conformidade com a legislação vigente.

7.7.7 - Da Fundamentação Legal e das Hipóteses de Tratamento

7.7.7.1 - As PARTES se comprometerão a tratar os dados pessoais de forma segura e em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o Decreto Estadual Nº 4.922-R/2021 (Política Estadual de Proteção dos Dados Pessoais e da Privacidade – PEPDP), e demais normas correlatas;

7.7.7.2 - O tratamento dos dados pessoais, no âmbito dos serviços de AEE, será realizado com fundamento nas seguintes hipóteses de tratamento previstas no artigo 7º da LGPD:

- 7.7.7.2.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória (inciso II) – a SEDU, enquanto gestora deste Edital de Credenciamento e dos instrumentos contratuais dele decorrentes, será obrigada a prestar contas dos recursos destinados para a execução dos serviços de AEE. De igual maneira, a CONTRATADA deverá prestar contas do serviço prestado;
- 7.7.7.2.2 - Execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (inciso III) – a execução dos serviços de AEE atendem às especificidades da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, e à Resolução do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo, Resolução CEE/ES Nº 2.152/2010, que dispõe sobre a Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo;
- 7.7.7.2.3 - Tutela da saúde (inciso VIII) - quando envolver equipe multiprofissional de saúde vinculada à instituição;



7.7.7.2.4 - Interesses legítimos do controlador ou de terceiros (inciso IX) - visando a proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou a prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e de seus pais/responsáveis e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos da LGPD e dos demais normativos vigentes e aplicáveis.

7.7.7.3 - O tratamento dos dados pessoais sensíveis, no âmbito dos serviços de AEE, será realizado com fundamento nas seguintes hipóteses de tratamento previstas no artigo 11 da LGPD:

7.7.7.3.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória (inciso II, alínea 'a') – tal como no tratamento de dados pessoais comuns;

7.7.7.3.2 - Execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (inciso II, alínea 'b') – tal como no tratamento de dados pessoais comuns.

7.7.7.3.3 - Tutela da saúde (inciso II, alínea 'f') - tal como no tratamento de dados pessoais comuns;

7.7.7.3.4 - Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular - (inciso II, alínea 'g') - nos processos de identificação por Registro Biométrico, desde que resguardados os direitos mencionados no art. 9º da LGPD e que sejam respeitados os direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos seus dados pessoais.

7.7.8 - Do Tratamento de Dados Mediante o Legítimo Interesse

7.7.8.1 - Nos casos em que os dados forem tratados com base na hipótese do legítimo interesse:

7.7.8.1.1 - Somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados; e

7.7.8.1.2 - Deverão ser adotadas medidas para garantir a transparência do tratamento de dados para os titulares e/ou seus pais/responsáveis.

7.7.8.2 - Caso a CONTRATADA realize o tratamento de dados pessoais com base no Legítimo Interesse, ela deverá:

7.7.8.2.1 - Realizar e documentar a Avaliação do Legítimo Interesse, garantindo que os direitos dos titulares não sejam desproporcionalmente impactados pelo tratamento;

7.7.8.2.2 - Informar claramente os titulares sobre o tratamento realizado com base nesta hipótese legal, nos termos do artigo 9º da LGPD;

7.7.8.2.3 - Garantir que os titulares possam exercer seu direito de oposição, conforme previsto no artigo 18, § 2º, da LGPD, e adotar medidas para avaliar tais solicitações;

7.7.8.2.4 - Disponibilizar à CONTRATANTE, quando solicitado, os documentos que justifiquem a aplicação do Legítimo Interesse, incluindo o Relatório de Avaliação de Legítimo Interesse (LIA), conforme diretrizes da ANPD.

7.7.9 - Do Tratamento de Dados Mediante o Consentimento

7.7.9.1 - Nos casos em que o tratamento de dados não corresponder a nenhuma das hipóteses supracitadas, será obrigatória a solicitação de consentimento aos titulares ou aos seus pais/responsáveis.

7.7.9.2 - Conforme previsto no artigo 8º da LGPD, o consentimento deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.



7.7.9.2.1 - Independentemente do meio utilizado para se obter o consentimento, deverá ser garantido o seu armazenamento de forma segura, rastreável e que permita a garantia de direitos do titular.

7.7.9.3 - O consentimento deverá ser redigido de forma a garantir que as informações sejam fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais da pessoa a quem se destina, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança ou adolescente.

7.7.9.4 - O consentimento deverá referir-se a finalidades legítimas e claramente determinadas.

7.7.9.4.1 - O consentimento para o tratamento de dados pessoais obtido mediante finalidades genéricas terá seus efeitos imediatamente anulados e os dados obtidos deverão ser eliminados por quaisquer das PARTES envolvidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.7.9.5 - Caberá ao Controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com o disposto na LGPD.

7.7.9.5.1 - Em caso de tratamento de dados de crianças, adolescentes ou pessoas de outro público vulnerável, caberá ao Controlador realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento foi dado pelo responsável legal, consideradas as tecnologias disponíveis.

7.7.9.6 - Deverá ser garantido aos titulares o direito à revogação do consentimento, a qualquer momento, desde que mediante sua manifestação expressa, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação, nos termos do inciso VI do caput do art. 18 da LGPD.

7.7.9.7 - Conforme previsto no artigo 8º, § 3º, da LGPD, será vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento, cabendo às PARTES envolvidas a eliminação dos dados obtidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.7.9.8 - O consentimento será utilizado como base legal apenas quando nenhuma das demais hipóteses previstas na LGPD for aplicável, sendo vedado seu uso como substituto genérico para os demais fundamentos legais.

7.7.10 - Do Tratamento de Dados de Públicos Vulneráveis

7.7.10.1 - Considerando que o tratamento de dados no âmbito dos serviços de AEE envolve crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, as PARTES reconhecem a necessidade de proteção reforçada, conforme previsto na LGPD, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

7.7.10.2 - Devido aos riscos existentes no tratamento de dados de públicos vulneráveis, deverão ser adotadas medidas técnicas, organizacionais e éticas específicas, tais como:

7.7.10.2.1 - Controles de acesso;

7.7.10.2.2 - Minimização de dados;

7.7.10.2.3 - Separação física e/ou lógica de dados sensíveis;

7.7.10.2.4 - Capacitação das equipes envolvidas; e

7.7.10.2.5 - Monitoramento constante dos riscos envolvidos.



7.7.10.3 - O uso de biometria para registro de frequência constitui tratamento de dado pessoal sensível e deverá observar os princípios da necessidade, finalidade e proporcionalidade.

7.7.10.3.1 - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE documentação que comprove a legalidade, segurança e adequação técnica do procedimento.

7.7.10.4 - A CONTRATADA deverá manter documentação atualizada contendo a descrição das operações de tratamento, os riscos identificados e as medidas mitigatórias adotadas.

7.7.10.4.1 - Tal documentação poderá ser utilizada para subsidiar, quando necessário, a elaboração ou atualização do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), de responsabilidade da CONTRATANTE, com apoio técnico e documental da CONTRATADA.

7.7.11 - Compartilhamento de Dados

7.7.11.1 - Somente estarão autorizados o compartilhamento de dados entre as PARTES, desde que seja essencial para a execução dos serviços de AEE, em conformidade com as finalidades e necessidades previstas.

7.7.11.2 - O compartilhamento de dados com terceiros somente será permitido mediante autorização da CONTRATANTE.

7.7.11.3 - Se autorizado o compartilhamento com terceiros, deverão ser fornecidas à CONTRATANTE as informações referentes, incluindo ao menos:

7.7.11.3.1 - Nome ou Razão Social do destinatário;

7.7.11.3.2 - CPF/CNPJ (ou equivalente);

7.7.11.3.3 - Endereço completo do destinatário;

7.7.11.3.4 - Dados de contato do destinatário;

7.7.11.3.5 - Quais os dados a serem compartilhados; e

7.7.11.3.6 - Qual a finalidade do compartilhamento.

7.7.12 - Do Atendimento a Solicitações dos Titulares

7.7.12.1 - Tendo em vista o Regime de Controladoria Conjunta cada uma das PARTES deverá atender prontamente às solicitações dos titulares de dados referentes aos direitos previstos na LGPD, comunicando às outras PARTES envolvidas, conforme a responsabilidade e necessidade de atendimento.

7.7.12.1.1 - Ao receber um requerimento de um titular de dados, na forma prevista na LGPD, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE;

7.7.12.1.2 – Quando for o caso, a CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da resposta a requerimentos de titulares de dados.

7.7.13 - Medidas de Segurança e Notificação de Incidentes

7.7.13.1 - A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para a coleta e o tratamento dos dados pessoais, em conformidade com os princípios e fundamentos da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade, transparência, segurança e prevenção.



7.7.13.2 - A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado.

7.7.13.3 - Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE em até 24 horas após a identificação do evento, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção de medidas mitigatórias.

7.7.14 - Retenção e Eliminação de Dados

7.7.14.1 - A CONTRATADA deverá manter os dados pessoais apenas pelo tempo necessário à execução contratual e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias;

7.7.14.2 - Quando houver fundamento jurídico que justifique a retenção posterior ao encerramento contratual, a CONTRATADA deverá informar formalmente à CONTRATANTE a base legal correspondente.

7.7.14.3 - Na ausência de fundamento para retenção, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do contrato, inclusive eventuais cópias, certificando o cumprimento dessa obrigação à CONTRATANTE.

7.7.15 - Fiscalização e Auditoria

7.7.15.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, informações sobre as práticas de proteção de dados da CONTRATADA, podendo realizar auditorias para verificar a conformidade com a LGPD.

7.7.15.2 - A CONTRATADA deverá permitir que a CONTRATANTE revise documentos e procedimentos relacionados à proteção de dados, garantindo total transparência na execução do contrato.

7.7.15.2.1. Em conformidade com as exigências da LGPD, a CONTRATADA deverá elaborar o Registro de Atividades de Tratamento de Dados (RAT), obrigatoriamente, e o Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais (RIPD).

7.7.16 - Responsabilidade e Penalidades

7.7.16.1 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos decorrentes do descumprimento da LGPD ou desta cláusula, devendo arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou aos titulares dos dados.

7.7.16.2 - A utilização indevida dos dados pessoais, incluindo seu uso para finalidades não previstas neste Edital, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das sanções cabíveis.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

8.1.1 - Melhorar a aprendizagem dos estudantes com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA), proporcionando maior desenvolvimento e autonomia;

8.1.2 - Apoiar e fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos para a inclusão escolar, assegurando, assim, condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino;



8.1.3 - Refletir um compromisso com a equidade e a inclusão no processo educacional, garantindo que todos os estudantes, tenham acesso à educação de qualidade;

8.1.4 - Garantir aos estudantes o acesso ao currículo escolar;

8.1.5 - Desenvolver habilidades cognitivas, sociais e emocionais dos estudantes, com vistas a aprendizagem;

8.1.6 - Disponibilizar orientação às famílias dos estudantes, fortalecendo o processo de desenvolvimento educacional destes;

8.1.7 - Adotar práticas anticapacitistas que promovam o respeito e a eliminação de barreiras;

8.1.8 - As instituições filantrópicas devem garantir as condições de acesso aos espaços, e oferecer recursos pedagógicos visando a articulação com o currículo comum das redes de ensino, que favoreçam o desenvolvimento da aprendizagem;

8.1.9 - Utilizar ferramentas tecnológicas adaptadas CAA, dispositivos de mobilidade, para auxiliar no processo de aprendizagem.

8.2 - Instrumento de medição de resultado (IMR)

8.2.1 - O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

8.2.2 - A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação do serviço, devendo providenciar, se for o caso, o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a contratada:

8.2.2.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.2.2.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.3 - O acompanhamento e avaliação dos serviços será estabelecido em indicadores e metas.

8.2.4 - A análise dos resultados destas avaliações pelo contratante poderá resultar em penalidades, caso o contratado não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

8.2.5 - O IMR deve ser considerado e entendido pelo contratado como um compromisso de qualidade que assumirá com o contratante. Assim, para o recebimento integral do valor, o contratado deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

8.2.6 - O IMR será implementado a partir do início da execução do serviço, cabendo ao fiscal do contrato avaliar mensalmente os serviços prestados.

8.2.7 - Os critérios definidos no IMR não poderão ser alterados sem anuência da CONTRATADA e deverão somente ser considerados na avaliação após decorrido pelo menos um mês da concordância entre as partes.

8.2.8 - Caso não haja possibilidade de avaliação em algum mês, desde que devidamente justificado, o fator de qualidade considerado será 100%.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

8.2.9 - Devem ser realizadas visitas técnicas para verificação da conformidade da execução dos serviços nas Instituições filantrópicas, a serem escolhidas por amostragem.

8.2.10 - O relatório deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo as provas produzidas (documentos, fotos, relatório pedagógico/Estudo de Caso, laudo se houver e outros).

8.2.11 - Aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ocorrerá no prazo de, no máximo, 06 (seis) meses, contados a partir da primeira prestação de serviço após a publicação deste Edital. Esse período de 06 meses será usado para adequações e testagem.

8.2.11.1 - Para fim de pontuação de cada indicador do IMR serão emitidas ocorrências pelo Fiscal de Contrato, através de fiscalização in loco, e contabilizadas trimestralmente.

8.2.12 - Tabela do Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Contratação de serviço para oferta de Atendimento Educacional Especializado-AEE, aos estudantes regularmente matriculados na rede pública estadual e municipais de ensino, a ser realizado no contraturno da escolarização, nas instituições privadas, filantrópicas, sem fins lucrativos em seus Centros de Atendimento Educacional Especializado-CAEE	
INDICADORES	
1	Estrutura Física
2	Mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos
3	Profissionais do AEE
4	Dias e Horários do Atendimento Especializado
5	Limite de estudantes por turma e Grupo de atendimento (series)
6	Documentação de matrícula dos estudantes
7	Calendário Escolar
8	Proposta Pedagógica
9	Elaboração do PAEE
10	Diário de frequência
11	Registro Biométrico (Controle de Frequência)
12	Relatório de Visitas as Escolas Regulares

INDICADOR Nº 01: ESTRUTURA FÍSICA	
Finalidade	As salas de CAEE devem ser ambientes organizados e dotados de recursos, salas amplas, com boa iluminação e ventiladas. Garantir acessibilidade em todos os espaços físicos da instituição, em especial nas salas de recursos do CAEE, biblioteca, laboratório de informática e sala maker, refeitórios e banheiros
Meta a Cumprir	100% dos espaços físicos com acessibilidade.



Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato, gestores do contrato e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Trimestral.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato e prazo estabelecido	
Ocorrências / Pontuação	Falta de acessibilidade nas salas de atendimento especializado e espaços comuns.	1,0 ponto por trimestre.
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado aplicação de penalidades previstas no TR.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O registro de pontos é trimestral, mediante fiscalização, sendo aplicada a penalidade relativo às ocorrências dos meses de prestação de serviços do trimestre. A pontuação está relacionada a cada trimestre de atendimento pedagógico no CAEE.	

INDICADOR Nº 02: MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS e MATERIAIS PEDAGÓGICOS

Finalidade	Oferecer recursos pedagógicos, tecnológicos, materiais e equipamentos, visando a articulação com o currículo comum das redes de ensino, que favoreçam o desenvolvimento da aprendizagem, habilidades cognitivas, sociais e emocionais dos estudantes.
Meta a Cumprir	Disponibilizar 100% dos materiais, equipamentos e mobiliários essenciais para o AEE.
Instrumento de Medição	Conferência local.
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato, gestores do contrato e responsáveis pelos setores.
Periodicidade	Trimestral.
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.
Início da Vigência	Conforme contrato e prazo estabelecido



Ocorrências / Pontuação	Falta de equipamentos essenciais nas salas de atendimento especializado dos estudantes.	1,0 ponto por trimestre.
	Falta de mobiliários e equipamentos essenciais nas salas de atendimento especializado dos estudantes.	1,0 ponto por trimestre.
	Falta de materiais pedagógicos essenciais nas salas para atendimento especializado dos estudantes.	1,0 ponto por trimestre.
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado aplicação de penalidades previstas no TR.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O registro de pontos é trimestral, mediante fiscalização, sendo aplicada a penalidade relativo às ocorrências dos meses de prestação de serviços do trimestre. A pontuação está relacionada a cada trimestre de atendimento pedagógico no CAEE.	

INDICADOR Nº 03: PROFISSIONAIS DO AEE		
Finalidade	Desenvolver habilidades cognitivas, sociais e emocionais dos estudantes, com vistas a aprendizagem	
Meta a Cumprir	100% dos profissionais - pedagogos, professores, profissional de apoio escolar e auxiliar de secretaria escolar, habilitados para o cargo (conforme cláusula 5.14.2.) e com carga horária que atenda ao número de estudantes matriculados.	
Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato, gestores do contrato e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Trimestral.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato e prazo estabelecido	
Ocorrências / Pontuação	Ausência da documentação relacionada a certificação os profissionais contratados.	2,0 pontos por trimestre.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

	Número de profissionais menor que o necessário.	2,0 pontos por trimestre.
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado aplicação de penalidades previstas no TR.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O registro de pontos é trimestral, mediante fiscalização, sendo aplicada a penalidade relativo às ocorrências dos meses de prestação de serviços do trimestre. A pontuação está relacionada a cada trimestre de atendimento pedagógico no CAEE.	

INDICADOR Nº 04: DIAS E HORÁRIOS DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO		
Finalidade	Cumprir a quantidade de dias letivos conforme calendário escolar aprovado, e cumprir rigorosamente o horário de atendimento.	
Meta a Cumprir	Realizar os atendimentos nos dias e horários pré-estabelecidos, respeitando os dias letivos do calendário escolar e a carga horária da instituição, sendo expressamente proibido realizar atividades externas.	
Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato, gestores do contrato e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Trimestral.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato e prazo estabelecido	
Ocorrências / Pontuação	Realizar atendimento fora dos espaços da instituição	3,0 pontos por trimestre.
	Ofertar atendimento domiciliar a estudantes do AEE	3,0 pontos por trimestre.
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado aplicação de penalidades previstas no TR.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	



	O registro de pontos é trimestral, mediante fiscalização, sendo aplicada a penalidade relativo às ocorrências dos meses de prestação de serviços do trimestre. A pontuação está relacionada a cada trimestre de atendimento pedagógico no CAEE.
--	---

INDICADOR Nº 05: LIMITE DE ESTUDANTES POR TURMA E GRUPO DE ATENDIMENTO (SERIES)

Finalidade	Organizar as turmas de acordo com espaços e demandas, conforme série na escola regular, e a especificidade dos estudantes, em pequenas turmas de no máximo 05 estudantes	
Meta a Cumprir	100% das turmas com o limite de estudantes, respeitando a série que ele está matriculado na escola regular.	
Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato, gestores do contrato e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Trimestral.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato e prazo estabelecido	
Ocorrências / Pontuação	Número indevido de estudantes na turma.	2,0 pontos por trimestre.
	Não atendimento ao critério de ciclo escolar.	2,0 pontos por trimestre.
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado aplicação de penalidades previstas no TR.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado a penalidade relativo às ocorrências dos meses de prestação de serviços.	

INDICADOR Nº 06: DOCUMENTAÇÃO DE MATRÍCULA DOS ESTUDANTES

Finalidade	Garantir que toda documentação obrigatória exigida pela Secretaria de Educação seja adquirida no ato da matrícula.
Meta a Cumprir	100% da documentação dos estudantes devidamente organizada em pastas próprias, seguindo as diretrizes da LGPD



Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato, gestores do contrato e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Trimestral.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato e prazo estabelecido	
Ocorrências / Pontuação	Ausência de documentação obrigatória	1,0 pontos por trimestre.
	Ausência do termo de autorização (LGPD) e o da adesão ao AEE.	2,0 pontos por trimestre.
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado aplicação de penalidades previstas no TR.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O registro de pontos é trimestral, mediante fiscalização, sendo aplicada a penalidade relativo às ocorrências dos meses de prestação de serviços do trimestre. A pontuação está relacionada a cada trimestre de atendimento pedagógico no CAEE.	

INDICADOR Nº 07: CALENDÁRIO ESCOLAR

Finalidade	Sujeitar-se ao calendário escolar vigente do ano letivo da rede estadual, devidamente validado/autorizado pela Superintendência Regional de Educação, de forma a garantir aos estudantes o acesso ao currículo escolar.
Meta a Cumprir	Iniciar o ano letivo com calendário aprovado pela Superintendência Regional de Educação.
Instrumento de Medição	Conferência local.
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato, gestores do contrato e responsáveis pelos setores.
Periodicidade	Trimestral.



Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato e prazo estabelecido	
Ocorrências / Pontuação	Não apresentar o calendário escolar aprovado pela Superintendência Regional de Educação no início do ano letivo	2,0 pontos por trimestre.
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado aplicação de penalidades previstas no TR.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O registro de pontos é trimestral, mediante fiscalização, sendo aplicada a penalidade relativo às ocorrências dos meses de prestação de serviços do trimestre. A pontuação está relacionada a cada trimestre de atendimento pedagógico no CAEE.	

INDICADOR Nº 08: PROPOSTA PEDAGÓGICA

Finalidade	Garantir que na proposta pedagógica seja contemplado a identificação e caracterização do Centro de Atendimento Educacional Especializado, a demanda atendida, o corpo docente e dos especialistas, assim como o plano de atendimento educacional especializado.	
Meta a Cumprir	Apresentar proposta pedagógica atualizada anualmente e aprovada pela Superintendência Regional de Educação.	
Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato, gestores do contrato e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Trimestral.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato e prazo estabelecido	
Ocorrências / Pontuação	Não apresentar a proposta pedagógica atualizada e aprovada pela Superintendência Regional de Educação	2,0 pontos por trimestre.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado aplicação de penalidades previstas no TR.
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O registro de pontos é trimestral, mediante fiscalização, sendo aplicada a penalidade relativo às ocorrências dos meses de prestação de serviços do trimestre. A pontuação está relacionada a cada trimestre de atendimento pedagógico no CAEE.

INDICADOR Nº 09: ELABORAÇÃO DO PAEE

Finalidade	Elaborar, executar e manter atualizado o Plano de Atendimento Educacional Especializado-PAEE em articulação com o currículo comum das redes de ensino;	
Meta a Cumprir	Elaboração do PAEE de 100% dos estudantes matriculados no AEE	
Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato, gestores do contrato e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Trimestral.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato e prazo estabelecido	
Ocorrências / Pontuação	Não apresentar o PAEE de todos os estudantes matriculados no AEE	2,0 pontos por trimestre.
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado aplicação de penalidades previstas no TR.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O registro de pontos é trimestral, mediante fiscalização, sendo aplicada a penalidade relativo às ocorrências dos meses de prestação de serviços do trimestre. A pontuação está relacionada a cada trimestre de atendimento pedagógico no CAEE.	

INDICADOR Nº 10: DIÁRIO DE FREQUÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Finalidade	Garantir que os professores mantenham atualizados os registros de frequência e planejamento de aula nos diários de frequência de todas as turmas.	
Meta a Cumprir	100% dos registros nos diários conforme planejamento semanal.	
Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato, gestores do contrato e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Trimestral.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato e prazo estabelecido	
Ocorrências / Pontuação	Ausência de registro de frequência e conteúdos diários.	2,0 pontos por trimestre.
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado aplicação de penalidades previstas no TR.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores. O registro de pontos é trimestral, mediante fiscalização, sendo aplicada a penalidade relativo às ocorrências dos meses de prestação de serviços do trimestre. A pontuação está relacionada a cada trimestre de atendimento pedagógico no CAEE.	

INDICADOR Nº 11: REGISTRO BIOMÉTRICO (CONTROLE DE FREQUÊNCIA)

Finalidade	Garantir o controle de frequência assim como o cumprimento do horário de início e término do atendimento.	
Meta a Cumprir	100% dos registros de frequência dos estudantes do CAEE vinculado ao registro dos diários de frequência.	
Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato, gestores do contrato e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Trimestral.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	



Início da Vigência	Conforme contrato e prazo estabelecido	
Ocorrências / Pontuação	Ausência do registro biométrico dos estudantes	2,0 pontos por trimestre.
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado aplicação de penalidades previstas no TR.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O registro de pontos é trimestral, mediante fiscalização, sendo aplicada a penalidade relativo às ocorrências dos meses de prestação de serviços do trimestre. A pontuação está relacionada a cada trimestre de atendimento pedagógico no CAEE.	

INDICADOR Nº 12: RELATÓRIO DE VISITAS AS ESCOLAS REGULARES

Finalidade	Elaborar estratégias pedagógicas com o professor especialista da Educação Especial da escola regular, e planejar de forma articulada, procedimentos de ensino para atendimento às necessidades educacionais dos estudantes com cunho no acesso ao currículo e ao desenvolvimento do indivíduo.	
Meta a Cumprir	Visitas em 100% das escolas regulares.	
Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato, gestores do contrato e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Trimestral.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato e prazo estabelecido	
Ocorrências / Pontuação	Ausência do relatório de visitas às escolas regulares.	2,0 pontos por trimestre.
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado aplicação de penalidades previstas no TR.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	



	O registro de pontos é trimestral, mediante fiscalização, sendo aplicada a penalidade relativo às ocorrências dos meses de prestação de serviços do trimestre. A pontuação está relacionada a cada trimestre de atendimento pedagógico no CAEE.
--	---

DESCONTOS	
Pontos	Desconto
de 2,0 até 5,0	0,5% de desconto sobre o valor apurado para o trimestre de ocorrência
acima de 5,0 até 8,0	1% de desconto sobre o valor apurado para o trimestre de ocorrência
acima de 8,0 até 11,0	2% de desconto sobre o valor apurado para o trimestre de ocorrência
acima de 11,0 até 14,0	3% de desconto sobre o valor apurado para o trimestre de ocorrência
acima de 14,0 até 16,0	3,5% de desconto sobre o valor apurado para o trimestre de ocorrência
acima de 16,0 até 20,0	4% de desconto sobre o valor apurado para o trimestre de ocorrência
acima de 20,0 até 25,0	4,5% de desconto sobre o valor apurado para o trimestre de ocorrência
Acima de 25,0 em diante	5% de desconto sobre o valor apurado para o trimestre de ocorrência
1.	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.
2.	Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos no trimestre, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência.

8.3 - Critérios de pagamento

8.3.1 - Do Pagamento

8.3.1.1 - Atendidas todas as condicionantes estabelecidas no contrato, a contratante pagará à contratada pelos serviços pedagógicos prestados, conforme atendimento educacional especializado realizado, de acordo com a frequências dos estudantes conforme critérios estabelecidos neste termo de referência.

8.3.1.2 - O valor é definido com base na média dos dois últimos anos do valor FUNDEB, dividido por 11 mensalidades, de fevereiro a dezembro, e será publicado através de portaria em janeiro de cada exercício.

8.3.1.3 - O reajuste dos valores ocorrerá no mês de janeiro de cada exercício, conforme aporte de recursos financeiros da União destinados ao Estado, especificamente para este fim, calculado com base na média dos valores do FUNDEB referentes aos dois últimos exercícios, observando-se os parâmetros oficiais de financiamento da educação básica.

8.3.1.3.1 - No decorrer de cada exercício os valores estabelecidos permanecerão fixos e irredutíveis.

8.3.1.4 - Para fins de contabilização e a validação da prestação do serviço e, conseqüente, o pagamento, será exigido que o estudante atinja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) das presenças em relação ao número total de atendimentos previstos no mês de referência, de acordo com o calendário letivo, sendo



considerado para o computo das presenças, as faltas justificadas com atestado médico, conforme item 5.11.1, inciso III.

8.3.2 - Do Recebimento

8.3.2.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos relacionados a prestação de serviço ao fiscal de contrato, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado (serviço prestado no mês de referência), em especial do quantitativo, tipo de procedimento e demais informações constantes na nota fiscal e demais documentos detalhados no item 12.32.

8.3.2.2 - Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser revistos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.2.3 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, solicitará ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.3.2.4 - Após o recebimento provisório dos serviços, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que a análise do fiscal do contrato reconheça que toda documentação tenha sido apresentada sem ausências e corretamente.

8.3.2.5 - O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista após a verificação da dimensão, qualidade e quantidade do serviço e, consequente, aceitação mediante relatório detalhado, com devido Ateste da Nota Fiscal e Parecer Técnico Pedagógico.

8.3.2.6 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3.2.7 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3.2.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de resolução documentais relacionadas à da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.3.2.10 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3.3 - Da Nota Fiscal

8.3.3.1 - Para fins de análise e ateste da Nota Fiscal, o fiscal do contrato deverá verificar se a nota fiscal ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

instrumento de cobrança equivalente apresentado expresse os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.3.1.1 - o prazo de validade;

8.3.3.1.2 - data da emissão;

8.3.3.1.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.3.1.4 - o período respectivo de execução do contrato;

8.3.3.1.5 - o valor a pagar;

8.3.3.1.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

8.3.3.1.7 - Além da análise de toda documentação especificada no item 12.32 deste documento.

8.3.3.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3.3.3 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

8.3.3.4 - Além disso, para fins de pagamento e faturamento dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar junto à nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, os documentos elencados no item 12.32 deste Termo de referência.

8.3.4 - Do Prazo de Pagamento

8.3.4.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do Art. 31 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, após análise e emissão do devido Ateste da Nota Fiscal do Gestor do contrato.

8.3.4.2 - Os prazos e as condições de pagamento serão estipulados no contrato, de acordo com os Art. 34 e 35 do Decreto Estadual Nº 5.545-R/2023, e conforme item 13.1 deste documento.

8.3.4.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.3.4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.3.4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Nº 4.320/1964, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/1971.

8.3.4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ela será devolvida à Contratada para correção,



ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

8.3.5 - Da Forma de Pagamento

8.3.5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.3.5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.5.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5.5 - O Estado só poderá arcar com o valor integral mensal do custo aluno/estudante público-alvo da Educação Especial com deficiência (DI e/ou TEA), oriundo da rede pública estadual ou municipais, com frequência mínima de 50% mais um atendimento, com base na carga horária prevista no calendário letivo do mês de referência, para o atendimento pedagógico ofertado no Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) da instituição, sendo considerado para o computo das presenças, as faltas justificadas com atestado médico.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1 - Cada Instituição Filantrópica oferta, para o credenciamento, o limite de vagas de acordo com sua capacidade física e de condições operacionais para realização do Atendimento Educacional Especializado (AEE). E o credenciamento não se presta à seleção excludente de interessados, mas à contratação simultânea e não concorrencial de todos os que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos no edital (Art. 79 da Lei Nº 14.133/2021 e Decreto Federal Nº 11.878/2024).

9.2 - A instituição filantrópica será selecionada segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente.

9.3 - O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da Lei Federal Nº 14.133/21, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

9.4 - A instituição filantrópica poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretária de Estado de Educação do Espírito Santo - Sedu, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.5 - A Secretária de Estado de Educação do Espírito Santo poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

9.6 - A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei federal nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

9.7 - Da Forma de Fornecimento



9.7.1 - Os serviços, objeto da presente contratação, tratam de oferta de Atendimento Educacional Especializado-AEE e são caracterizados como de natureza continuada e especializada, uma vez que é indispensável à inclusão educacional de estudantes com Deficiência Intelectual-DI, Transtorno do Espectro Autista-TEA e/ou múltipla, sendo realizado de forma contínua no contraturno escolar e alinhado ao planejamento educacional das redes públicas estadual e municipais do Espírito Santo;

9.7.2 - Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo exato e fixo a ser demandado pela administração, cuja demanda depende não só da capacidade máxima de vagas de cada instituição, mas também do serviço prestado por elas através dos atendimentos pedagógicos realizados com os estudantes matriculados, mantendo um mínimo de frequência de 50% mais 01 (um), previsão que não é possível ser feita com muita antecedência, sendo considerado para o computo das presenças, as faltas justificadas com atestado médico.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Estimativa das quantidades a serem contratadas

10.1.1 - Todas as contratações se darão por Edital de Credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79;

10.1.2 - O procedimento de credenciamento, regulamentado no Art. 79, inciso I, será adotado possibilitando contratações simultâneas e em condições padronizadas, o que assegura transparência, eficiência e a igualdade de oportunidades entre as instituições interessadas e quando pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração", isto, possibilita o ajuste às demandas específicas que surgirem nos serviços contratados, sem a necessidade de quantificar todas as contratações imediatamente, portanto, uma vantagem significativa que otimiza tanto a logística quanto o uso eficiente dos recursos públicos;

10.1.3 - A contratação de instituições filantrópicas para a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inviabilidade de competição em situações em que o objeto pode ser contratado por meio de credenciamento.

10.1.4 - O credenciamento permite à Administração Pública atender de forma descentralizada às demandas específicas do AEE, considerando que as instituições filantrópicas credenciadas estão distribuídas em diferentes municípios do Espírito Santo.

10.1.5 - Dessa forma, cada instituição poderá atender às necessidades dos estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino, respeitando os critérios técnicos e pedagógicos estabelecidos no Edital de Credenciamento, garantindo que a contratação seja realizada com base em critérios objetivos, sem limitar o número de participantes, desde que atendam aos requisitos previstos.

10.1.6 - Cada Instituição Filantrópica oferta, para o credenciamento, o limite de vagas de acordo com sua capacidade física e de condições operacionais para realização do Atendimento Educacional Especializado (AEE). E o credenciamento não se presta à seleção excludente de interessados, mas à contratação simultânea e



não concorrencial de todos os que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos no edital (Art. 79 da Lei Nº 14.133/2021 e Decreto Federal Nº 11.878/2024).

10.1.7 - Esse modelo de contratação paralela e não excludente assegura que o serviço seja prestado de maneira eficiente e inclusiva, com condições uniformes para todas as instituições credenciadas. Além disso, alinha-se aos princípios da economicidade e do interesse público, ao permitir flexibilidade para ajustes às demandas variáveis e à expansão do serviço, sempre em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente, levando também em consideração que o serviço só será pago mediante prestação de serviço realizado e frequência do estudante.

10.1.8 - O Governo do Estado não visa selecionar um único contratado com base em julgamento de proposta mais vantajosa, mas sim viabilizar a adesão simultânea de todas as Instituições Filantrópicas habilitadas, em regime de não exclusividade e conforme a demanda apresentada pela Administração. Dessa forma, não há disputa competitiva, mas sim a formação de uma rede colaborativa de prestadores habilitados, que atenderão aos estudantes com Deficiência Intelectual e/ou TEA conforme a distribuição territorial, a demanda local e a capacidade instalada de cada instituição credenciada.

10.1.9 - O credenciamento é, nesse sentido, o instrumento jurídico mais compatível com a natureza do serviço educacional especializado, por permitir a atuação descentralizada e ampliada de diversos prestadores. O credenciamento estará aberto para a instituição que demonstre interesse, abrangendo várias instituições com aproveitamento em sua área de atuação, DI e TEA. Quanto maior, mais amplo é o número de estudantes que o estado pode atender. Da mesma maneira, a capilaridade influencia o número de demandas que a companhia pode lidar ao mesmo tempo e alcance territorial, garantindo flexibilidade na gestão da oferta, celeridade na contratação de novos parceiros, conforme surgimento de novas demandas e o Atendimento às especificidades pedagógicas do estudante público-alvo do AEE.

10.1.10 - Ressaltamos que, atualmente, 52 (cinquenta e duas) Instituições Filantrópicas estão credenciadas no Conselho Estadual de Educação-CEE/ES e com credenciamento ativo na Secretaria de Estado da Educação-SEDU, aptas para ofertar o Atendimento Educacional Especializado nos seus Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) de suas Instituições.

10.1.11 - A SEDU divulgará e manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

10.2 - Estimativa do valor da contratação

10.2.1 - Para efeito de cálculo, em cada ano de vigência do credenciamento o valor será definido com base na média dos 02 (dois) últimos anos do valor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, relativo ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), dividido por 11 mensalidades conforme demonstrativo da Memória de Cálculo abaixo, realizada pela Gerência de Orçamento e Finanças-GEOFI, e será publicado através de portaria em janeiro de cada exercício.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

FUNDEB 2023			FUNDEB 2024		
MATRÍCULAS CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2023 NAS MODALIDADES EDUCAÇÃO ESPECIAL E AEE - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 28 DE AGOSTO DE 2023			MATRÍCULAS CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2023 NAS MODALIDADES EDUCAÇÃO ESPECIAL E AEE - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 28 DE AGOSTO DE 2023		
Governo Estadual	Ed. Especial	AEE	Governo Estadual	Ed. Especial	AEE
VALOR ALUNO CALCULADO COM BASE NA RECEITA REALIZADA	7.068,87	7.068,87	VALOR ALUNO CALCULADO COM BASE NA RECEITA REALIZADA	9.090,00	7.791,43
FATOR DE PONDERAÇÃO	1,2	1,2	FATOR DE PONDERAÇÃO	1,4	1,2
MATRICULAS	4.508	5.806	MATRICULAS	4.508	5.806
VALOR RECEBIDO POR MODALIDADE	31.866.479,18	41.041.876,24	VALOR RECEBIDO POR MODALIDADE	40.977.715,31	45.237.029,11
TOTAL RECEBIDO EM 2022	72.908.355,42		TOTAL RECEBIDO EM 2022	86.214.744,42	
	Valor mês	589,07		Valor mês	649,29
Média 2023 e 2024			619,18		
multiplicado por 12			7.430,15		
dividido por 11			675,47		

* Tabelas de Memória de Cálculo elaboradas pela SEDU/SEAF/GEOFI

FUNDEB 2024			FUNDEB 2025		
MATRÍCULAS CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2023 NAS MODALIDADES EDUCAÇÃO ESPECIAL E AEE - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 28 DE AGOSTO DE 2023			MATRÍCULAS CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2025 NAS MODALIDADES EDUCAÇÃO ESPECIAL E AEE - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 30 DE ABRIL DE 2025		
Governo Estadual	Ed. Especial	AEE	Governo Estadual	Ed. Especial	AEE
VALOR ALUNO CALCULADO COM BASE NA RECEITA REALIZADA	9.090,00	7.791,43	VALOR ALUNO CALCULADO COM BASE NA RECEITA REALIZADA	9.749,61	8.356,81
FATOR DE PONDERAÇÃO	1,4	1,2	FATOR DE PONDERAÇÃO	1,4	1,2
MATRICULAS	4.508	5.806	MATRICULAS	4.508	5.807
VALOR RECEBIDO POR MODALIDADE	40.977.715,31	45.237.029,11	VALOR RECEBIDO POR MODALIDADE	43.951.241,88	48.523.817,27
TOTAL RECEBIDO EM 2022	86.214.744,42		TOTAL RECEBIDO EM 2022	92.475.059,15	
	Valor mês	649,29		Valor mês	696,40
Média 2023 e 2024			672,84		
multiplicado por 12			8.074,12		
dividido por 11			734,01		

* Tabelas de Memória de Cálculo elaboradas pela SEDU/SEAF/GEOFI

10.2.2 - De acordo com o inciso I do Art. 136, da Lei Federal Nº 14.133/2021, ocorrerá reajuste, em cada ano do credenciamento que o contrato estiver vigente conforme índice do FUNDEB.

10.2.3 - Conforme lei Nº 9090/2008, é vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

10.2.4 - Custo estimado total da contratação conforme capacidade máxima de vagas

10.2.4.1 - O custo estimado total da contratação para fins de credenciamento, para o prazo de dois anos, é de R\$ 116.638.593,06 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e seis centavos), Para este cálculo foi considerado as 52 instituições com credenciamento na Secretaria de Estado da Educação-SEDU, e o limite máximo de estudantes/atendimentos de cada instituição, autorizado pelo Conselho Estadual de Educação-CEE-ES, com o custo por estudante projetado no valor de R\$ 734,01 (setecentos e trinta e quatro reais e um centavo), conforme quantidades e custos unitários detalhados no Anexo II.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

10.2.4.2 - O valor estimado para o exercício 2026 para um período de 11 meses é de R\$ 58.319.296,53 (cinquenta e oito milhões, trezentos e dezenove mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos).

10.2.4.3 - O valor estimado para o exercício 2027 para um período de 11 meses é de R\$ 58.319.296,53 (cinquenta e oito milhões, trezentos e dezenove mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos).

10.2.5 - Custo estimado para execução dos contratos

10.2.5.1 - No entanto, para não haver comprometimento desnecessário do orçamento desta secretaria, foi feita uma estimativa do custo contratual considerando a média de atendimento dos meses entre agosto de 2023 e agosto de 2024 das 52 instituições credenciadas com esta secretaria, e com o custo por estudante projetado no valor estimado de R\$ 734,01 (setecentos e trinta e quatro reais e um centavo), conforme detalhamento no Anexo III.

10.2.5.2 - O custo estimado da contratação para o prazo de dois anos considerando média de atendimentos é de R\$ 79.885.244,34 (setenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

10.2.5.2.1 - O valor estimado para o exercício 2026 para um período de 11 meses é de R\$ 39.942.622,17 (trinta e nove milhões, novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezessete centavos);

10.2.5.2.2 - O valor estimado para o exercício 2027 para um período de 11 meses é de R\$ 39.942.622,17 (trinta e nove milhões, novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezessete centavos).

10.2.5.3 - Ressalta-se, contudo, que esses valores poderão sofrer variações, apresentando-se superior ou inferior à previsão inicial, uma vez que seu cálculo está atrelado à média do Fundeb dos dois anos anteriores, a média de estudantes por instituição, e o quantitativo atual de instituições. Se houver aumento da despesa será providenciado a suplementação de crédito.

10.2.5.4 - O valor contratual para cada credenciado dependerá da capacidade operacional de cada instituição e do quantitativo de vagas ofertado para o objeto do credenciamento.

10.2.5.5 - Em razão da natureza da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, poderá haver supressão unilateral, por parte da Administração Pública, dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

10.2.5.6 - Por se tratar de prestação de serviço, poderá haver supressão dos quantitativos inicialmente firmados em relação ao atendimento pedagógico mensal ofertado, por ser condição a frequência do estudante, sem limitações, não gerando qualquer sanção administrativa.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.1.** 11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, conforme Lei Orçamentária Estadual nº



12.329 de 27/12/2024.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- A) Gestão/Unidade: 42101;
- B) Fonte de Recursos: 1.540 (1540103000);
- C) Programa de Trabalho: 12.367.0033.8668.0000;
- D) Elemento de Despesa: 3.3.90.34;
- E) Subelemento: 06;
- F) Valor estimado para 2026: R\$ 58.319.296,53
- G) Valor estimado para 2027: R\$ 58.319.296,53

11.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Executar as atividades nas condições definidas neste documento, observando-se os parâmetros das diretrizes e legislação vigente;

12.2 - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

12.3 - Realizar os atendimentos educacionais especializados, com os valores percebidos pelo contrato de prestação de serviço;

12.4 - Não vincular a carga horária dos alunos e profissionais do CAEE com qualquer outra demanda que não tenha relação com as atividades pedagógicas, como por exemplo, nas áreas: clínica e assistencial, ou passeio/recreação;

12.5 - Prestar, sempre que requerido, todos os documentos e/ou esclarecimentos que forem solicitados pela SEDU Central, Superintendência e/ou pela Federação que a instituição pertence;

12.6 - Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver;

12.7 - Auxiliar, quando solicitado, no diálogo com as Prefeituras, acerca do Convênio de Cooperação Técnica com a SEDU;

12.8 - Ofertar, obrigatoriamente, transporte e alimentação aos estudantes, conforme requisito estabelecido no Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre os municípios e a Secretaria de Estado da Educação;

12.9 - Prestar atendimento seguindo padrões de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, auxiliando no desenvolvimento do estudante para que tenha acesso ao currículo escolar;

12.10 - Realizar Atendimento Educacional Especializado (AEE) previsto no seu Projeto Político Pedagógico;

12.11 - Oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e no Centro de Atendimento Educacional Especializado a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou outras cobranças;

12.12 - Disponibilizar, conforme valores percebidos por este contrato de prestação de serviço, atendimentos educacionais especializados;

12.13 - Respeitar o número máximo de atendimentos de acordo com sua capacidade de vagas declarada no ato do credenciamento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

12.14 - Sujeitar-se ao calendário escolar vigente do ano letivo da rede estadual, devidamente validado/autorizado pela Superintendência de sua jurisdição;

12.15 - A proposta pedagógica deverá ser atualizada anualmente e validada pela SRE;

12.16 - Manter-se em funcionamento, nos meses de férias escolares, janeiro e julho, para as atividades relacionadas à secretaria da instituição, entre outras;

12.17 - Solicitar, anualmente, a apresentação de Declaração Escolar emitida pela unidade de ensino da rede pública estadual ou municipal, com a finalidade de comprovar a matrícula do estudante no ensino regular, requisito necessário para efetivação do cadastramento junto ao Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE). Tal declaração também servirá para fins de comprovação do registro no Censo Escolar e da respectiva carga horária da escolarização, permitindo a verificação da disponibilidade de contraturno para o atendimento especializado. Quanto à jornada escolar, é imprescindível que constem, expressamente, o turno e a carga horária diária. Nos casos de matrícula em escola de tempo integral, a carga horária máxima admitida é de até 7 (sete) horas diárias;

12.18 - Não realizar matrícula nova nos meses de novembro e dezembro;

12.19 - Organizar as turmas de acordo com espaços e demandas, com no máximo 05 estudantes, por grupo de atendimento, no mínimo 4 horas semanais com carga horária máxima de 2 horas de atendimento, sendo no mínimo 2 (duas) vezes na semana, conforme enturmação descrita abaixo:

12.19.1 - Educação Infantil, séries finais (4 e 5 anos), e 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental;

12.19.2 - 4º e 5º ano do Ensino Fundamental;

12.19.3 - 6º e 7º ano do Ensino Fundamental;

12.19.4 - 8º e 9º ano do Ensino Fundamental;

12.19.5 - 1ª a 3ª série do Ensino Médio.

12.19.6 - Quando não for possível realizar a enturmação na série correspondente, de acordo com os itens 12.19.1 a 12.19.5, poderá ser adotada medida alternativa devidamente justificada pela instituição, através de ofício,

levando em consideração a idade de no máximo 03 (três) anos de diferença. Tal ação deve ser previamente autorizada pelo(a) Fiscal e o(a) Gestor(a) do Contrato

12.20 - Realizar atendimento dentro dos próprios espaços físicos, como a sala de recursos do CAEE, biblioteca, laboratório de informática e sala maker que promovam o desenvolvimento da aprendizagem pela via do acesso ao currículo escolar;

12.21 - Efetuar a cada atendimento pedagógico o registro biométrico afim de comprovação de frequência de cada estudante atendido no CAEE da instituição;

12.21.1 - Emitir, mensalmente, relatório do registro biométrico da frequência dos estudantes atendidos no CAEE, para fins de comprovação da efetiva prestação dos serviços pedagógicos contratados, bem como para subsidiar a emissão de relatório mensal que integrará a documentação de prestação de serviço.

12.22 - Mensalmente elaborar, executar e manter atualizado o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) em articulação com o currículo comum das redes de ensino.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

12.22.1 - O PAEE deve compor pasta arquivos pedagógicos das instituições e estar disponível sempre que solicitado;

12.23 - Observar e registrar pontos importantes durante o desenvolvimento das atividades, para constar nos relatórios trimestrais;

12.24 - Orientar as famílias sobre recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno, por meio de Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);

12.25 - Manter na secretaria da instituição arquivos individualizados com a documentação comprobatória dos alunos atendidos de acordo com a área de atuação (DI e TEA), a saber:

- a) Ficha de Matrícula e rematrícula no CAEE (devidamente assinado pelos responsáveis e instituição anualmente);
- b) Declaração Escolar (atualizada anualmente);
- c) Relatório Pedagógico da Escola Regular (atualizada anualmente);
- d) Relatório pedagógico/Estudo de Caso, laudo se houver;
- e) Termo de Adesão ao AEE (devidamente assinado pelos responsáveis e instituição anualmente);
- f) Termo relacionado a Lei Federal Nº 13.709/2018 - LGPD (devidamente assinado pelos responsáveis e instituição anualmente);
- g) Termo de Uso de Imagem (devidamente assinado pelos responsáveis e instituição anualmente).

12.25.1 - Toda documentação deve estar atualizada, totalmente preenchida, devidamente datada e assinada, conforme ano letivo, pela equipe da instituição e família/responsável.

12.26 - Realizar, trimestralmente, Trabalho Articulado que se caracteriza pelo planejamento conjunto entre escola regular e o pedagogo da Instituição Filantrópica. Tal articulação visa à definição de procedimentos metodológicos e didáticos que assegurem o acesso, a permanência na escola e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial, respeitando suas necessidades educacionais específicas e promovendo o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, com foco nas dificuldades de aprendizagem, habilidades desenvolvidas, necessidades específicas, adequação curricular e estratégias de acesso ao conteúdo escolar, não se limitando apenas às questões comportamentais;

12.27 - Manter na instituição a comprovação do Trabalho Articulado feito pelos pedagogos da instituição nas escolas regulares, três vezes ao ano, ao longo de cada trimestre, com relatórios assinados e datados pelas partes, arquivados em pastas próprias. Apresentá-los à SEDU Central, Superintendência ou Secretaria Municipal de Educação quando solicitado. Além de manter contato com a escola regular por e-mail e telefone ao longo do ano;

12.28 - Emitir e manter na instituição relatório trimestral sobre o desenvolvimento do estudante, com informações sobre os avanços a partir do PAEE, os atendimentos realizados e o progresso nas habilidades escolares, autonomia, autocuidado, interação social e comunicação. O relatório deve ser apresentado à SEDU Central, Superintendência ou Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitado.

12.28.1 - Encaminhar trimestralmente às escolas de origem os relatórios sobre o desenvolvimento individual de cada estudante, preferencialmente via E-Docs ou e-mail.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

12.29 - Submeter-se a fiscalização da Superintendência Regional de Educação-SRE (trimestralmente) e da SEDU Central sempre que necessário, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados, apresentando os documentos requeridos e acesso às dependências da instituição;

12.30 - Submeter-se às visitas trimestrais de monitoramento da Secretaria Municipal de Educação, colaborando com o levantamento das informações para elaboração do Relatório de Monitoramento relacionado aos atendimentos realizados com os estudantes da rede municipal, tais como: número de estudantes, quadro descritivo de acordo com o Sistema de Gestão Municipal, frequência, registros de atividades, acesso ao currículo escolar/aprendizagem, registro biométrico, entre outras informações relacionadas ao CAEE;

12.31 - Disponibilizar à Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação por meio eletrônico, mensalmente, listagem dos estudantes matriculados, para a elaboração do Ateste de estudantes a fim de compor a documentação mensal relacionada a Prestação de Serviço;

12.32 - Apresentar, mensalmente, a relação de documentos abaixo, relacionados à Prestação de Serviço mensal:

12.32.1 - Ofício da Instituição encaminhando a documentação;

12.32.2 - Nota Fiscal Eletrônica (com o registro das informações do contrato e mês/ano referência);

12.32.3 - Certidões Negativas de Débitos, conforme ordem abaixo:

12.32.3.1 - Certidão Negativa Municipal;

12.32.3.2 - Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

12.32.3.3 - Certificado de Regularidade do FGTS;

12.32.3.4 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual- ES;

12.32.3.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.32.4 - Relatório Descritivo relacionado às Atividades Desenvolvidas (Apresentar, de forma detalhada e organizada, o conjunto de atividades pedagógicas desenvolvidas ao longo do mês, no âmbito do Atendimento Educacional Especializado (AEE), considerando todos os estudantes atendidos pela instituição filantrópica, visando demonstrar a execução dos serviços contratados, bem como assegurar a transparência, a efetividade e a qualidade pedagógica das ações realizadas.);

12.32.5 - Relatório Fotográfico relacionado às Atividades Desenvolvidas, por grupo de atendimento (com a devida identificação de atividades desenvolvidas, objetivo e turma de CAEE, conforme modelo);

12.32.6 - Quadro Descritivo com informações dos estudantes e atendimento;

12.32.7 - Relatório biométrico (contemplando lista de estudantes e a frequência mensal de cada um);

12.32.8 - Mapa de Turmas (cronograma de turmas de atendimento no CAEE);

12.32.9 - Atestes dos alunos matriculados no Sistema Público de Ensino Estadual e Municipal, atendidos no CAEE da Instituição;

12.32.10 - Documentos contendo dados sensíveis, como Quadro Descritivo, Mapa de Turmas, Relatório Descritivo e fotográfico e os Atestes de estudantes, Diagnóstico Clínico, Declaração Escolar, entre outros, devem ser capturados no Sistema Eletrônico E-Docs como “Sigiloso”;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 12.32.11 - Encaminhar Declaração Escolar de todos os estudantes junto a documentação de prestação de serviço de fevereiro de cada ano (datada conforme mês competência);
- 12.32.12 - Em caso de matrícula nova na instituição e/ou de transferência de escola, deverá ser encaminhada a Declaração Escolar relacionada a nova escola, independente do mês que foi transferido;
- 12.32.13 - Apresentação de relatório pedagógico/Estudo de Caso, laudo se houver, ou Declaração da Família/responsáveis (conforme Anexo X), relacionada ao estudante com matrícula nova na instituição (independente do mês de matrícula), para fins de comprovação da deficiência/transtorno, de acordo com a área de atendimento das instituições filantrópicas (DI e/ou TEA);
- 12.33 - Toda documentação deve ser encaminhada, via Sistema Eletrônico E-Docs, a captura deve respeitar a ordem acima, para Superintendência de sua jurisdição, no 1º dia útil do mês seguinte ao serviço prestado. A data considerada como de entrega será a de envio dos documentos.
- 12.33.1 - Toda documentação solicitada às instituições deve ser salva no formato PDF editável/selecionável (não sendo aceito nenhum formato de imagem, como por exemplo, png, jpeg, jpg, gif, obj, stl), devendo constar o mês/ano e a quantidade de estudantes atendidos/contabilizados, e deve ser assinada eletronicamente via E-Docs, não imprimir e escanear o documento. Não é permitido alterar a estrutura dos modelos de documentos, cor de fundo etc., somente acrescentar informações nos espaços pertinentes;
- 12.34 - O calendário de atendimento anual da Instituição e seus respectivos horários de atendimento devem ser encaminhados, junto com a documentação de prestação de serviço do mês de fevereiro, e/ou sempre que solicitado;
- 12.35 - Registrar todas as ocorrências relevantes ocorridas durante a execução do presente contrato, dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- 12.36 - Providenciar a substituição de docentes, em caso de ausências, por profissional igualmente habilitado;
- 12.36.1 - Na ausência de profissional adequado, a instituição deverá suspender o Atendimento Educacional Especializado, temporariamente, até que a contratação do novo profissional substituto, devidamente habilitado, ocorra.
- 12.37 - A instituição deverá realizar a mediação junto ao município para viabilizar o fornecimento do transporte escolar aos alunos;
- 12.38 - Cumprir os ditames da Portaria-MEC nº 243 de 15/04/2016;
- 12.39 - Cumprir demais obrigações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021;
- 12.40 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratual.
- 12.41 - De acordo com o Art. 120 da Lei 14.133/2021 o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 12.42 - Conforme Art. 121 da Lei 14.133/2021 somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- Parágrafo Único: Fica proibida a realização do AEE em espaços que não estejam descritos no item 12.20.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



13.1 - Secretaria de Estado da Educação-SEDU

13.1.1 - Efetuar o pagamento até 10 dias úteis após apresentação, análise, aprovação final e ateste do Gestor de Contrato;

13.1.2 - Prestar à pessoa jurídica credenciada todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;

13.1.3 - Informar ao Centro de Atendimento Educacional Especializado e as Superintendências Regionais de Educação, a relação dos Municípios que possuem Convênio de Cooperação Técnica com o Estado;

13.1.4 - Gerenciar a execução dos serviços através da Gerência de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/SEEB e Comissão Gestora;

13.1.5 - Subsidiar as ações exigidas dos Centros de Apoio Especializados credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

13.1.6 - Ofertar, através da ouvidoria/SEDU, canal de recebimento de denúncias, reclamações, sugestões, dentre outros, dentro do website da Secretaria de Estado da Educação para os usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento;

13.1.7 - Orientar as Superintendências Regionais para nomeação de fiscal e suplente para acompanhamento do serviço e fiscalização dos contratos para que sejam adotados os mesmos procedimentos;

13.1.8 - Acompanhar a execução do contrato mensalmente através de análise de documentação da prestação de serviço realizado, relatórios e vistorias, in loco, junto às Superintendências Regionais;

13.1.9 - Dar suporte às Federações para a elaboração/ desenvolvimento/manutenção de um sistema de gestão que possa harmonizar as informações compartilhadas entre SEDU e Contratadas, através de procedimentos padrões pré-estipulados que unifiquem os entendimentos e disposições;

13.1.10 - Manter as federações informadas do resultado da fiscalização realizada pelos Gestores dos Contratos nas instituições;

13.1.11 - A Secretaria de Estado da Educação poderá, por intermédio do Gestor do Contrato e de quaisquer órgãos de controle, realizar auditoria mediante a denúncia na sede da entidade a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste(s) contrato(s), nos seguintes termos:

- a) A auditoria in loco será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada;
- b) Caso a entidade não permita a realização de qualquer auditoria, serão aplicadas as sanções previstas em lei;
- c) O município poderá colaborar no acompanhamento, caso possua o Convênio de Cooperação Técnica firmado.

13.1.12 - A efetividade de uma auditoria deverá sempre ocorrer após uma notificação pelo não cumprimento de alguma irregularidade constatada.

13.1.13 - Detectado alguma inconsistência, a Instituição deverá ser notificada com prazo para regularizar e prestar informações. Não o fazendo, aí sim, será passível de auditoria.

13.2 - Superintendência Regional de Educação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13.2.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, formalmente designados como representantes da Administração Pública, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei. Esses fiscais terão a responsabilidade de verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais, sendo-lhes facultado o apoio de terceiros contratados especificamente para assisti-los e subsidiá-los com informações técnicas pertinentes às atividades de fiscalização, sem prejuízo do exercício direto de suas atribuições.

13.2.2 - O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, determinando as providências cabíveis para a correção de eventuais falhas, omissões ou defeitos constatados na execução do objeto contratado.

13.2.3 - Sempre que identificar situações que demandem decisão ou providência além do escopo de sua competência, o fiscal deverá comunicar o fato à autoridade superior competente (Superintendente e GEEPEI), em tempo hábil, de modo a permitir a adoção das medidas administrativas necessárias.

13.2.4 - O fiscal será assistido pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão atuar no fornecimento de informações, na resolução de dúvidas e na prevenção de riscos que possam comprometer a execução contratual.

13.2.5 - Manter dinâmica de cooperação com os Centros de Atendimento Educacional Especializado que possibilite a troca de informações e acompanhamento dos alunos na rede regular de ensino;

13.2.6 - Realizar trimestralmente a fiscalização do contrato, mediante vistoria *in loco*, através do Fiscal do Contrato e da Supervisão Escolar com o assessoramento das Superintendências Regionais de Educação;

13.2.7 - Verificação de todos os espaços do CAEE das Instituições Filantrópicas em relação a quantidade de salas, bem como se estão devidamente preparadas para oferta de AEE em relação a equipamentos, jogos e mobiliário condizente com o quantitativo de estudantes atendidos por turma e faixa etária/tamanho/especificidades do estudante (de acordo com o PAEE) pelas Superintendências Regionais de Educação;

13.2.7.1 - Emitir relatório, através de instrumento próprio de medição de resultados, de acordo com a orientação da SEDU/GEEPEI, mediante aos indicadores de IMR, informando, trimestralmente, se cada item está adequado e/ou sendo providenciado mensalmente;

13.2.7.2 - Encaminhar o relatório trimestral de medição de resultados junto a próxima documentação de prestação de serviço mensal.

13.2.8 - Verificação da instalação/utilização do aparelho de registro biométrico dos estudantes nas Instituições Filantrópicas pelas Superintendências Regionais de Educação;

13.2.9 - Caberá ao Fiscal de Contrato atuar na mediação institucional entre a Administração Pública Estadual e os entes municipais, por meio das respectivas Secretarias Municipais de Educação, com a finalidade de articular e acompanhar o monitoramento do município nas instituições filantrópicas relacionado a execução dos serviços contratados.

13.2.9.1 - Competirá ao Fiscal promover o alinhamento e a interlocução necessária para que os agentes designados pelas Secretarias Municipais de Educação realizem, trimestralmente, visitas *in loco* às



instituições filantrópicas credenciadas, com o objetivo de verificar a regularidade da prestação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), nos moldes contratados. Após cada visita, o agente municipal deverá emitir e encaminhar relatório técnico circunstanciado, conforme modelo, para Superintendência Regional de Educação (SRE), para fins de controle, análise de conformidade e eventuais providências administrativas.

13.2.9.2 - O relatório trimestral emitido pelas Secretarias Municipais de Educação deve ser encaminhado pelo Fiscal do Contrato da SRE junto a próxima documentação de prestação de serviço para SEDU/GEEPEI.

13.2.10 - O Fiscal do Contrato deve emitir, trimestralmente, relatório demonstrativo de ocorrências para fim de pontuação de cada indicador do IMR, através de fiscalização in loco.

13.2.11 - Demais obrigações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

14.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

14.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.2 - Multa compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1;



14.2.4.3 - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 14.1.

14.2.5 - O atraso na execução do serviço, superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

14.2.6 - A não substituição de docentes igualmente habilitado, estará passível de multas no percentual de 10% e em caso recorrente em 20%.

14.2.7 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.2.8 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

14.2.9 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.11 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

14.2.12 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.2.12.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.2.12.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.2.12.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

14.2.12.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.2.12.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

14.2.13 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

14.2.14 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

14.2.15 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

14.2.16 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

14.2.17 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

14.2.17.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

14.2.18 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

15.1 - Conforme Lei Federal Nº 14.133/2021 em seu art. 115, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - De acordo com o Art. 120, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.3 - Conforme Art. 121, somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.4 - Ao longo de toda a vigência do Contrato, a SEDU, as Secretarias Municipais de Educação e as instituições CONTRATADAS deverão observar as responsabilidades que lhes competem, nos termos Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e do Decreto Estadual Nº 4.922-R/2021, a Política Estadual de Proteção dos Dados Pessoais e da Privacidade - PEPDP, devendo garantir seus respectivos compromissos de envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO II

CUSTO GLOBAL DO CONTRATO – VAGAS

CUSTO GLOBAL DO CONTRATO CONFORME LIMITE MÁXIMO DE VAGAS OFERTADO						
Nº	INSTITUIÇÕES	MÉDIA MENSAL DE ATENDIMENTOS CONFORME LIMITE MÁXIMO	VALOR MENSAL (conforme valor estimado de R\$ 734,01)	VALOR CONTRATUAL FEVEREIRO A DEZEMBRO - 2026 (conforme estimativa de R\$ 734,01)	VALOR CONTRATUAL FEVEREIRO A DEZEMBRO - 2027 (conforme estimativa de R\$ 734,01)	VALOR GLOBAL 2 ANOS
1	PESTALOZZI ÁGUA DOCE DO NORTE	120	R\$ 88.081,20	R\$ 968.893,20	R\$ 968.893,20	R\$ 1.937.786,40
2	PESTALOZZI ÁGUA BRANCA	196	R\$ 143.865,96	R\$ 1.582.525,56	R\$ 1.582.525,56	R\$ 3.165.051,12
3	APAE ALEGRE	161	R\$ 118.175,61	R\$ 1.299.931,71	R\$ 1.299.931,71	R\$ 2.599.863,42
4	PESTALOZZI ANCHIETA	40	R\$ 29.360,40	R\$ 322.964,40	R\$ 322.964,40	R\$ 645.928,80
5	APAE ARACRUZ	120	R\$ 88.081,20	R\$ 968.893,20	R\$ 968.893,20	R\$ 1.937.786,40
6	PESTALOZZI ATÍLIO VIVACQUA	70	R\$ 51.380,70	R\$ 565.187,70	R\$ 565.187,70	R\$ 1.130.375,40
7	APAE BAIXO GUANDU	140	R\$ 102.761,40	R\$ 1.130.375,40	R\$ 1.130.375,40	R\$ 2.260.750,80
8	APAE BARRA DE SÃO FRANCISCO	120	R\$ 88.081,20	R\$ 968.893,20	R\$ 968.893,20	R\$ 1.937.786,40
9	APAE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	130	R\$ 95.421,30	R\$ 1.049.634,30	R\$ 1.049.634,30	R\$ 2.099.268,60
10	APAE CARIACICA	520	R\$ 381.685,20	R\$ 4.198.537,20	R\$ 4.198.537,20	R\$ 8.397.074,40
11	APAE COLATINA	900	R\$ 660.609,00	R\$ 7.266.699,00	R\$ 7.266.699,00	R\$ 14.533.398,00
12	PESTALOZZI CONCEIÇÃO DA BARRA	86	R\$ 63.124,86	R\$ 694.373,46	R\$ 694.373,46	R\$ 1.388.746,92
13	PESTALOZZI DIVINO DE SÃO LOURENÇO	120	R\$ 88.081,20	R\$ 968.893,20	R\$ 968.893,20	R\$ 1.937.786,40
14	PESTALOZZI ECOPORANGA	75	R\$ 55.050,75	R\$ 605.558,25	R\$ 605.558,25	R\$ 1.211.116,50
15	APAE GOVERNADOR LINDENBERG	20	R\$ 14.680,20	R\$ 161.482,20	R\$ 161.482,20	R\$ 322.964,40
16	APAE GUAÇUÍ	180	R\$ 132.121,80	R\$ 1.453.339,80	R\$ 1.453.339,80	R\$ 2.906.679,60
17	APAE GUARAPARI	120	R\$ 88.081,20	R\$ 968.893,20	R\$ 968.893,20	R\$ 1.937.786,40
18	PESTALOZZI GUARAPARI	520	R\$ 381.685,20	R\$ 4.198.537,20	R\$ 4.198.537,20	R\$ 8.397.074,40
19	APAE IBATIBA	120	R\$ 88.081,20	R\$ 968.893,20	R\$ 968.893,20	R\$ 1.937.786,40
20	PESTALOZZI IBIRAÇU	33	R\$ 24.222,33	R\$ 266.445,63	R\$ 266.445,63	R\$ 532.891,26
21	APAE IBITIRAMA	80	R\$ 58.720,80	R\$ 645.928,80	R\$ 645.928,80	R\$ 1.291.857,60
22	APAE IRUPI	40	R\$ 29.360,40	R\$ 322.964,40	R\$ 322.964,40	R\$ 645.928,80
23	APAE IÚNA	150	R\$ 110.101,50	R\$ 1.211.116,50	R\$ 1.211.116,50	R\$ 2.422.233,00
24	PESTALOZZI JAGUARÉ	30	R\$ 22.020,30	R\$ 242.223,30	R\$ 242.223,30	R\$ 484.446,60
25	PESTALOZZI JERÔNIMO MONTEIRO	25	R\$ 18.350,25	R\$ 201.852,75	R\$ 201.852,75	R\$ 403.705,50
26	PESTALOZZI JOÃO NEIVA	120	R\$ 88.081,20	R\$ 968.893,20	R\$ 968.893,20	R\$ 1.937.786,40
27	PESTALOZZI LINHARES	300	R\$ 220.203,00	R\$ 2.422.233,00	R\$ 2.422.233,00	R\$ 4.844.466,00
28	APAE MARATAÍZES	80	R\$ 58.720,80	R\$ 645.928,80	R\$ 645.928,80	R\$ 1.291.857,60
29	APAE MARILÂNDIA	40	R\$ 29.360,40	R\$ 322.964,40	R\$ 322.964,40	R\$ 645.928,80
30	PESTALOZZI MIMOSO DO SUL	110	R\$ 80.741,10	R\$ 888.152,10	R\$ 888.152,10	R\$ 1.776.304,20
31	APAE MONTANHA	50	R\$ 36.700,50	R\$ 403.705,50	R\$ 403.705,50	R\$ 807.411,00
32	APAE MUNIZ FREIRE	75	R\$ 55.050,75	R\$ 605.558,25	R\$ 605.558,25	R\$ 1.211.116,50
33	APAE MUQUI	40	R\$ 29.360,40	R\$ 322.964,40	R\$ 322.964,40	R\$ 645.928,80
34	APAE NOVA VENÉCIA	52	R\$ 38.168,52	R\$ 419.853,72	R\$ 419.853,72	R\$ 839.707,44
35	APAE PINHEIROS	20	R\$ 14.680,20	R\$ 161.482,20	R\$ 161.482,20	R\$ 322.964,40
36	APAE PIÚMA	120	R\$ 88.081,20	R\$ 968.893,20	R\$ 968.893,20	R\$ 1.937.786,40
37	PESTALOZZI PONTO BELO	40	R\$ 29.360,40	R\$ 322.964,40	R\$ 322.964,40	R\$ 645.928,80
38	APAE RIO BANANAL	50	R\$ 36.700,50	R\$ 403.705,50	R\$ 403.705,50	R\$ 807.411,00
39	PESTALOZZI RIO NOVO DO SUL	80	R\$ 58.720,80	R\$ 645.928,80	R\$ 645.928,80	R\$ 1.291.857,60
40	APAE SANTA LEOPOLDINA	120	R\$ 88.081,20	R\$ 968.893,20	R\$ 968.893,20	R\$ 1.937.786,40
41	APAE SANTA MARIA DE JETIBÁ	80	R\$ 58.720,80	R\$ 645.928,80	R\$ 645.928,80	R\$ 1.291.857,60
42	PESTALOZZI SANTA TERESA	80	R\$ 58.720,80	R\$ 645.928,80	R\$ 645.928,80	R\$ 1.291.857,60
43	APAE SÃO GABRIEL DA PALHA	40	R\$ 29.360,40	R\$ 322.964,40	R\$ 322.964,40	R\$ 645.928,80
44	APAE SÃO MATEUS	110	R\$ 80.741,10	R\$ 888.152,10	R\$ 888.152,10	R\$ 1.776.304,20
45	APAE SÃO ROQUE DO CANAÃ	70	R\$ 51.380,70	R\$ 565.187,70	R\$ 565.187,70	R\$ 1.130.375,40
46	APAE SERRA	400	R\$ 293.604,00	R\$ 3.229.644,00	R\$ 3.229.644,00	R\$ 6.459.288,00
47	PESTALOZZI VARGEM ALTA	120	R\$ 88.081,20	R\$ 968.893,20	R\$ 968.893,20	R\$ 1.937.786,40
48	APAE VIANA	120	R\$ 88.081,20	R\$ 968.893,20	R\$ 968.893,20	R\$ 1.937.786,40
49	APAE VILA VALÉRIO	70	R\$ 51.380,70	R\$ 565.187,70	R\$ 565.187,70	R\$ 1.130.375,40
50	APAE VILA VELHA	280	R\$ 205.522,80	R\$ 2.260.750,80	R\$ 2.260.750,80	R\$ 4.521.501,60
51	APAE VITÓRIA	280	R\$ 205.522,80	R\$ 2.260.750,80	R\$ 2.260.750,80	R\$ 4.521.501,60
52	AMAES	160	R\$ 117.441,60	R\$ 1.291.857,60	R\$ 1.291.857,60	R\$ 2.583.715,20
TOTAL		7.223	R\$ 5.301.754,23	R\$ 58.319.296,53	R\$ 58.319.296,53	R\$ 116.638.593,06
MÉDIA DE ATENDIMENTO X VALOR POR ESTUDANTE, CONFORME VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO/2026 DE R\$ 734,01						



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO III

CUSTO GLOBAL DO CONTRATO – MÉDIA DE ATENDIMENTOS

CUSTO GLOBAL DO CONTRATO POR MÉDIA DE ATENDIMENTOS REALIZADOS ATÉ JUNHO/2025						
Nº	INSTITUIÇÕES	MÉDIA MENSAL DE ATENDIMENTOS	VALOR MENSAL (conforme valor estimado de R\$ 734,01)	VALOR CONTRATUAL FEVEREIRO A DEZEMBRO - 2026 (conforme estimativa de R\$ 734,01)	VALOR CONTRATUAL FEVEREIRO A DEZEMBRO - 2027 (conforme estimativa de R\$ 734,01)	VALOR GLOBAL 2 ANOS
1	PESTALOZZI ÁGUA DOCE DO NORTE	68	R\$ 49.912,68	R\$ 549.039,48	R\$ 549.039,48	R\$ 1.098.078,96
2	PESTALOZZI ÁGUIA BRANCA	98	R\$ 71.932,98	R\$ 791.262,78	R\$ 791.262,78	R\$ 1.582.525,56
3	APAE ALEGRE	64	R\$ 46.976,64	R\$ 516.743,04	R\$ 516.743,04	R\$ 1.033.486,08
4	PESTALOZZI ANCHIETA	38	R\$ 27.892,38	R\$ 306.816,18	R\$ 306.816,18	R\$ 613.632,36
5	APAE ARACRUZ	94	R\$ 68.996,94	R\$ 758.966,34	R\$ 758.966,34	R\$ 1.517.932,68
6	PESTALOZZI ATÍLIO VIVACQUA	49	R\$ 35.966,49	R\$ 395.631,39	R\$ 395.631,39	R\$ 791.262,78
7	APAE BAIXO GUANDU	103	R\$ 75.603,03	R\$ 831.633,33	R\$ 831.633,33	R\$ 1.663.266,66
8	APAE BARRA DE SÃO FRANCISCO	75	R\$ 55.050,75	R\$ 605.558,25	R\$ 605.558,25	R\$ 1.211.116,50
9	APAE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	94	R\$ 68.996,94	R\$ 758.966,34	R\$ 758.966,34	R\$ 1.517.932,68
10	APAE CARIACICA	326	R\$ 239.287,26	R\$ 2.632.159,86	R\$ 2.632.159,86	R\$ 5.264.319,72
11	APAE COLATINA	464	R\$ 340.580,64	R\$ 3.746.387,04	R\$ 3.746.387,04	R\$ 7.492.774,08
12	PESTALOZZI CONCEIÇÃO DA BARRA	57	R\$ 41.838,57	R\$ 460.224,27	R\$ 460.224,27	R\$ 920.448,54
13	PESTALOZZI DIVINO DE SÃO LOURENÇO	29	R\$ 21.286,29	R\$ 234.149,19	R\$ 234.149,19	R\$ 468.298,38
14	PESTALOZZI ECOPORANGA	62	R\$ 45.508,62	R\$ 500.594,82	R\$ 500.594,82	R\$ 1.001.189,64
15	APAE GOVERNADOR LINDENBERG	15	R\$ 11.010,15	R\$ 121.111,65	R\$ 121.111,65	R\$ 242.223,30
16	APAE GUAÇUÍ	144	R\$ 105.697,44	R\$ 1.162.671,84	R\$ 1.162.671,84	R\$ 2.325.343,68
17	APAE GUARAPARI	85	R\$ 62.390,85	R\$ 686.299,35	R\$ 686.299,35	R\$ 1.372.598,70
18	PESTALOZZI GUARAPARI	518	R\$ 380.217,18	R\$ 4.182.388,98	R\$ 4.182.388,98	R\$ 8.364.777,96
19	APAE IBATIBA	74	R\$ 54.316,74	R\$ 597.484,14	R\$ 597.484,14	R\$ 1.194.968,28
20	PESTALOZZI IBIRAÇU	29	R\$ 21.286,29	R\$ 234.149,19	R\$ 234.149,19	R\$ 468.298,38
21	APAE IBITIRAMA	33	R\$ 24.222,33	R\$ 266.445,63	R\$ 266.445,63	R\$ 532.891,26
22	APAE IRUPI	35	R\$ 25.690,35	R\$ 282.593,85	R\$ 282.593,85	R\$ 565.187,70
23	APAE IUNA	146	R\$ 107.165,46	R\$ 1.178.820,06	R\$ 1.178.820,06	R\$ 2.357.640,12
24	PESTALOZZI JAGUARÉ	26	R\$ 19.084,26	R\$ 209.926,86	R\$ 209.926,86	R\$ 419.853,72
25	PESTALOZZI JERÔNIMO MONTEIRO	7	R\$ 5.138,07	R\$ 56.518,77	R\$ 56.518,77	R\$ 113.037,54
26	PESTALOZZI JOÃO NEIVA	57	R\$ 41.838,57	R\$ 460.224,27	R\$ 460.224,27	R\$ 920.448,54
27	PESTALOZZI LINHARES	194	R\$ 142.397,94	R\$ 1.566.377,34	R\$ 1.566.377,34	R\$ 3.132.754,68
28	APAE MARATAÍZES	49	R\$ 35.966,49	R\$ 395.631,39	R\$ 395.631,39	R\$ 791.262,78
29	APAE MARILÂNDIA	38	R\$ 27.892,38	R\$ 306.816,18	R\$ 306.816,18	R\$ 613.632,36
30	PESTALOZZI MIMOSO DO SUL	65	R\$ 47.710,65	R\$ 524.817,15	R\$ 524.817,15	R\$ 1.049.634,30
31	APAE MONTANHA	37	R\$ 27.158,37	R\$ 298.742,07	R\$ 298.742,07	R\$ 597.484,14
32	APAE MUNIZ FREIRE	52	R\$ 38.168,52	R\$ 419.853,72	R\$ 419.853,72	R\$ 839.707,44
33	APAE MUQUI	28	R\$ 20.552,28	R\$ 226.075,08	R\$ 226.075,08	R\$ 452.150,16
34	APAE NOVA VENÉCIA	52	R\$ 38.168,52	R\$ 419.853,72	R\$ 419.853,72	R\$ 839.707,44
35	APAE PINHEIROS	18	R\$ 13.212,18	R\$ 145.333,98	R\$ 145.333,98	R\$ 290.667,96
36	APAE PIÚMA	86	R\$ 63.124,86	R\$ 694.373,46	R\$ 694.373,46	R\$ 1.388.746,92
37	PESTALOZZI PONTO BELO	21	R\$ 15.414,21	R\$ 169.556,31	R\$ 169.556,31	R\$ 339.112,62
38	APAE RIO BANANAL	21	R\$ 15.414,21	R\$ 169.556,31	R\$ 169.556,31	R\$ 339.112,62
39	PESTALOZZI RIO NOVO DO SUL	55	R\$ 40.370,55	R\$ 444.076,05	R\$ 444.076,05	R\$ 888.152,10
40	APAE SANTA LEOPOLDINA	65	R\$ 47.710,65	R\$ 524.817,15	R\$ 524.817,15	R\$ 1.049.634,30
41	APAE SANTA MARIA DE JETIBÁ	65	R\$ 47.710,65	R\$ 524.817,15	R\$ 524.817,15	R\$ 1.049.634,30
42	PESTALOZZI SANTA TERESA	72	R\$ 52.848,72	R\$ 581.335,92	R\$ 581.335,92	R\$ 1.162.671,84
43	APAE SÃO GABRIEL DA PALHA	40	R\$ 29.360,40	R\$ 322.964,40	R\$ 322.964,40	R\$ 645.928,80
44	APAE SÃO MATEUS	91	R\$ 66.794,91	R\$ 734.744,01	R\$ 734.744,01	R\$ 1.469.488,02
45	APAE SÃO ROQUE DO CANAÃ	49	R\$ 35.966,49	R\$ 395.631,39	R\$ 395.631,39	R\$ 791.262,78
46	APAE SERRA	384	R\$ 281.859,84	R\$ 3.100.458,24	R\$ 3.100.458,24	R\$ 6.200.916,48
47	PESTALOZZI VARGEM ALTA	40	R\$ 29.360,40	R\$ 322.964,40	R\$ 322.964,40	R\$ 645.928,80
48	APAE VIANA	100	R\$ 73.401,00	R\$ 807.411,00	R\$ 807.411,00	R\$ 1.614.822,00
49	APAE VILA VALÉRIO	57	R\$ 41.838,57	R\$ 460.224,27	R\$ 460.224,27	R\$ 920.448,54
50	APAE VILA VELHA	166	R\$ 121.845,66	R\$ 1.340.302,26	R\$ 1.340.302,26	R\$ 2.680.604,52
51	APAE VITÓRIA	170	R\$ 124.781,70	R\$ 1.372.598,70	R\$ 1.372.598,70	R\$ 2.745.197,40
52	AMAES	142	R\$ 104.229,42	R\$ 1.146.523,62	R\$ 1.146.523,62	R\$ 2.293.047,24
	TOTAL	4.944	R\$ 3.631.147,47	R\$ 39.942.622,17	R\$ 39.942.622,17	R\$ 79.885.244,34
MÉDIA DE ATENDIMENTO X VALOR POR ESTUDANTE, CONFORME VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO PUBLICADO NO DIO-ES R\$ 734,01						



ANEXO IV
EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 - DA HABILITAÇÃO

1.1 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e deverá ser apresentado no formato exigido pelo item 1, e seus subitens, deste Edital.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.2 - Da Habilitação Jurídica

1.2.1 - Associação: Estatuto social, na forma dos arts. 54 a 61 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil brasileiro), devidamente registrado no registro civil de pessoas jurídicas do domicílio ou sede da entidade.

1.2.2 - Deverá estar previsto no Estatuto ou Contrato Social da credenciada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

1.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da ata de posse da diretoria e dos documentos de identificação do Presidente da Instituição (identidade, CPF e comprovante de residência).

1.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.3.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.3.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.4 - Qualificação Técnica - Capacidade Técnica Operacional



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 1.4.1 - Comprovação de Credenciamento e Recredenciamento da proponente no Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo;
 - 1.4.2 - Comprovação de Registro no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS ou comprovação de que consta no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS;
 - 1.4.3 - Relação detalhada dos materiais, equipamentos e mobiliários existentes na Instituição, destinados ao uso dos alunos, que atenda ao disposto neste termo de referência;
 - 1.4.4 - Declaração de que os serviços serão executados por profissional técnico que atenda a qualificação conforme descrito neste termo de referência;
 - 1.4.5 - Apresentar, através de Declaração de Imposto de Renda, a comprovação da não finalidade financeira e da aplicação dos excedentes financeiros no atendimento à Educação Especial.
 - 1.4.6 – Apresentar o PPP (Proposta Político Pedagógica).
- 1.5 - Da Declaração De Atendimento Ao Inciso XXXIII, Art. 7º, Da Constituição Federal.
- a) Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99).



ANEXO V
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA **XXXXX**
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO No **XXX/202X**

Dados da Instituição:

Nome da Instituição: CAEE **XXXXXXXX** Município: **XXXXXXXX**

CNPJ: **XXXXXXXX**

Nome do Representante legal: **XXXXXXXX**

Endereço completo da instituição: Rua/AV. **XXXXXXXX**, Nº **XXX** – Bairro: **XXXXXXXX**

Município: **XXXXXXXX** CEP: **29.XXX-XXX** UF: **ES**

Telefone: () **XXXXXXXX** Cel: () **XXXXXXXX**

E-mail da Instituição: **XXXXXXXX**

Imóvel: () Próprio () Locado () Cedido

Área de atuação da instituição: **Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas áreas de Deficiência Intelectual (DI) e Transtorno do Espectro Autista (TEA).**

Quantidade de vagas da Instituição: **XX**

Quantidade de salas de CAEE: **XX**

Quantidade de vagas que a Instituição disponibilizará para o objeto do Credenciamento: **XXX**

Ciente e de acordo com o valor unitário definido pela Administração: R\$ 734,01 (setecentos e trinta e quatro reais e um centavo)

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras.

Obs.: Assinatura eletrônica via EDocs. Salvar em PDF.

Não imprimir e escanear o documento. Não alterar a estrutura do documento, cores de fundo e nem as informações em preto, somente acrescentar informações nos espaços pertinentes (em branco) e onde a escrita está em vermelho, que após alteração ficará em preto.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA XXXXX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei N.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Município-ES, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e assinatura do representante legal da Instituição)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO VII
MODELO DE OFÍCIO

OFÍCIO **APAE ou PESTALOZZI XXXXX N° XX/202X.**

MUNICÍPIO (ES), **XX** de **XX** de **XXXX**.

Ilmo.

Senhor, Vitor de Ângelo,

Secretário de Educação do Estado do Espírito Santo.

Prezado,

Em atenção ao Edital de Credenciamento N° **XXX/2025** e ao Contrato N° **XXX/202X** firmado entre esta Instituição Filantrópica e a Secretaria de Estado da Educação (SEDU), referente a de Prestação de Serviço no âmbito da oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com Deficiência Intelectual (DI) e Transtorno do Espectro Autista (TEA) das redes públicas de ensino, encaminhamos os seguintes documentos relacionado ao mês de **XXXXXXXX/202X**:

- Nota fiscal;
- Certidão Negativa de Débitos;
- Relatório Descritivo e Fotográfico;
- Quadro Descritivo;
- Relatório Biométrico com a frequência dos estudantes;
- Mapa de Turmas do CAEE;
- Ateste Estadual;
- Ateste Municipal;
- Relatório pedagógico/estudo de caso e laudo médico se houver (alunos novos ingressos em **MÊS/202X**); **(Quando necessário)**
- Declaração escolar (alunos novos ingressos em **MÊS/202X**). **(Quando necessário)**
- Justificativas. **(Quando necessário)**

Atenciosamente,

Assinatura eletrônica via EDocs do(a) Presidente da Instituição. Salvar em PDF.

Não imprimir e escanear o documento. Não alterar a estrutura do documento e as informações em preto, somente acrescentar informações nos espaços pertinentes e onde a escrita está em vermelho.

ANEXO VIII
QUADRO DESCRITIVO

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA **XXXXX**
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **XXXX/202X**

QUADRO DESCRITIVO

MÊS COMPETÊNCIA: _____

Nº	Turma CAEE	Nome completo dos estudantes (em ordem alfabética)	Idade	Nome completo da escola proveniente		Série/ ano na escola regular	Especificação da deficiência (de acordo com o declarado)	Dias da semana que recebe o AEE	Horário do CAEE	Nº de atendimentos ofertados no CAEE	Nº de atendimentos frequentados no CAEE	Registro de matrícula nova - data	Remanejamento data e turma	Matrícula cancelada data
				Rede Estadual/ES	Rede Municipal/ES									
1	<i>Turma de atendimento no CAEE da Instituição</i>	<i>Escrever o nome completo</i>	<i>Escrever a idade e não a DN</i>	<i>Nome da Escola</i>	<i>Nome da Escola</i>	<i>Registro da série ou ano que o estudante frequenta a escola</i>	<i>Não deixar de especificar a deficiência do aluno</i>	<i>Escrever os dias de atendimento do aluno no CAEE</i>	<i>Escrever o horário de atendimento do aluno no CAEE</i>	<i>Número de todos os atendimentos ofertados no mês, somente no CAEE</i>	<i>Número de presenças do aluno, de acordo com a pauta do CAEE.</i>	<i>Registrar a data em que o estudante iniciou o atendimento pedagógico no CAEE, somente no mês da matrícula</i>	<i>Registrar a data e a turma que o estudante foi remanejado na instituição, somente no mês que ocorrer</i>	<i>registrar a data em que o estudante teve a matrícula cancelada na instituição, somente no mês que ocorrer</i>
2														
3														
4														
5														
6														

Obs.: Na coluna relacionada ao "Nº de atendimentos ofertados no CAEE", a instituição deve registrar o total de atendimentos ofertados no mês, conforme calendário, independente do quantitativo de frequência do estudante.

Assinatura eletrônica via EDocs. Salvar em PDF.

Não imprimir e escanear o documento. Não alterar a estrutura do documento e as informações em preto, somente acrescentar informações nos espaços pertinentes e onde a escrita está em vermelho.

ANEXO IX
MAPA DE TURMAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/202X

MAPA DE TURMAS DE (MÊS COMPETÊNCIA) – 202X							
TURMA DE CAEE	DIAS DE ATENDIMENTO	HORÁRIO	NOME COMPLETO DO ESTUDANTE (ordem alfabética da turma)	DATA DE NASCIMENTO	ANO/SÉRIE da Escola Regular	PROFESSOR(A)	Especificação da Deficiência
(Exemplo) Turma M01 matutino	(Exemplo) Segunda e Quarta	(Exemplo) 07h às 09h					
Turma M02 matutino	Terça e Quinta	(Exemplo) 09h20 às 11h20					
Turma M03 matutino							
Turma V01 vespertino	(Exemplo) Segunda e Quarta	(Exemplo) 13h às 15h					

Turma V02 vespertino							
Turma V03 vespertino							

Assinatura eletrônica via EDocs. Salvar em PDF. Não imprimir e escanear o documento.

Não alterar a estrutura do documento, cores e as informações em preto, somente acrescentar informações nos espaços pertinentes (em branco) ou onde a escrita está em vermelho.

ANEXO X
RELATÓRIO DESCRITIVO MENSAL

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA **XXXXX**

RELATÓRIO DESCRITIVO MENSAL

*** IDENTIFICAÇÃO DO CAEE**

CAEE:

MUNICÍPIO:

MÊS / ANO:

Este relatório tem como objetivo a apresentação do conjunto de atividades pedagógicas desenvolvidas ao longo do mês, no âmbito do Atendimento Educacional Especializado (AEE), considerando todos os estudantes atendidos no CAEE desta instituição filantrópica, demonstrando a execução dos serviços contratados, bem como assegurando transparência, efetividade e a qualidade pedagógica das ações realizadas.

1. PÚBLICO ATENDIDO

Esclarecer a área de habilitação da instituição, o público atendido, tipo de atendimento e as redes de ensino participantes.

2. FUNCIONAMENTO DO CAEE

Relatar o número de estudantes atendidos/matriculados, os horários e dias da semana de funcionamento do CAEE, turnos, dias e horários de planejamento (PL).

3. OBJETIVO GERAL

Descrição ampla, clara e abrangente da finalidade principal do serviço pedagógico que está sendo realizado durante o mês referência. Expressar qual é o propósito do atendimento pedagógico especializado ofertado aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Evidenciar pontos que promovam a aprendizagem, a autonomia e o acesso ao currículo escolar.

4. CONTEÚDOS TRABALHADOS

Detalhamento dos conteúdos trabalhados.

5. METODOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS REALIZADAS

Descrever detalhadamente os tipos de atividades pedagógicas aplicadas durante o mês, considerando: áreas de desenvolvimento trabalhadas, metodologias utilizadas, formas de organização das atividades e principais intervenções pedagógicas adotadas.

6. OBJETIVOS PEDAGÓGICOS DO MÊS

Indicar os objetivos gerais que nortearam as intervenções do AEE durante o mês referência, alinhados ao desenvolvimento das habilidades dos estudantes e ao apoio ao currículo escolar.

7. NECESSIDADES E HABILIDADES TRABALHADAS

Descrever as principais necessidades educacionais observadas entre os estudantes atendidos e as habilidades que foram foco do trabalho pedagógico durante o mês. De preferência detalhando conforme grupo de atendimento e/ou faixa etária, demonstrando que o atendimento é realizado de forma individualizada.

8. AVALIAÇÃO A RESPEITO DO DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS

Detalhar o sistema e os instrumentos de avaliação.

Apresentar uma avaliação geral sobre o desenvolvimento pedagógico observado entre os estudantes ao longo do mês, incluindo participação, engajamento, avanços e dificuldades.

9. RECURSOS E ESTRATÉGIAS UTILIZADOS

Listar os recursos didáticos, tecnológicos e pedagógicos empregados durante o mês, como materiais concretos, jogos, recursos visuais, tecnologia assistiva e estratégias metodológicas diferenciadas.

10. MATERIAIS UTILIZADOS

Lista de material utilizado.

11. TRABALHO ARTICULADO COM A ESCOLA REGULAR

Somente nos meses que ocorrerem o Trabalho Articulado na escola regular, descrever como foi realizada a articulação com as escolas regulares, incluindo reuniões, diálogos com professores, troca de informações e ações de alinhamento pedagógico e identificação da escola visitada.

Incluir o trabalho articulado no registro fotográfico.

Nome do responsável técnico-pedagógico:

Cargo/Função:

Data:

Assinatura eletrônica via EDocs

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – MÊS: **XXXXXXX**

FOTO 1 Ex.: Turma de CAEE 1M	FOTO 2 Ex.: Turma de CAEE 2M
1. Intervenção Pedagógica - Desenvolvimento: <i>Conforme fotografia, descrever de forma objetiva e resumida as atividades desenvolvidas com estudante.</i> 2. Necessidade/habilidade: <i>a) Aluno 1 - xxxxx</i> <i>b) Aluno 2 - xxxxx</i> <i>De acordo com a foto, informar as habilidades específicas que foram foco das intervenções de acordo com as necessidades educacionais individuais de cada estudante. Relatar os objetivos de aprendizagem desejados e estratégias.</i> 3. Avaliação do desenvolvimento: <i>Breve análise dos avanços, dificuldades e/ou aspectos relevantes observados, como participação e desempenho.</i>	1. Intervenção Pedagógica - Desenvolvimento: 2. Necessidade/habilidade: 3. Avaliação do desenvolvimento:
FOTO 3 Ex.: Turma de CAEE 1V	FOTO 4 Ex.: Turma de CAEE 2V
1. Intervenção Pedagógica - Desenvolvimento: 2. Necessidade/habilidade: 3. Avaliação do desenvolvimento:	1. Intervenção Pedagógica - Desenvolvimento: 2. Necessidade/habilidade: 3. Avaliação do desenvolvimento:
FOTO 5 Ex.: Turma de CAEE 3V	FOTO 6 Ex.: Trabalho Articulado
1. Intervenção Pedagógica - Desenvolvimento: 2. Necessidade/habilidade: 3. Avaliação do desenvolvimento:	1. Intervenção Pedagógica <i>Resumo do alinhamento pedagógico e identificação de cada escola visitada (somente nos meses que forem realizados o Trabalho Articulado).</i>
Nome do responsável técnico-pedagógico do CAEE: Cargo/Função: Data:	

Assinatura eletrônica via EDocs. Salvar em PDF. Não imprimir e escanear o documento. Não alterar a estrutura do documento, as cores de fundo e nem as informações em preto, somente acrescentar informações nos espaços pertinentes (em branco) ou onde a escrita está em vermelho.

ANEXO XI

PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA **XXXXX**

PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE	
Instituição Filantrópica:	
Nome do estudante:	
Série/Turma:	Trimestre: 1º () 2º () 3º ()
Professor Especializado:	
Pedagoga:	Data de elaboração: ____/____/____
1. ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO (CENSO ESCOLAR)	
1.1. Tipo de Deficiência / Indicação ao AEE (coletados no Censo Escolar)	
() Deficiência Intelectual () TEA	() Deficiência Múltipla
1.2. Composição do Atendimento	
() Individual	() Em grupo
1.3. Recursos para uso do aluno em sala de aula e nas avaliações do INEP	
() Auxílio leitor (deficiência visual, intelectual e TEA). () Auxílio transcrição (alunos impossibilitados de escrever ou preencher o cartão de respostas) () Nenhum	
1.4. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)	
() Desenvolvimento de funções cognitivas () Desenvolvimento de vida autônoma () Enriquecimento curricular	() Ensino da informática acessível () Ensino da comunicação alternativa e aumentativa

2. ANÁLISE DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

1ª Edição (início do 1º trimestre)

Aprendizagens consolidadas (Descritores/Habilidades)	Aprendizagens não consolidadas
HABILIDADES COGNITIVAS: Atenção, Memória, Percepção (visual, auditiva, tátil), Raciocínio lógico, Classificação e categorização, organização, Sequência, Resolução e problema de Discriminação (visual, auditiva etc).	HABILIDADES COGNITIVAS: Atenção, Memória, Percepção (visual, auditiva, tátil), Raciocínio lógico, Classificação e categorização, Sequência e organização, Resolução de problemas, Discriminação (visual, auditiva etc).
HABILIDADES PSICOMOTORAS: Esquema corporal, Lateralidade, Equilíbrio, Coordenação motora (fina e grossa), Noção espacial, Noção temporal, Tonicidade e ritmo.	HABILIDADES PSICOMOTORAS: Esquema corporal, Lateralidade, Equilíbrio, Coordenação motora (fina e grossa), Noção espacial, Noção temporal, Tonicidade e ritmo.
HABILIDADES SOCIAIS E ADAPTATIVAS: Habilidades sociais, Autocontrole, Regulação emocional, Autoconhecimento, Empatia, Tomada de decisão responsável	HABILIDADES SOCIAIS E ADAPTATIVAS: Habilidades sociais, Autocontrole, Regulação emocional, Autoconhecimento, Empatia, Tomada de decisão responsável

2.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

Dificuldades observadas

Potencialidades

Intervenções sugeridas

3. PLANO DE TRABALHO

Metas a serem alcançadas com o estudante	Conteúdos/Habilidades que deverão ser desenvolvidos com o(a) estudante	Metodologia e Recursos	Avanços alcançados no trimestre

CONTEÚDOS CURRICULARES – ESCOLA REGULAR

3.1. ÁREA DE LINGUAGENS

(Língua Portuguesa; Artes; Educação Física; Língua Estrangeira)

Objetos de conhecimento (conteúdo)

Metodologia e Recursos

Avaliação

3.2. MATEMÁTICA

Objetos de conhecimento (conteúdo)

Metodologia e Recursos

Avaliação

3.3. ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA (Ciências; Biologia; Química; Física)
Objetos de conhecimento (conteúdo)
Metodologia e Recursos
Avaliação

3.4. ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANA (Filosofia; Sociologia; História; Geografia)
Objetos de conhecimento (conteúdo)
Metodologia e Recursos
Avaliação

1. ASSINATURAS
Professor/a especializado/a:
Pedagogo/a:

No caso de encaminhamento para SRE ou SEDU - assinatura eletrônica via EDocs do Fiscal do Contrato/SRE. Salvar em PDF. Não imprimir e escanear o documento. Não alterar a estrutura do documento, as cores de fundo, nem as informações em preto, somente acrescentar informações nos espaços pertinentes (em branco), ou onde a escrita está em vermelho.

ANEXO XII

RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO TRIMESTRAL DO ALUNO

RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO TRIMESTRAL DO ALUNO	
Trimestre: () 1º () 2º () 3º	Ano: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO CAEE

CAEE:	
MUNICÍPIO:	
PERÍODO DE ATENDIMENTO - MÊS / ANO:	
Turno do CAEE:	Turma do CAEE:
Professor(a) responsável pelo AEE:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome completo:	_____
Data de nascimento:	___ / ___ / ____
Diagnóstico (CID):	_____
Turma/ano na escola regular:	_____
Turno da escolarização:	() Matutino () Vespertino () Noturno
Responsável legal:	_____
Telefone para contato: ()	_____

3. OBJETIVOS DO PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO (PAEE)

Resumo dos objetivos traçados no início do trimestre. Definidos com base na avaliação inicial e nas necessidades específicas do estudante:

Desenvolver e/ou ampliar habilidades comunicativas
Estimular a atenção, memória, percepção e raciocínio lógico
Desenvolver autonomia nas atividades da vida diária e escolar
Promover habilidades escolares
Fortalecer a autorregulação emocional e o comportamento adaptativo
Facilitar a interação social com pares e adultos
Outros:

4. RECURSOS, METODOLOGIAS E ESTRATÉGIAS UTILIZADAS

Recursos pedagógicos adaptados:
Tecnologias assistivas (se utilizadas):
Metodologias aplicadas / Recursos utilizados (TEACCH, PECS, ABA, jogos pedagógicos, outras):
Rotina do atendimento e principais tipos de atividades:
Tipos de atividades (sensorial, motora, cognitiva, etc.):

5. OBSERVAÇÕES SOBRE O DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO

- a) Aspectos Cognitivos e de Aprendizagem:
- b) Comunicação e Linguagem:
- c) Interação Social e Comportamento:
- d) Autonomia e Atividades da Vida Diária:

6. AVALIAÇÃO DO TRIMESTRE

Evoluções observadas no período:

Dificuldades que permanecem:

Estratégias que obtiveram melhores resultados:

Observações relevantes (motivação, rotina, vínculo, família):

7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO / OBJETIVOS PARA O PRÓXIMO TRIMESTRE

8. ASSINATURAS

Professor(a) do CAEE: _____ Data: __/__/____
Pedagogo(a) do CAEE: _____ Data: __/__/____
Responsável pelo(a) estudante: _____ Data: __/__/____

Não alterar a estrutura do documento, as cores de fundo, nem as informações em preto, somente acrescentar informações nos espaços pertinentes (em branco) ou onde a escrita está em vermelho.

ANEXO XIII
RELATÓRIO TRIMESTRAL DE TRABALHO ARTICULADO

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA **XXXXX**

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE TRABALHO ARTICULADO		
Trimestre: 1º () 2º () 3º ()		

I. IDENTIFICAÇÃO	
Instituição Filantrópica (CAEE):	
Município:	
Pedagogo Responsável da Instituição:	
Período de Referência: __/__/____ a __/__/____	Data da visita in loco: __/__/____
Escola Regular Visitada:	
Município:	
Profissional da Escola que participou da articulação:	

II. ESTUDANTES ENVOLVIDOS NO TRABALHO ARTICULADO	
Nome do(a) Estudante:	
Diagnóstico Clínico (CID):	
Ano/série:	
Turno da escolarização:	Horário na Escola regular: __:__ às __:__
Turno no CAEE:	Horário do CAEE: __:__ às __:__

III. DEFINIÇÃO DE TRABALHO ARTICULADO
Conforme item 12.26 do Edital de Credenciamento Nº __/20__ relacionado a Secretaria de Estado da Educação e Instituições filantrópicas, o Trabalho Articulado se caracteriza pelo planejamento conjunto entre escola regular e o pedagogo da Instituição Filantrópica. Tal articulação visa à definição de procedimentos metodológicos e didáticos que assegurem o acesso, a permanência na escola e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial, respeitando suas necessidades educacionais específicas e promovendo o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, com foco nas dificuldades de aprendizagem, habilidades desenvolvidas, necessidades específicas, adequação curricular e estratégias de acesso ao conteúdo escolar, não se limitando apenas às questões comportamentais.

IV. OBJETIVO DA ARTICULAÇÃO
Sintetizar os objetivos pedagógicos e metodológicos da articulação realizada com a escola regular

V. PERFIL EDUCACIONAL DO ESTUDANTE
1. Competências e habilidades observadas:
Desempenho em leitura, escrita, matemática e outras áreas:
Nível de autonomia nas atividades escolares:
Comunicação oral e/ou alternativa utilizada:

Comportamento e socialização no ambiente escolar:
2. Dificuldades Identificadas pela Escola:
Aprendizagem (especificar áreas de maior desafio):
Interação com colegas e professores:
Barreiras de comunicação, sensoriais ou comportamentais:
Acessos ao currículo e participação nas aulas:
3. Adaptações Curriculares e Metodológicas Realizadas pela Escola:
Estratégias diferenciadas adotadas:
Recursos de acessibilidade e materiais pedagógicos utilizados:
Atividades adaptadas: ☐ Sim ☐ Não Descrever:
Avaliações adaptadas: ☐ Sim ☐ Não Descrever:
Tem apoio de cuidador, professor de apoio, etc.:

VI. TEMAS TRABALHADOS NA ARTICULAÇÃO ENTRE ESCOLA E AEE
☐ Acesso ao currículo escolar ☐ Análise do currículo escolar e adequações realizadas ☐ Planejamento conjunto de estratégias para superação das dificuldades de aprendizagem ☐ Discussão sobre evolução nas habilidades pedagógicas ☐ Definição de objetivos educacionais para o AEE a partir do currículo da escola ☐ Adaptação de materiais e conteúdos escolares ☐ Mediação sobre questões comportamentais com impacto no processo de aprendizagem ☐ Definição de estratégias de acesso, permanência e participação ☐ Intercâmbio de informações sobre o contexto familiar e escolar ☐ Informações relacionadas ao Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE da escola ☐ Habilidades acadêmicas desenvolvidas ☐ Dificuldades de aprendizagem ☐ Necessidades educacionais específicas ☐ Adaptações e flexibilizações curriculares ☐ Estratégias pedagógicas adotadas ☐ Questões comportamentais relacionadas à aprendizagem ☐ Comunicação e socialização ☐ Convivência e interação no ambiente escolar ☐ Outros: _____

VII. PRINCIPAIS ENCAMINHAMENTOS DEFINIDOS ENTRE ESCOLA E CAEE
Estratégias conjuntas acordadas:
Responsabilidades atribuídas à escola:

- Responsabilidades atribuídas à instituição filantrópica (AEE):
- Sugestões para o próximo trimestre:

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Informações adicionais relevantes, recomendações e reflexões sobre a articulação realizada, observações complementares sobre o estudante, desafios percebidos na articulação com a escola e recomendações futuras.

IX. RESPONSÁVEIS PELA ARTICULAÇÃO

Pedagogo(a) da Instituição Filantrópica

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

Representante da Escola Regular

Nome: _____

Função: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

Não alterar a estrutura do documento, as cores de fundo e nem as informações em preto, somente acrescentar informações nos espaços pertinentes (em branco) ou onde a escrita está em vermelho.

ANEXO XIV
DECLARAÇÃO DE ATESTE DE NOTA FISCAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE **XXXXX**
DECLARAÇÃO DE ATESTE DE NOTA FISCAL

Processo Nº 202**X-XXXXXX**

Contrato Nº **XX/202X**

Objeto: Oferta de Atendimento Educacional Especializado-AEE aos estudantes, público-alvo da Educação Especial, no contraturno da escolarização, realizado no CAEE da Instituição Filantrópica.

Declaro que os serviços descritos na Nota Fiscal Nº **XX**, emitida em **XX/XX/202X**, no valor de R\$ **XXX (XXXX)**, referente ao mês de **XXXXX/202X**, pela instituição **APAE ou Pestalozzi de XXXXXX**, foram prestados em conformidade com o estabelecido no Edital de Credenciamento Nº **XXX/XXXX**.

Assinatura eletrônica via EDocs, do Fiscal do Contrato/SRE. Salvar em PDF. Não imprimir e escanear o documento. Não alterar a estrutura do documento e as informações em preto, somente acrescentar informações nos espaços pertinentes (em branco) ou onde a escrita está em vermelho.

ANEXO XV
MODELO DE PARECER PEDAGÓGICO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE XXXXX

PARECER TÉCNICO-PEDAGÓGICO DO FISCAL DE CONTRATO RELACIONADO AO CREDENCIAMENTO, SEDU E A DESIGNADO PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – SRE XXXXXXXX, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MÊS DE XXX/XXXX, APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – CAEE XXXXXX, INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA (APAE OU PESTALOZZI) XXXXXXXX.

DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
Ofício encaminhando documentos	Nº XXX DE XX/XX/XXX
Nota Fiscal (eletrônica)	NF Nº XXX, de XX/XX/XXXX no valor de R\$ XXXX, referente a XX alunos
Certidão Negativa Pública Municipal	Emissão: XX/XX/XXXX validade: XX/XX/XX. Validação: XX/XX/XXXX
Certidão Negativa da União	Emissão: XX/XX/XXXX validade: XX/XX/XX. Validação: XX/XX/XXXX
Certificado de Regularidade do FGTS	Emissão: XX/XX/XXXX validade: XX/XX/XX. Validação: XX/XX/XXXX
Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual- ES	Emissão: XX/XX/XXXX validade: XX/XX/XX. Validação: XX/XX/XXXX
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Emissão: XX/XX/XXXX validade: XX/XX/XX. Validação: XX/XX/XXXX
Relatório Descritivo relacionado às Atividades Desenvolvida (atividades pedagógicas desenvolvidas no CAEE de forma complementar ou suplementar a escolarização)	Os relatórios apresentados contêm informações a respeito de xxxxxxxx Complementação com informações relacionadas ao relatório descritivo e descrição das atividades desenvolvidas.
Relatório Fotográfico	Foram encaminhadas XX fotos relacionadas às atividades pedagógicas realizadas no CAEE da Instituição. Complementação com demais observações relacionadas ao relatório fotográfico
Quadro Descritivo e Frequência dos Alunos	Constam no Quadro Descritivo o total de XX alunos, sendo XX da rede estadual e XX da rede municipal, especificando: turma do CAEE, nome e sobrenome, idade, escola de ensino regular, especificação da deficiência, dia e turno de atendimento, número de atendimentos e frequência. Obs.: XX alunos com matrícula encerrada e XX alunos com matrícula nova. Complementação com demais observações relacionadas ao Quadro Descritivo e aos estudantes
Mapa de Turmas do CAEE	Mapa com a organização de XX turmas de CAEE com XX estudantes inseridos.
Lista de Ateste dos alunos matriculados na rede pública de ensino regular Estadual	Ateste emitido pela Superintendência Regional de Educação relacionado aos estudantes matriculados na rede Estadual: XX alunos

Lista de Ateste dos alunos matriculados na rede pública de ensino regular Municipal	Ateste emitido pela Secretaria Municipal de Educação de XXXXXX , relacionado aos estudantes matriculados na rede Municipal: XX alunos
Documentação complementar	Informações complementares de documentação, como: Diagnóstico Clínico, Declaração Escolar, justificativa etc.

Após conferência dos documentos apresentados pela Instituição Filantrópica (APAE ou **PESTALOZZI**) **XXXXXXXXXX**, atestamos os serviços prestados a **XX** estudantes e o valor de **R\$ XXXX**, Nota Fiscal Nº **XXX**, consideramos que a prestação de serviço pedagógico, objeto do contrato Nº **XXX/XXXX**, foi atendida e encaminhamos para SEDU/GEEPEI para demais providências.

Assinatura eletrônica via EDocs do Fiscal do Contrato/SRE. Salvar em PDF. Não imprimir e escanear o documento.
Não alterar a estrutura do documento, as cores de fundo, nem as informações em preto, somente acrescentar informações nos espaços pertinentes (em branco) ou onde a escrita está em vermelho.

ANEXO XVI
MODELO DE VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE **XXXXX**

VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS

MÊS REFERÊNCIA: _____

A autenticidade das informações constantes nos documentos discriminados na relação abaixo foi confirmada via INTERNET.

Documentos:

- Certidão Negativa Municipal – autenticada em: **XX/XX/XXXX**.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – autenticada em: **XX/XX/XXXX**.
- Certidão FGTS-CRF – autenticada em: **XX/XX/XXXX**.
- Certidão Negativa Fazenda Estadual-ES - autenticada em: **XX/XX/XXXX**.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - autenticada em: **XX/XX/XXXX**.

Assinatura eletrônica via EDocs do Fiscal do Contrato. Salvar em PDF. Não imprimir e escanear o documento.
Não alterar a estrutura do documento e as informações em preto, somente acrescentar informações nos espaços pertinentes (em branco) ou onde a escrita está em vermelho

ANEXO XVII

LISTA DE ATESTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE **XXXXX**
LISTA DE ATESTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL

MÊS/ANO: _____

Declaramos para fins de comprovação de matrícula escolar, conforme estabelece o Edital de Credenciamento N° **XXX/202X**, que os estudantes abaixo mencionados se encontram devidamente matriculados e frequentando a rede estadual de ensino do Espírito Santo, conforme verificado no Sistema de Gestão Escolar – SEGES, como público-alvo da Educação Especial, de acordo com o detalhamento abaixo:

Nº	NOME COMPLETO DO ESTUDANTE	DATA DE NASCIMENTO	NOME DA ESCOLA (Especificar o horário da escola, caso seja de Tempo Integral)	SÉRIE/ ANO	TURNO	ESPECIFICAÇÃO DA DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNO	DATA DA MATRÍCULA NA ESCOLA REGULAR
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							

Assinatura eletrônica via Edocs da SRE. Salvar em PDF. Não imprimir e escanear o documento.

Não alterar a estrutura do documento, cores de fundo e as informações em preto, somente acrescentar informações nos espaços pertinentes (em branco) ou onde a escrita está em vermelho.

ANEXO XVIII
LISTA DE ATESTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX

LISTA DE ATESTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

MÊS/ANO: _____

Declaramos para fins de comprovação de matrícula escolar, conforme estabelece o Edital de Credenciamento Nº XXX/202X, que os estudantes abaixo mencionados se encontram devidamente matriculados e frequentando a escola regular da rede municipal de ensino, como público-alvo da Educação Especial, conforme detalhamento abaixo:

Nº	NOME COMPLETO DO ESTUDANTE	DATA DE NASCIMENTO	NOME DA ESCOLA (Especificar o horário da escola, caso seja de Tempo Integral)	SÉRIE/ ANO	TURNO	ESPECIFICAÇÃO DA DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNO	DATA DA MATRÍCULA NA ESCOLA REGULAR
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							

Assinatura eletrônica via Edocs ou assinatura digital da Secretaria Municipal de Educação. Salvar em PDF. Não imprimir e escanear o documento.
Não alterar a estrutura do documento e as informações em preto, somente acrescentar informações nos espaços pertinentes (em branco) ou onde a escrita está em vermelho.

ANEXO XIX

TERMO DE VISITA E MONITORAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX

TERMO DE VISITA E MONITORAMENTO

RELATÓRIO TRIMESTRAL

Trimestre: () 1º () 2º () 3º Ano: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XXXXXXXXX

DADOS DA INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

APAE/PESTALOZZI	APAE / Pestalozzi em XXXXX(Município)
CNPJ:	Da instituição
CAEE:	Nome do CAEE
Endereço:	Da instituição
E-Mail:	Da instituição
Telefone:	Da instituição
Data da visita:	XX/XX/XXXX
Responsável(is) pelas informações:	Nome Completo e cargo/função do(a) funcionário(a) da Instituição
Atos Autorizativos:	Atos autorizativos do CAEE visitado (CEE/ES e SEDU)

DADOS DA EQUIPE DE MONITORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cidade:	Da Secretaria Municipal de Educação
Servidores:	Nome Completo e cargo/função do(a) funcionário(a) da Secretaria Municipal de Educação
Objetivo da Visita:	Especificar detalhadamente os objetivos da visita e monitoramento na instituição filantrópica

1. ALUNOS MATRICULADOS

1.1. XX (Quantidade) alunos matriculados na rede municipal de ensino da Prefeitura de XXXXXXXXX, atendidos, no contraturno da escolarização, no CAEE da Instituição Filantrópica:

A Instituição Filantrópica XXXXXXXX atende em seu CAEE, na presente data, o quantitativo de XX estudantes oriundos da rede municipal de ensino.

1.2. Quadro Demonstrativo

Nº	NOME DO ALUNO	ESCOLA REGULAR	TURNOSCOLAR	ANO/SÉRIE	CID / ESPECIFICAÇÃO DA DEFICIÊNCIA /TRANSTORNO
01					
02					
03					
04					
05					

* O Quadro Demonstrativo trata da descrição dos estudantes devidamente matriculados e frequentando a escola regular municipal que é constatada matrícula e frequência no CAEE da instituição filantrópica, no contraturno da escolarização.

2. PRONTUÁRIO (pasta individual) DOS ESTUDANTES

Informar onde ficam disponibilizados os documentos pessoais dos estudantes.

3. ORGANIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

Informar como ocorre os atendimentos pedagógicos, a enturmação no CAEE em relação ao ano/série da escola regular e quantidade de estudantes por turma.

4. REGISTRO DOS ATENDIMENTOS

4.1. Diários de frequência

Informar se o Diário de Frequência está devidamente preenchido e atualizado com as informações a respeito dos estudantes, frequência e conteúdo, registrados a cada atendimento.

4.2. Plano de Atendimento Educacional Especializado Individualizado

Informar se a instituição elabora o PAEE de cada estudante, se mantém a disposição e estão devidamente preenchidos, atualizados e assinados pela equipe da instituição.

Informações a respeito do planejamento semanal (é realizado semanalmente, há registros, estão de acordo com o conteúdo registrado no Diário de Classe e trabalhado nas salas de CAEE).

5. ARTICULAÇÃO INSTITUIÇÃO E AS ESCOLAS DE ENSINO REGULAR

Informar se a instituição realiza (como e com qual frequência) o Trabalho Articulado, in loco, nas escolas municipais onde os estudantes estão matriculados e se há os relatórios devidamente preenchidos, atualizados e assinados pela equipe da instituição e pela equipe da escola regular. Assim como informar se há um aponte de acesso e comunicação, durante todo ano, entre escola regular e instituição e de que forma.

6. ARTICULAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Informar como e com qual frequência ocorre a articulação entre Instituição e Secretaria Municipal de Educação

7. CALENDÁRIO ANUAL DOS ATENDIMENTOS

Informar se o CAEE atende e cumpre o calendário letivo da rede estadual e se está devidamente aprovado pela SRE de sua jurisdição.

8. PROFISSIONAIS DO CAEE

Listar os profissionais relacionados com o CAEE (professor, pedagogo, cuidados, ASE) com a respectiva carga horária de trabalho. Informar se a habilitação dos profissionais está coerente com o AEE.

9. INFRAESTRUTURA FÍSICA (condições da estrutura, conservação e quantidade)

Informar a respeito de toda estrutura física da instituição, em relação a quantidade e a condição que se encontram, como as salas de CAEE, sanitários, biblioteca, brinquedoteca, sala maker, laboratório de informática, cozinha, refeitório, bebedor, área de lazer, espaços abertos e de convivência etc., e se é compatível com o número de estudantes atendidos no CAEE.

Informar se há acessibilidade na entrada da instituição, para as salas de CAEE, sanitários, etc.

10. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO DENTRO DO CAEE

1. Como a Instituição se organiza pedagogicamente.
2. Como está estruturado o planejamento dos professores.
3. Planejamento e atendimento demonstram que o trabalho ocorre de forma individualizada?
4. Como ocorre o envolvimento da família na dinâmica da Instituição.
5. Como acontece a avaliação dos estudantes.

11. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL PEDAGÓGICO, JOGOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO.

Informações a respeito de material didático, livros, jogos, equipamentos, computadores, mobiliário, etc., se a instituição tem disponível, estado de conservação, entre outras informações.

12. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E MATERIAIS PEDAGÓGICOS.

Informações a respeito de como utilizam os recursos, entre outras informações necessárias.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

14. REGISTRO FOTOGRÁFICO:

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

NOME:
CARGO/FUNÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XXXXXXXXXX

NOME:
CARGO/FUNÇÃO:

Assinatura eletrônica via EDocs, ou digital. Salvar em PDF. Não imprimir e escanear o documento.

Não alterar a estrutura do documento, as cores de fundo, nem as informações em preto, somente acrescentar informações nos espaços pertinentes (em branco) ou onde a escrita está em vermelho, que após alterações ficará em preto.

ANEXO XX

DECLARAÇÃO PARA ESTUDANTE PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA **XXXXXXXXXXXX**

Declaração para estudante público da Educação Especial

(Nome do responsável pelo estudante), inscrito(a) no RG sob o nº _____
(Carteira de Identidade), expedido pelo (a) _____ (Órgão expedidor), CPF nº _____,
Telefone: _____ (_____) _____, residente e domiciliado(a)
na _____ (Endereço), Município:
_____, CEP: _____, UF: _____, responsável pelo estudante:
_____, nascido em ____/____/____,

declaro para os devidos fins que conforme Decreto 12.686 de 20/10/2025 alterado pelo Decreto 12.773 de 08/12/25, que
o(a) estudante tem:

- () Deficiência intelectual
() Transtorno do Espectro Autista
() Deficiência múltipla

Por este motivo, solicito que o(a) referido(a) estudante seja matriculado (a) na Instituição Filantrópica

(nome da instituição), assumindo todas as responsabilidades
pertinentes a ele, bem como me comprometendo a zelar, conforme previsto em legislação, no que se refere a frequência
escolar diária.

_____, _____ de _____ de _____
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do responsável)

ANEXO XXI
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____
PROCESSO N.º 2025-8BXKG
CREDENCIAMENTO N.º ____/____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAIS DE ENSINO DO ESPÍRITO SANTO, A SER REALIZADO NO CONTRATURNO DA ESCOLARIZAÇÃO, NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS, FILANTRÓPICAS, SEM FINS LUCRATIVOS EM SEUS CENTROS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (CAEE).

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU, doravante denominado **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo Secretário de Estado da Educação, VITOR AMORIM DE ANGELO, nomeado pelo Decreto nº 097-S, de 01/01/2019, publicado no DIO de 02/01/2019, Matrícula Funcional nº 4050355 e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo sócio, _____¹, ajustam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE), aos estudantes regularmente matriculados na rede pública estadual e municipais de ensino, a ser realizado no contraturno da escolarização, nas instituições filantrópicas sem fins lucrativos em seus Centros de

¹ Os dados do representante da empresa estão registrados à peça #xxx, classificada como sigilosa no E-DOCS, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender as normas de privacidade estabelecidas - Conforme Informativo GECOV 004 - Contratos e LGPD.

Atendimento Educacional Especializado (CAEE), por execução indireta, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Estadual Nº 9.090/2008, e de acordo com os termos do processo Nº 2025-8BXKG, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução pelo CONTRATADO de _____ (quantidade) estudantes/atendimentos para Atendimento Educacional Especializado - AEE em um período de 22 meses letivos, conforme Edital de Credenciamento nº ____/____.

1.2 - O valor contratual decorrente do quantitativo indicado foi estabelecido conforme a distribuição do saldo da demanda estimada, considerando os Credenciados existentes na data em que firmado o Contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, acaso haja novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios deste Edital.

1.3 - Em razão dessa natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

1.4 - Pagar-se-á pelo quantitativo mensal discriminado no item 1.1, o valor de R\$ 734,01 (setecentos e trinta e quatro reais e um centavo) por estudante/atendimento, calculado com base na média anual do valor Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, relativo ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) dos dois últimos anos dividido por 11 mensalidades.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO, com sede na Rua _____, nº ____, bairro _____, CEP.: _____, Cidade _____.

2.2 - A prestação dos serviços, objeto deste contrato, compreende a execução de prestação de serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes regularmente matriculados na rede pública estadual e municipais de ensino, a ser realizado no contraturno da escolarização, nas instituições filantrópicas sem fins lucrativos em seus Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), conforme disposto no Termo de Referência.

2.3 - A oferta do Atendimento Educacional Especializado-AEE deve ocorrer nas salas dos Centros de Atendimentos Educacionais Especializados (CAEEs) das Instituições Filantrópicas, de forma personalizada e individualizada, somente no contraturno escolar, com oferta mínima de 2 a 3 atendimentos semanais, totalizando o mínimo de 4 horas semanais.

2.4 - O serviço deve ser prestado por professores especializados, seguindo o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), alinhado ao currículo das redes públicas estadual e municipais e demais particularidades que contemplam o AEE que contribuam para o aprendizado e desenvolvimento do estudante que deve manter a frequência de 50% mais 01 no atendimento pedagógico ofertado no CAEE da instituição.

2.5 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/21, assim como da Lei Estadual Nº 9.090/2008.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

3.1 - Os serviços ora contratados deverão ser prestados sob responsabilidade do estabelecimento contratado por meio de profissionais a ele vinculado.

3.2 - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais vinculados ao estabelecimento contratado:

- a) Os profissionais com vínculos empregatícios ou registrados mediante contrato social;
- b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

3.3 - A CONTRATADA deverá notificar à CONTRATANTE qualquer eventual alteração de seu estatuto, e de mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do termo aditivo devidamente registrado.

3.4 - A CONTRATADA não poderá alterar o CNPJ, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão. Para que a CONTRATADA promova a alteração de seu CNPJ fica este obrigado a fazer a comunicação formal junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a critério da CONTRATANTE a aprovação da mudança e consequente alteração deste contrato.

3.5 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1 - Efetuar o pagamento até 10 (dez) dias úteis após apresentação, análise, aprovação final e ateste do Gestor de Contrato;
- 4.1.2 - Prestar à pessoa jurídica credenciada todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- 4.1.3 - Informar ao Centro de Atendimento Educacional Especializado e as Superintendências Regionais de Educação, a relação dos Municípios que possuem Convênio de Cooperação Técnica com o Estado;
- 4.1.4 - Gerenciar a execução dos serviços através da Gerência de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/SEEB e Comissão Gestora;

4.1.5 - Subsidiar as ações exigidas dos Centros de Apoio Especializados credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

4.1.6 - Ofertar, através da ouvidoria, canal de recebimento de denúncias, reclamações, sugestões, dentre outros, dentro do website da Secretaria de Estado da Educação para os usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento;

4.1.7 - Orientar as Superintendências Regionais para nomeação de fiscal e suplente para acompanhamento do serviço e fiscalização dos contratos para que sejam adotados os mesmos procedimentos;

4.1.8 - Acompanhar a execução do contrato através de análise de documentação da prestação de serviço realizado, relatórios e vistorias, in loco, junto às Superintendências Regionais;

4.1.9 - Dar suporte às Federações e demandado para a elaboração/desenvolvimento/ manutenção de um sistema de gestão que possa harmonizar as informações compartilhadas entre SEDU e Contratadas, através de procedimentos padrões pré-estipulados que unifiquem os entendimentos e disposições;

4.1.10 - Manter as federações informadas de todo processo de fiscalização realizados nas instituições;

4.1.11 - Verificação da instalação do aparelho de registro biométrico dos estudantes nas Instituições Filantrópicas pelas Superintendências Regionais de Educação.

4.1.12 - A Secretaria de Estado da Educação poderá, por intermédio de quaisquer órgãos de controle, realizar auditoria mediante a denúncia na sede da entidade a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste(s) contrato(s), nos seguintes termos:

- a) A auditoria in loco será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.
- b) Caso a entidade não permita a realização de qualquer auditoria, serão aplicadas as sanções previstas em lei.
- c) O município poderá colaborar no acompanhamento, caso possua o Convênio de Cooperação Técnica firmado.

4.1.13 - A efetividade de uma auditoria deverá sempre ocorrer após uma notificação pelo não cumprimento de alguma irregularidade constatada.

4.1.14 - Detectado alguma inconsistência, a Instituição deverá ser notificada com prazo para regularizar e prestar informações. Não o fazendo, aí sim será passível de auditoria;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.2 - Executar as atividades nas condições definidas no Termo de Referência, observando-se os parâmetros das diretrizes e legislação vigente;

5.1.3 - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

- 5.1.4 - Realizar os atendimentos educacionais especializados, com os valores percebidos por este contrato de prestação de serviço;
- 5.1.5 - Não vincular a carga horária dos alunos e profissionais do CAEE com as atividades clínicas e assistenciais.
- 5.1.6 - Prestar, sempre que requerido, todos os documentos e/ou esclarecimentos que forem solicitados pela SEDU e/ou pela Federação que a instituição pertence;
- 5.1.7 - Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver;
- 5.1.8 - Auxiliar, quando solicitado, no diálogo com as Prefeituras, acerca do Convênio de Cooperação Técnica com a SEDU;
- 5.1.9 - Ofertar, obrigatoriamente, transporte e alimentação aos estudantes, conforme requisito estabelecido no Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre os municípios e a Secretaria de Estado da Educação;
- 5.1.10 - Prestar atendimento seguindo padrões de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, auxiliando no desenvolvimento do estudante para que tenha acesso ao currículo escolar;
- 5.1.11 - Realizar Atendimento Educacional Especializado (AEE) previsto no seu Projeto Político Pedagógico;
- 5.1.12 - Oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e no Centro de Atendimento Educacional Especializado a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou outras cobranças;
- 5.1.13 - Disponibilizar, conforme valores percebidos por este contrato de prestação de serviço, atendimentos educacionais especializados;
- 5.1.14 - Respeitar o número de atendimento de acordo com sua capacidade de vagas declarada;
- 5.1.15 - Sujeitar-se ao calendário escolar vigente do ano letivo da rede estadual, devidamente validado/autorizado pela Superintendência de sua jurisdição;
- 5.1.17 - A proposta pedagógica deverá ser atualizada anualmente e validada pela SRE;
- 5.1.18 - Manter-se em funcionamento, nos meses de férias escolares, janeiro e julho, para as atividades relacionadas à secretaria da instituição, entre outras;
- 5.1.19 - Solicitar, anualmente, a Declaração Escolar emitida pela unidade de ensino da rede pública estadual ou municipal, com a finalidade de comprovar a matrícula do estudante no ensino regular, requisito necessário para efetivação do cadastramento junto ao Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE). Tal declaração também servirá para fins de comprovação do registro no Censo Escolar e da respectiva carga horária da escolarização, permitindo a verificação da disponibilidade de contraturno para o atendimento especializado. Quanto à jornada escolar, é imprescindível que constem, expressamente, o turno e a carga horária diária. Nos casos de matrícula em escola de tempo integral, a carga horária máxima admitida é de até 7 (sete) horas diárias;
- 5.1.20 - Não realizar matrícula nova no mês de novembro e dezembro;

5.1.21 - Organizar as turmas de acordo com espaços e demandas, com no máximo 05 estudantes, por grupo de atendimento, no mínimo 4h semanais, com carga horária de máxima de 2h de atendimento, sendo 2 (duas) ou 3 (três) vezes por semana, conforme enturmação descrita abaixo:

5.1.21.1 - Educação Infantil, séries finais (4 e 5 anos), e 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental;

5.1.21.2 - 4º e 5º ano do Ensino Fundamental;

5.1.21.3 - 6º e 7º ano do Ensino Fundamental;

5.1.21.4 - 8º e 9º ano do Ensino Fundamental;

5.1.21.5 - 1ª a 3ª série do Ensino Médio.

5.1.21.6 - Quando não for possível realizar a enturmação na série correspondente, de acordo com os itens 5.1.21.1 a 5.1.21.5, poderá ser adotada medida alternativa devidamente justificada pela instituição, através de ofício, levando em consideração a idade de no máximo 03 (três) anos de diferença. Tal ação deve ser previamente autorizada pelo(a) Fiscal e o(a) Gestor(a) do Contrato.

5.1.22 - Realizar atendimento dentro dos próprios espaços físicos, como a sala de recursos do CAEE, biblioteca, laboratório de informática e sala maker que promovam o desenvolvimento da aprendizagem pela via do acesso ao currículo escolar;

5.1.23 - Efetuar a cada atendimento pedagógico o registro biométrico afim de comprovação de frequência de cada estudante atendido no CAEE da instituição;

5.1.23.1 - Emitir, mensalmente, relatório do registro biométrico da frequência dos estudantes atendidos no CAEE, para fins de comprovação da efetiva prestação dos serviços pedagógicos contratados, bem como para subsidiar a emissão de relatório mensal que integrará a documentação de prestação de serviço.

5.1.24 - Mensalmente elaborar, executar e manter atualizado o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) em articulação com o currículo comum das redes de ensino.

5.1.24.1 - O PAEE deve compor pasta arquivos pedagógicos das instituições e estar disponível sempre que solicitado;

5.1.25 - Observar e registrar pontos importantes durante o desenvolvimento das atividades, para constar nos relatórios trimestrais;

5.1.26 - Orientar as famílias sobre recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno, por meio de Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);

5.1.27 - Manter arquivos individualizados com a documentação comprobatória dos alunos atendidos de acordo com a área de atuação da instituição, a saber:

- a) Ficha de Matrícula e rematrícula no CAEE (devidamente assinado pelos responsáveis e instituição anualmente);
- b) Declaração escolar (atualizada anualmente);
- c) Relatório pedagógico da escola regular (atualizada anualmente);
- d) relatório pedagógico/Estudo de Caso, laudo se houver;

- e) Termo de Adesão ao AEE (devidamente assinado pelos responsáveis e instituição anualmente);
- f) Termo relacionado a Lei Federal Nº 13.709/2018 - LGPD (devidamente assinado pelos responsáveis e instituição anualmente);
- g) Termo de Uso de Imagem (devidamente assinado pelos responsáveis e instituição anualmente).

5.1.27.1. Toda documentação deve estar atualizada, totalmente preenchida, devidamente datada e assinada, conforme ano letivo, pela equipe da instituição e família/responsável;

5.1.28 - Realizar, trimestralmente, Trabalho Articulado que se caracteriza pelo planejamento conjunto entre escola regular e o pedagogo da Instituição Filantrópica. Tal articulação visa à definição de procedimentos metodológicos e didáticos que assegurem o acesso, a permanência na escola e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial, respeitando suas necessidades educacionais específicas e promovendo o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, com foco nas dificuldades de aprendizagem, habilidades desenvolvidas, necessidades específicas, adequação curricular e estratégias de acesso ao conteúdo escolar, não se limitando apenas às questões comportamentais;

5.1.29 - Manter na instituição a comprovação do Trabalho Articulado feito pelos pedagogos da instituição nas escolas regulares, três vezes ao ano, ao longo de cada trimestre, com relatórios assinados e datados pelas partes, arquivados em pastas próprias. Apresentá-los à SEDU Central, Superintendência ou Secretaria Municipal de Educação quando solicitado. Além de manter contato com a escola regular por e-mail e telefone ao longo do ano;

5.1.30 - Emitir e manter na instituição relatório trimestral sobre o desenvolvimento do estudante, com informações sobre os avanços a partir do PAEE, os atendimentos realizados e o progresso nas habilidades escolares, autonomia, autocuidado, interação social e comunicação. O relatório deve ser apresentado à SEDU Central, Superintendência ou Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitado;

5.1.30.1. Encaminhar trimestralmente às escolas de origem os relatórios sobre o desenvolvimento individual de cada estudante, preferencialmente via E-Docs ou e-mail.

5.1.31 - Submeter-se a fiscalização da Superintendência Regional de Educação-SRE (trimestralmente) e da SEDU Central sempre que necessário, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados, apresentando os documentos requeridos e acesso às dependências da instituição;

5.1.32 - Submeter-se às visitas trimestrais de monitoramento da Secretaria Municipal de Educação, colaborando com o levantamento das informações para elaboração do Relatório de Monitoramento relacionado aos atendimentos realizados com os estudantes da rede municipal, tais como: número de estudantes, quadro descritivo de acordo com o Sistema de Gestão Municipal, frequência, registros de atividades, acesso ao currículo escolar/aprendizagem, registro biométrico, entre outras informações relacionadas ao CAEE;

5.1.33 - Disponibilizar a Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação por meio eletrônico, mensalmente, listagem dos estudantes matriculados, para a elaboração do ateste de estudantes a fim de compor a documentação mensal relacionada a Prestação de Serviço;

5.1.33.1 - Apresentar mensalmente relação de documentos abaixo, relacionados à prestação de serviço mensal:

5.1.33.2 - Ofício Instituição encaminhando documentação;

5.1.33.3 - Nota Fiscal Eletrônica (com o registro das informações do contrato e mês/ano referência);

5.1.33.4 - Certidões Negativas de Débitos, conforme ordem abaixo:

5.1.33.5 - Certidão Negativa Pública Municipal;

5.1.33.6 - Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.33.7 - Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.33.8 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual- ES;

5.1.33.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.1.33.10 - Relatório descritivo relacionado às Atividades Desenvolvidas (Apresentar, de forma detalhada e organizada, o conjunto de atividades pedagógicas desenvolvidas ao longo do mês, no âmbito do Atendimento Educacional Especializado (AEE), considerando todos os estudantes atendidos pela instituição filantrópica, visando demonstrar a execução dos serviços contratados, bem como assegurar a transparência, a efetividade e a qualidade pedagógica das ações realizadas.);

5.1.33.11 - Relatório Fotográfico relacionado às Atividades Desenvolvidas, por grupo de atendimento (com a devida identificação de atividades desenvolvidas, objetivo e turma de CAEE, conforme modelo);

5.1.33.12 - Quadro Descritivo com informações dos estudantes;

5.1.33.13 - Relatório biométrico (contemplando lista de estudantes e a frequência mensal de cada um);

5.1.33.14 - Atestes dos alunos matriculados no Sistema Público de Ensino Estadual e Municipal, atendidos no CAEE da Instituição;

5.1.34 - Documentos contendo dados sensíveis, como Quadro Descritivo, Mapa de Turmas, Relatório Descritivo e fotográfico e os Atestes de estudantes, Diagnóstico Clínico, Declaração Escolar, entre outros, devem ser capturados no Sistema Eletrônico E-Docs como “Sigiloso”;

5.1.35 - Encaminhar Declaração Escolar de todos os estudantes junto a documentação de prestação de serviço de fevereiro de cada ano (datada conforme mês competência);

5.1.36 - Em caso de matrícula nova na instituição e/ou de transferência de escola, deverá ser encaminhada a Declaração Escolar relacionada a nova escola, independente do mês que foi transferido;

5.1.37 - Apresentação de relatório pedagógico/Estudo de Caso, laudo se houver, ou Declaração da Família/responsáveis (conforme Anexo XX), relacionada ao estudante com matrícula nova na instituição

(independente do mês de matrícula), para fins de comprovação da deficiência/transtorno, de acordo com a área de atendimento das instituições filantrópicas (DI e/ou TEA);

5.1.38 - Toda documentação deve ser encaminhada, via Sistema Eletrônico E-Docs, a captura deve respeitar a ordem acima, para Superintendência de sua jurisprudência, no 1º dia útil do mês seguinte ao serviço prestado. A data considerada como de entrega será a de envio dos documentos.

5.1.38.1 - Toda documentação solicitada às instituições deve ser salva no formato PDF editável/selecionável (não sendo aceito nenhum formato de imagem, como por exemplo, png, jpeg, jpg, gif, obj, stl), devendo constar o mês/ano e a quantidade de estudantes atendidos/contabilizados, e deve ser assinada eletronicamente via E-Docs, não imprimir e escanear o documento. Não é permitido alterar a estrutura dos modelos de documentos, cor de fundo etc., somente acrescentar informações nos espaços pertinentes;

5.1.39 - O calendário de atendimento anual da Instituição e seus respectivos horários de atendimento devem ser encaminhados, junto com a documentação de prestação de serviço do mês de fevereiro, e/ou sempre que solicitado;

5.1.40 - Registrar todas as ocorrências relevantes ocorridas durante a execução do presente contrato, dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

5.1.41 - Providenciar a substituição de docentes, em caso de ausências, por profissional igualmente habilitado;

5.1.41.1 - Na ausência de profissional adequado, a instituição deverá suspender o Atendimento Educacional Especializado, temporariamente, até que a contratação do novo profissional substituto, devidamente habilitado, ocorra.

5.1.42 - A instituição deverá realizar a mediação junto ao município para viabilizar o fornecimento do transporte escolar aos alunos;

5.1.43 - Cumprir os dizeres da Portaria-MEC nº 243 de 15/04/2016;

5.1.44 - Cumprir demais obrigações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021;

5.1.45 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratual.

5.1.46 - De acordo com o Art. 120 da Lei 14.133/2021 o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.1.47 - Conforme Art. 121 da Lei 14.133/2021 somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único. Fica proibida a realização do AEE em espaços que não estejam descritos no item 5.1.22.

5.2 - Da proteção de dados pessoais

5.2.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e

proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.2.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

5.2.1.2 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

5.2.1.3 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

5.2.1.3.1 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

5.2.1.3.2 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

5.2.2 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

5.2.2.1 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

5.2.2.2 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

5.2.3 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.2.3.1 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

5.2.3.2 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

5.2.4 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

5.2.5 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

5.2.5.1 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

5.2.5.2 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

5.2.5.3 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

5.2.5.4 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

5.2.5.5 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços pedagógicos prestados, conforme atendimento educacional especializado realizado, de acordo com as frequências dos estudantes, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

6.2 - O valor é definido com base na média dos dois últimos anos do valor FUNDEB, dividido por 11 mensalidades, de fevereiro a dezembro, e será publicado através de portaria em janeiro de cada exercício.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

7.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

7.2 - Nas guias de recolhimento do Tributo devem constar o número da nota fiscal correspondente.

7.3 - Em se tratando do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

7.4 - A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo faturamento e assim sucessivamente, cópia autenticada de Recolhimento do ISSQN, relativa ao mês imediatamente anterior, ficando à liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

7.5 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar as Certidões Negativas dos Órgãos competentes, relativas à (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vii) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

8.2 - Caberá à CONTRATADA, no 1º dia útil, após a conclusão da parcela, comunicar, por escrito, a CONTRATANTE tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

8.3 - Após recebimento do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

8.4 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.5 - O pagamento de cada contraprestação far-se-á por meio de uma única fatura.

8.6 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso devido, de cada fatura, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

8.7 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento. Será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

8.8 - A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro);

8.9 - Os documentos de regularidade fiscal deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, a saber: (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vii) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

8.10 - Além dos documentos acima indicados, os pagamentos serão efetuados aos contratados apenas depois que os serviços forem atestados por servidor.

9 - CLAUSULA NONA - REGULAÇÃO, MONITORAMENTO, VISTORIA

9.1 - Os procedimentos, ora contratados, serão autorizados e regulados pela Unidade Central da Secretaria de Estado da Educação.

9.2 - O monitoramento das atividades objeto deste contrato será realizado pela Gerência de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da SEDU e pela Superintendência Regional de Educação.

9.3 - A CONTRATANTE designará formalmente o servidor, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização dos serviços contratados, observando as disposições deste contrato sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139, da mesma Lei, se forem o caso.

10.2 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal, ou em qualquer oportunidade, na qual a comprovação seja demandada pela CONTRATANTE, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

10.3 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no art. 105 da Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação para o exercício de 2026:

- Gestão/Unidade: 42101;
- Fonte de Recursos: 1.540 (1540103000);
- Programa de Trabalho: 12.367.0033.8668.0000;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.34;
- Subelemento: 06.

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A Secretaria de Estado da Educação designará um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

15.2.1 - Recebimento provisório, realizado pelo Fiscal responsável, designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato e consistirá na análise preliminar da documentação mensal, conforme TR, apresentada pela instituição filantrópica, contendo informações e comprovação do serviço prestado, conforme Especificação e Responsabilidades da Contratada, de acordo com a Frequência dos estudantes, o registro nos relatórios, descritivo e fotográfico, das atividades pedagógicas realizadas, comprovação do cumprimento das horas de atendimento previstas.

15.2.2 - O recebimento da documentação supracitada visa a verificação, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento das exigências técnicas, contratuais e a Emissão de Ateste da Nota Fiscal.

15.3 - Recebimento definitivo, realizado por Gestor do contrato, designado pela autoridade competente, mediante análise detalhada de toda documentação mensal para emissão de Ateste da Nota Fiscal, conforme cumprimento Especificação e Responsabilidades da Contratada, de acordo com o TR.

15.4 - A gestão e fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade de profissionais lotados na Gerência de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - GEEPEI (Gestor e Suplente) e a fiscalização fica a cargo da Superintendência Regional de Educação (Fiscal).

15.5 - O acompanhamento mensal da execução dos serviços pedagógicos prestados será realizado por intermédio de duas vertentes, conforme subitens abaixo:

15.5.1 - Acompanhamento pela Superintendência Regional de Educação competente para a região, com as seguintes incumbências:

- a) Aprovar calendário relacionado ao atendimento educacional especializado;

- b) Analisar e aprovar a Proposta Pedagógica do CAEE, anualmente;
- c) Realizar, 03 (três) vistorias, in loco, nas instituições com produção de relatório constando as condições encontradas e encaminhamentos efetuados, encaminhar juntamente com a Prestação de Serviços do mês subsequente.
- d) Verificar frequência dos estudantes, mediante diário de classe comparando com as informações do registro biométrico, quando necessário ou requisitado pela Sedu Central.
- e) Exercer a supervisão geral das atividades decorrentes da execução do objeto contratual.
- f) Verificar mensalmente, conforme relatório biométrico de frequência, quadro descritivo e ateste de matrícula a execução do serviço;
- g) Atestar a execução do serviço prestado mensalmente;
- h) Fornecer orientação e suporte para que o gestor do contrato ateste o atendimento aos estudantes, além de emitir relatório circunstanciado contendo todas as ocorrências eventualmente verificadas na referida Instituição.
- i) Validar, junto a Supervisão Escolar e Recurso Humano das Superintendências Regionais de Educação, a documentação dos profissionais contratados pelas Instituições, conforme quadro dos Profissionais exigidos neste Termo de Referência.

15.5.2 - Acompanhamento pela Unidade Central da Secretaria de Estado da Educação:

- a) Realizar conferência dos registros do atendimento educacional especializado mensal, conforme atendimento realizado pela instituição, ateste e Parecer do Fiscal do Contrato;
- b) Realizar vistoria a todas as instituições a qualquer momento com a devida comunicação previa, com produção de relatório constando as condições encontradas e encaminhamentos pedagógicos efetuados.
- c) Supervisionar as atividades de competência das Superintendências Regionais de Educação;
- d) Analisar os registros das ocorrências de desconformidade na execução do objeto, indicando a aplicação de sanções pertinentes;
- e) Promover a gestão do contrato junto à instituição contratada, sempre que necessário aprimoramento da execução do objeto.
- f) Encaminhar a contratada, as exigências pertinentes e relativas ao aperfeiçoamento e a correta execução do objeto da pactuação;
- g) Conferir, trimestral, as informações fornecidas pelos técnicos das superintendências designados para o acompanhamento do contrato, no que se refere ao atendimento educacional especializado ofertado no CAEE da instituição contratada, relativo à execução e aferição dos serviços, não sendo admitidas contradições, que as sujeitará às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, confrontando com as informações fornecidas pela instituição no faturamento;
- h) Atestar a execução dos serviços realizados.

15.3 - O CONTRATANTE poderá, por intermédio de quaisquer órgãos de controle, realizar auditoria na sede da CONTRATADA a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

15.3.1 - A auditoria “*in loco*” será realizada a critério da CONTRATANTE, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente contratação está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.3.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

16.3.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

16.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 15.2 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

16.3.4 - Multa:

16.3.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.3.4.2 - Multa compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1;

16.3.4.3 - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 16.1.

16.4 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.4.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 16.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.4.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.4.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.4.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

16.5.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

16.5.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

16.5.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 16.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

16.5.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

16.5.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

16.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.11 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

16.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

16.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá duração de 02 (dois) anos.

17.2 - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, consoante demonstração da vantajosidade da vigência plurianual.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal 14.133/21 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o credenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

18.2 - A entidade poderá requerer seu credenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

18.3 - A CONTRATANTE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do CREDENCIADO, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretaria de Estado da Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada.....

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JÉSSICA TESCH GONÇALVES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SUCOM - SEDU - GOVES

assinado em 13/03/2026 07:58:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/03/2026 07:58:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JÉSSICA TESCH GONÇALVES (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SUCOM - SEDU - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-H93RXR>